

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 443, DE 2018

(Do Poder Executivo)

MSC 754/2018

AV 673/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 426, de 29 de julho de 2014, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá, no município de Jequitibá – MG;
- 2 - Portaria nº 318, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM, no município de Cachoeira do Arari – PA;
- 3 - Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand – PR;
- 4 - Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014 – Associação Cultural e Educativa de São José do Patrocínio, no município de São Jorge do Patrocínio – PR;
- 5 - Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2014 – Associação Virgolandense Comunitária Cultural, no município de Virgolândia – MG;
- 6 - Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014 – Associação de Rádio Comunitária de Castanheira, no município de Castanheira – MT;
- 7 - Portaria nº 426, de 29 de julho de 2014 – Associação Comunitária Sertão FM, no município de Porto da Folha – SE;
- 8 - Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014 – Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia, no município de Brasilândia de Tocantins – TO;
- 9 - Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena – Arcocebar, no município de Barbacena – MG;
- 10 - Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, no município de Lajeado – RS;
- 11 - Portaria nº 4.283, de 18 de setembro de 2015 – Associação Comunitária Cultura e Lazer do Bairro Asteca, no município de Governador Valadares – MG;
- 12 - Portaria nº 4.982, de 1 de dezembro de 2015 – Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga, no município de Wagner – BA;
- 13 - Portaria nº 6.164, de 1 de dezembro de 2015 – Fundação Benilde Vasconcelos Moreira, no município de Manoel Emídio – PI;

14 - Portaria nº 592, de 10 de maio de 2016 – Associação de Comunicação da Comunidade de Lages do Batata, no município de Jacobina – BA;

15 - Portaria nº 679, de 10 de maio de 2016 – Associação Comunitária, Cultural, Artística, Educacional e de Comunicação do Município de Placas, no município de Placas – PA;

16 - Portaria nº 893, de 10 de maio de 2016 – Associação Cultural Lage Grande, no município de Caruaru – PE;

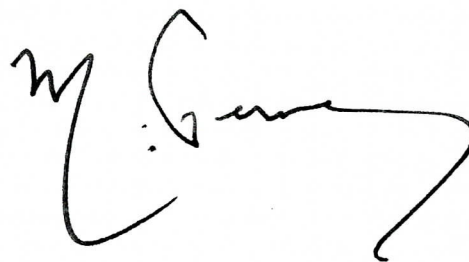
17 - Portaria nº 3.839, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária Cidade – Ascidade, no município de Tasso Fragoso – MA;

18 - Portaria nº 2.631, de 11 de junho de 2018 – Associação Comunitária de Comunicação Social de Ponta Grossa, no município de Ponta Grossa – PR;

19 - Portaria nº 7.222, de 16 de janeiro de 2018 – Associação Cultural Educacional e Ecológica Ibirajá de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhém – BA; e

20 - Portaria nº 7.563, de 3 de janeiro de 2018 – Associação Comunitária Flor do Serrado, no município de Dom Aquino – MT.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long, sweeping horizontal line that curves upwards at the end.



EM nº 00191/2017 MCTIC

Brasília, 3 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária e apresenta manifestação de apoio da comunidade local, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, que incentiva desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059407/2013-32, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 426/2014/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059407/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Sertão FM, com sede à Rua Frei Galvão, nº 30 – Bairro Caraíbas, no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0058284** e o código CRC **6B9C0BAE**.

MSE 754/2018

437 = 456/18

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 26/12/18	às 17:00 horas
<i>[Assinatura]</i>	4766
Nome legível	Ponto

Aviso nº 673 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBINO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 316 e 318, de 2013; 25, 26, 54, 370, 426 e 1.153, de 2014; 2.831, 3.147, 4.283, 4.982 e 6.164, de 2015; 592, 679 e 893, de 2016; 3.839, de 2017; 2.631, 7.222 e 7.563, de 2018.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Em 26/12/2018.	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>[Assinatura]</i>	
Sandra Costa	
Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SEN 26/Dez/2018 17:57

Ponto: 5648 Ass.: 12522

Origem: 12522



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

:: SEI / MC - 0056385 - Termo de Encerramento de Trâmite no CP...

<https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=de>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Consultoria Jurídica

Serviço de Apoio Administrativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.059407/2013-32

Aos 25 dias do mês julho de 2014, no CONJUR/DIORG/SEADM, procedemos ao encerramento da tramitação deste processo por **meio físico, finalizando** a apensação física de documentos, a partir de então dar **continuidade à tramitação e apensação de documentos por meio do SEI Eletrônico de Informações - SEI**.

O Processo Físico encerrou-se na página 127.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Larissa Bernardino Ribeiro de S**
Agente Administrativo, em 25/07/2014, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria
89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.ht>
informando o código verificador **0056385** e o código CRC **7EEE7E4F**.

PROCESSO

26		/	/	62
27		/	/	63
28		/	/	64
29		/	/	65
30		/	/	66
31		/	/	67
32		/	/	68
33		/	/	69
34		/	/	70
35		/	/	71
36		/	/	72



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Atendimento ao Aviso de Habilitação nº** /2013

Protocolo nº:

I. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada pela _____ na
localidade de _____, onde solicita **autorização para execução do
serviço de Radiodifusão Comunitária**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura
do competente processo administrativo.

Brasília, _____ de Outubro de 2013.

Lauro Alberto Fernandes Oliveira

Lauro Alberto Fernandes de Oliveira
Mst. Sape 1312080
Serviço de Expedição de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comercial - CGRC
Ministério das Comunicações

63º

ASSOCIAÇÃO



DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA

RADIO SERTÃO FM

PORTO DA FOLHA/SE

DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA <u>21 / 10 / 2013</u> <i>Jairo</i>
--

639
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
CPNJ: 18.992.402/0001-85
Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas
PORTO DA FOLHA/SE
49.800-000

42
SCE-M das Comunicações
Fls.: 3
Rubrica:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 059407/2013-32

SEAPA/SCE

11/10/2013-08:56

— UEA Fls. 41
✓✓

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM, inscrita no CNPJ sob o no 18.992.402/0001-85, com sede Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas,, na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, CEP 49.800-000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento ao Aviso 08/2013, apresentar a documentação de que trata o item 7 da Norma nº 1/2004 – Norma Complementar de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria MC nº 103, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente.

PORTO DA FOLHA/SE, 02 de Setembro de 2013.

Assinatura de José Erivanio Silva Santos
(Assinatura do representante legal da entidade)

DOCUMENTO ANEXADO NESTA DATA 23/10/2013 João

Nome do representante da entidade: José Erivanio Silva Santos
CPF: 975.049.715-53

5010
130

CE-M. das Comunicações
Rubrica: 4

I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF	Sim X	Não
2 - Estatuto Social, devidamente registrado	Sim X	Não
3 - Ata de Constituição da entidade devidamente registrada	Sim X	Não
4 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada	Sim X	Não
5 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas naturais e jurídicas	Sim X	Não
6 - Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	Sim X	Não
7 - Prova de que seus diretores são maiores de dezoito anos ou emancipados	Sim X	Não
8 - Declaração, assinada pelo representante legal, especificando o endereço completo da sede da entidade	Sim X	Não
9 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que todos os seus dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou na área urbana da localidade, conforme o caso	Sim X	Não
10 - Declaração, assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço	Sim X	Não
11 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como de que a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados	Sim X	Não
12 - Declaração, assinada pelo representante legal, constando a denominação de fantasia da emissora, se houver	Sim X	Não
13 - Declaração, assinada pelo representante legal, de que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar nº 1/2004	Sim X	Não
14 - Declaração, assinada por profissional habilitado ou por representante legal da entidade, confirmando as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante	Sim X	Não

15 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionado	Sim	Não
	X	

Ministério das Comunicações
 SCSCE-M
 P. 5
 Brasília

16 – Comprovante de recolhimento de taxa relativa às despesas de cadastramento	Sim	Não
	X	

II – MANIFESTAÇÕES DE APOIO

1 – Manifestação de apoio individual contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura do declarante	Sim	Não
	X	

1.1 – Soma das manifestações individuais apresentadas	X	
---	---	--

2 – Manifestação de apoio coletiva, apresentada sob a forma de abaixo-assinado, contendo o nome, o número da identidade, o endereço do domicílio ou residência, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e a assinatura de cada declarante	Sim	Não
	X	

2.1 – Soma das assinaturas constantes das manifestações de apoio coletivas, apresentadas sob a forma de abaixo-assinado	X	
---	---	--

3 – Manifestação de apoio apresentada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a execução do Serviço, contendo a denominação da entidade apoiadora, o endereço da sede, o Código de Endereçamento Postal (CEP) e assinatura do representante legal	Sim	Não
	X	

3.1 – Soma das manifestações de apoio das entidades associativas e comunitárias apresentadas	X	
--	---	--

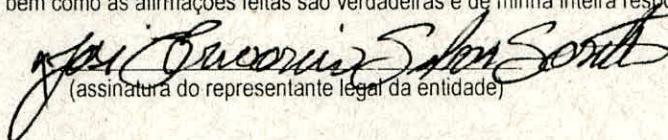
4 – Manifestação de apoio dos associados da entidade requerente comprovada por meio de assinaturas constantes de Ata de Assembléia Geral, convocada especialmente para manifestar apoio à iniciativa de requerer a autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária	Sim	Não
	X	

4.1 – Soma das assinaturas constantes da Ata de Assembléia Geral	X	
--	---	--

III – ACÓRDO PARA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES

Caso exista mais de uma entidade concorrente na mesma área de serviço, a requerente declara que concorda em associar-se às demais entidades.	Sim	Não
		X

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo relativo a solicitação de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada em original ou cópia autenticada e em conformidade com o subitem 7.2 da Norma Complementar nº 1/2004, bem como as afirmações feitas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.


 (assinatura do representante legal da entidade)

Endereço para correspondência: Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas, na cidade de PORTO DA FOLHA, Estado de SERGIPE, CEP 49.800-000.

Pretende instalar o sistema irradiante de sua estação na Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas, na cidade de PORTO DA FOLHA, Estado de SERGIPE, de coordenadas geográficas são: "09°S5502" de latitude e 37°W16'42" de longitude.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
18.992.402/0001-85
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
01/10/2013**NOME EMPRESARIAL****ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)****SERTAO FM****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL****94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS****Não informada****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA****399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA****LOGRADOURO****R FREI GALVAO****NÚMERO****30****COMPLEMENTO****CEP****49.800-000****BAIRRO/DISTRITO****CARAIBAS****MUNICÍPIO****PORTO DA FOLHA****UF****SE****SITUAÇÃO CADASTRAL****ATIVA****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL****01/10/2013****OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/10/2013** às **12:56:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA

ESTATUTO SOCIAL



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA, doravante denominada **(ARCPF)**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede, na Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas, Porto da Folha Estado da Sergipe.

Parágrafo Único - A **(ARCPF)** utilizará como denominação fantasia **SERTÃO FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;



§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - **A ARCPF** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos

III – Honorários

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da (ARCPF)

- a) Assembléia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da (ARCPF), será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 02 do mês de Setembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da (ARCPF) e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da (ARCPF), órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da (ARCPF) poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.



Art. 13 - São atribuições:



I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a (ARCPF) em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da (ARCPF)
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a (ARCPF), passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral ; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da (ARCPF), secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.



Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

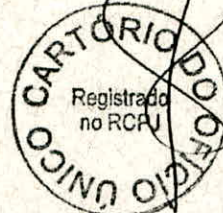
Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da (ARCPF) será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da (ARCPF) ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de **02 de Setembro de 2013** e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Porto da Folha/Sergipe, 02 de Setembro de 2013.

[Assinatura]
Dr. Ester Mariane E. Macêdo
Advogada
OAB/SE 3890

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
CERTIDÃO DE REGISTRO
Documento apresentado para registro em 01 de Setembro de 2013
prenotado sob o número de ordem _____, no livro _____
às fls. _____; REGISTRADO no livro A06, às fls. 142/144
sob o n. 936; AVERBADO à margem do Reg. _____
livro _____, às fls. _____, Doufe.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de Setembro de 2013
Ass: _____
Glauber Junho Andrade de Resende
Notário e Registrador Designado



Guia n. 125130001343
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
Praça José Inácio de Farias, nº 72 Centro
Monte Alegre de Sergipe/SE - CEP: 49.690-000

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA
CIDADE DE PORTO DA FOLHA**



2/9/13 a 2/9/17

Aos **dois** dias do mês de **Setembro** de **dois mil e treze** às **19 horas**, na **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas, Porto da Folha/SE** reuniram-se os moradores desta Cidade, com o objetivo de constituir a Associação, aprovar o Estatuto, eleger e dar posse a Diretoria e o Conselho Comunitário. Entre os presentes foi eleito o Senhor **José Erivanio Silva Santos** para presidir os trabalhos e o Senhor **Wendel Valença** para Secretariar os trabalhos. O presidente dos trabalhos deu a palavra aos presentes onde todos reconheceram a importância da criação desta Associação. Dando continuidade aos trabalhos os presentes passaram a discutir o estatuto artigo por artigo, em seguida a presidente colocou em votação o referido estatuto artigo por artigo que foi aprovado na sua íntegra por todos os presentes. Em seguida passou a se discutir a eleição dos membros para compor a Diretoria da Associação, onde apresentou-se como candidatos: Diretor Geral: José Erivanio Silva Santos, RG: 1.492.973, CPF: 975.049.715-53, Diretor Operacional: Wendel Valença, RG: 32379889, CPF: 036.065.935-70, Diretor Administrativo Financeiro: Francisco de Assis Gonçalves Filho, RG: 3.354.546-4, CPF: 030.060.125-50, O Presidente dos trabalhos colocou em votação a chapa apresentada que foi eleita por todos os presentes e imediatamente declarados empossados para cumprirem mandatos conforme diz o estatuto com duração de 04 (quatro) anos. O Presidente comunicou aos presentes a necessidade de se eleger 05 (cinco) membros para o Conselho Comunitário, apresentaram-se como candidatos: **Maria do Socorro Valença. (Representante da Igreja católica), RG: 817.213 CPF: 693.586.565-49, Miguel Silva Santana Neto (Presidente Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos), RG: 30183405, CPF: 005.585.465-60, Emerson Cardoso (Associação Atlética Guarani), RG: 1.302.670, CPF: 722.671.005-68, Marsol Ramos da Silva (associação musical Porto folhense), RG: 687.949, CPF: 269.030.835-53, Joel Barros de Oliveira (representante da Igreja Evangélica), RG. 1.278.028, CPF: 126.455.834-15.** Colocando-se em votação os presentes elegeram por unanimidade a chapa apresentada e consequentemente empossaram como membros do Conselho Comunitário para cumprir a partir de então o mandato com a mesma duração do mandato da Diretoria. O Presidente dos trabalhos informou que os demais presentes apresentaram ficha de inscrição para serem sócios da Entidade a mesa após ler as fichas e estando tudo em ordem leu para os presentes a lista de pretendentes ao quadro de sócios conforme descrito abaixo: **José Vagner de Souza, RG: 1.523.979, CPF: 986.193.225-91, Ricardo Alexandre De Souza, RG: 152.398-1, CPF: 002.115.905-09, Ademilton da Silva Santos, RG: 3.032.904-3, CPF: 975.740.745-34, Salvane Góis de Oliveira, RG: 3.208.855-**



8, CPF: 028.900.045-97. Em seguida colocou em votação e foi aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a discutir o Presidente deu por encerrado os trabalhos e mandou que lavrasse a ata que depois de lida e aprovada por todos, eu **Wendel Valença** subscrevo. **Porto da Folha/SERGIPE**, 02 de Setembro de 2013.

Comunicações
14
Rubrica: 70

Salvami Góis de Oliveira
Josi Gregório Silva Santos
Reberdo Almeida Siqueira
Francisco de Jesus Cavaleiro Filho
Wendel Valença
Emerson Fardoso
Marcelo Monteiro de Silva
Jore Vague de Souza
Miguel Silva Brito Neto
Ademilton da Silva Santos
Maria do Socorro Valença
de e.

Dr. Ester Mariane E. Macedo
Advogada
OAB/SE 3890

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
CERTIDÃO DE REGISTRO
Documento apresentado para registro em 01/10/2013
preparado sob o número de ordem 584, no livro 104,
às fls. 178; REGISTRADO no livro B-13, às fls. 80/81
sob o n. 695; AVERBADO à margem de Reg. _____
livro _____, às fls. _____, Dou fé.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de outubro de 2013
Ass: _____

Glauber Junho Andrade de Resende
Notário e Registrador Designado



SE DA 0998524

VÁLIDO SOMENTE COMO
SELO DE AUTENTICIDADE.

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
Praça José Inácio de Farias, nº 72 Centro
Monte Alegre de Sergipe/SE - CEP: 49.600-000

Guia nº 1251300134

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA PARA AUTORIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.**



7/9/13

Aos nove dias do mês de Setembro de dois mil e treze na sede desta Associação situada na **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas, Porto da Folha/SE**, às 18 horas reuniram em Assembléia os Associados da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, na **Cidade de Porto da Folha/Sergipe**, com a finalidade específica de se manifestar apoio a iniciativa desta entidade, que pretende obter autorização para explorar os Serviços de Radiodifusão Comunitária na **Cidade de Porto da Folha/Sergipe**, de modo a atender a toda comunidade com as determinações dispostas na lei 9612/98 e demais instrumentos legais normativos, os quais presentes aprovaram por unanimidade a referida Associação explorar o serviço de Radiodifusão Comunitário. A presente, ata para efeito do disposto no subitem 7-2.4 da norma complementar n.º 1/2004, após lida foi aprovada por todos e para fins de direito esta ata será transcrita e registrada no cartório de registro de títulos e documentos competente e não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião e eu Wendel Valença na função de Secretário da reunião lavro esta ata e vai assinada por todos os presentes:

Wendel

José Eriвано Silva Santos

RG. 1.492.973

CPF. 975.049.715-53

RUA: Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas.

Francisco de Assis Gonçalves Filho

RG: 3.354.546-4

CPF: 030.060.125-50

RUA: Isaías Gouveia Doria, 2047 Bairro Coroa do Meio.

Wendel Valença

RG: 32379889

CPF: 036.065.935-70

RUA: Gonçalves Gouveia, 1287 Centro

Maria do Socorro Valença. (Representante da Igreja católica)

RG: 817.213

CPF: 693.586.565-49

Rua: Gonçalves Gouveia, 1287 Centro



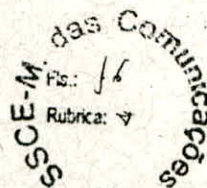
Miguel Silva Santana Neto (Presidente Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos)

RG: 30183405

CPF: 005.585.465-60

RUA: Augusto Cesar Leite, 215 Centro

Miguel Silva Santana Neto



Emerson Cardoso (Associação Atlética Guarani)

RG: 1.302.670

CPF: 722.671.005-68

RUA: Major João Gonçalves, 1677 Cento

Emerson Cardoso

Marsol Ramos da Silva (associação musical Portofolhense)

RG: 687.949

CPF: 269.030.835-53

RUA: Rua Miguel Pereira, 29 Centro

Marsol Ramos da Silva

Joel Barros de Oliveira (representante da Igreja Evangélica)

RG: 1.278.028

CPF: 126.455.834-15

RUA: Rua Major João Gonçalves, 1722

Joel Barros de Oliveira

José Vagner de Souza

RG: 1.523.979

CPF: 986.193.225-91

RUA: José Teixeira de Souza, 36 Centro

José Vagner de Souza

Ricardo Alexandre De Souza

RG: 152.398-1

CPF: 002.115.905-09

RUA: Antonio José Pereira, 190 Centro

Ricardo Alexandre De Souza

Ademilton da Silva Santos

RG: 3.032.904-3

CPF: 975.740.745-34

RUA: Francisco Alves Feitosa, 435 Centro

Ademilton da Silva Santos

Salvane Gois de Oliveira

RG: 3.208.855-8

CPF: 028.900.045-97

RUA: Conjunto Antonio Pereira Feitosa, 37

Salvane Gois de Oliveira

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
CERTIDÃO DE REGISTRO
Documento apresentado para registro em 01/10/2013
prenotado sob o número de ordem 383 no livro 201
às fls. 178 REGISTRADO no livro 8-13 às fls. 78/79
sob o n. 696 AVERBADO à margem do Reg. _____
livro _____ às fls. _____ Dou fé.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de outubro de 2013
Ass: _____

Glauber Junho Andrade de Resende
Notário e Registrador Designado



Dr. José Maurício E. Macêdo
Advogado
OAB/SE 3890

Guia nº 12513000134

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
Praça José Inácio de Farias, nº 72 Centro
Monte Alegre de Sergipe/SE - CEP: 49.690-001

SE DA 0998523
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
QUADRO DE POLÍCIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"

CARTÃO DE IDENTIDADE

Dr. Carlos Mendes Silva Junior

PORTO TITULAR



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
JOSE ERIVANIO SILVA SANTOS

JOSE ERIVANIO SILVA SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 09/08/97

826500000003 219500418203 502287809201 131502287819



MARIA DULCE DE FARIAS LIMA
RUA IZAIAS G DOREA CARABAS, 20477 - CENTRO
PORTO DA FOLHA/SE CEP: 48800000 (AG 461)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro 15 - 461 - 300 - 2008 Referência: Ago / 2013
Nº medidor B1034051922 Emissão: 27/08/2013

ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIÇÃO ENERGIA S.A.
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju/SE - CEP: 49040-150
CNPJ 13.017.482/0001-63 Insc. Est. 270.787.430
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 533578
66009



08ci



Ago / 2013

- Tarifa Soc
R\$ 10,438, d
- A partir de
bandeira, ve
amarela ou
maior valor,
vigência a E
0,015 de aci
Mais inform

ANTONIO ALVES DE SOUZA JUNIOR
RUA IZAIAS GOUVEIA DORIA 2085
TERM.NET-ISO 00000900 DATA 26/09/2013
CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.

27/08/2013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DATA: 26/09/2013 HORA DE BRASÍLIA: 14:54

25/09/2013

CODIGO DE BARRAS:
836300000000-4 33460049000-0
02356502013-0 08304610019-0
EMPRESA: ENERGISA SERGIPE

882752605

VÁLID DO PAGAMENTO: 33,46

Data - Let
28/07/13 191

AG. BRADESCO: 5388 - PORTO DA FOLHA
PACB : 067 - MERCARIA SOUZA
NSU: 022400387542 AUTENTICACAO: 973873

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 22/08/2013 PAGAS
OBRIGADO!

Descrição
Consumo em
Consumo em
Consumo em

QUANTIDADE BRADESCO
0800 727 9933

NSU REL: 014961 HORA REL: 14:47:28

IMPOSTOS E

PIS 0,06
COFINS 0,39
JUROS DE MORA 08/2013 0,30
MULTA 08/2013 0,88
ICMS (Base de Cálculo R\$ 47,89) Alíquota 25,00% 11,97

Juiz 102
Juiz 108
Maiz 117
Abriz 135
Maiz 124
Feiz 148
Janiz 133
Deiz 105
Noviz 97
Outiz 103
Seiz 102
Agoiz 117

Média dos últimos meses
116 kWh

03/09/2013

R\$ 33,46

6/2013 - PORTO DA FOLHA

DIC MENSAL 7,30
DIC TRIMESTRAL 14,50
DIC ANUAL 29,10
FIC MENSAL 3,70
FIC TRIMESTRAL 7,50
FIC ANUAL 15,00
DMIC 4,14
DICRI 12,22

2,05

NOMINAL

127

2,00

CONTRATADA
LIMITE INFERIOR

118

1,28

LIMITE SUPERIOR

133

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/SE	9,40	28,09
Compra de Energia	9,28	27,87
Serviço de Transmissão	0,38	1,08
Encargos Setoriais	1,04	3,11
Impostos Diretos e Encargos	13,40	40,05
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	33,46	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição
(Rel. 6/2013) R\$ 10,86

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 15,39
As demonstrações contábeis, societária e regulat. estão disponíveis na internet

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.354.546-4 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/02/2010

NOME FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES FILHO

FILIAÇÃO FRANCISCO GONCALVES DE ASSIS MARIA DULCE DE FARIAS LIMA

NATURALIDADE PORTO DA FOLHA-SE DATA DE NASCIMENTO 02/11/1988

DCC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 7.074 LV A-34 FL 204/V

CPF CART. 1 DIST. SEDE COM. PORTO DA FOLHA-SE 030.060.125-50

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES FILHO

FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES FILHO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

030.060.125-50

Nome
FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES FILHO

Nascimento
02/11/1988

INTELCAY

14920 1804

Emissão

CORREIOS

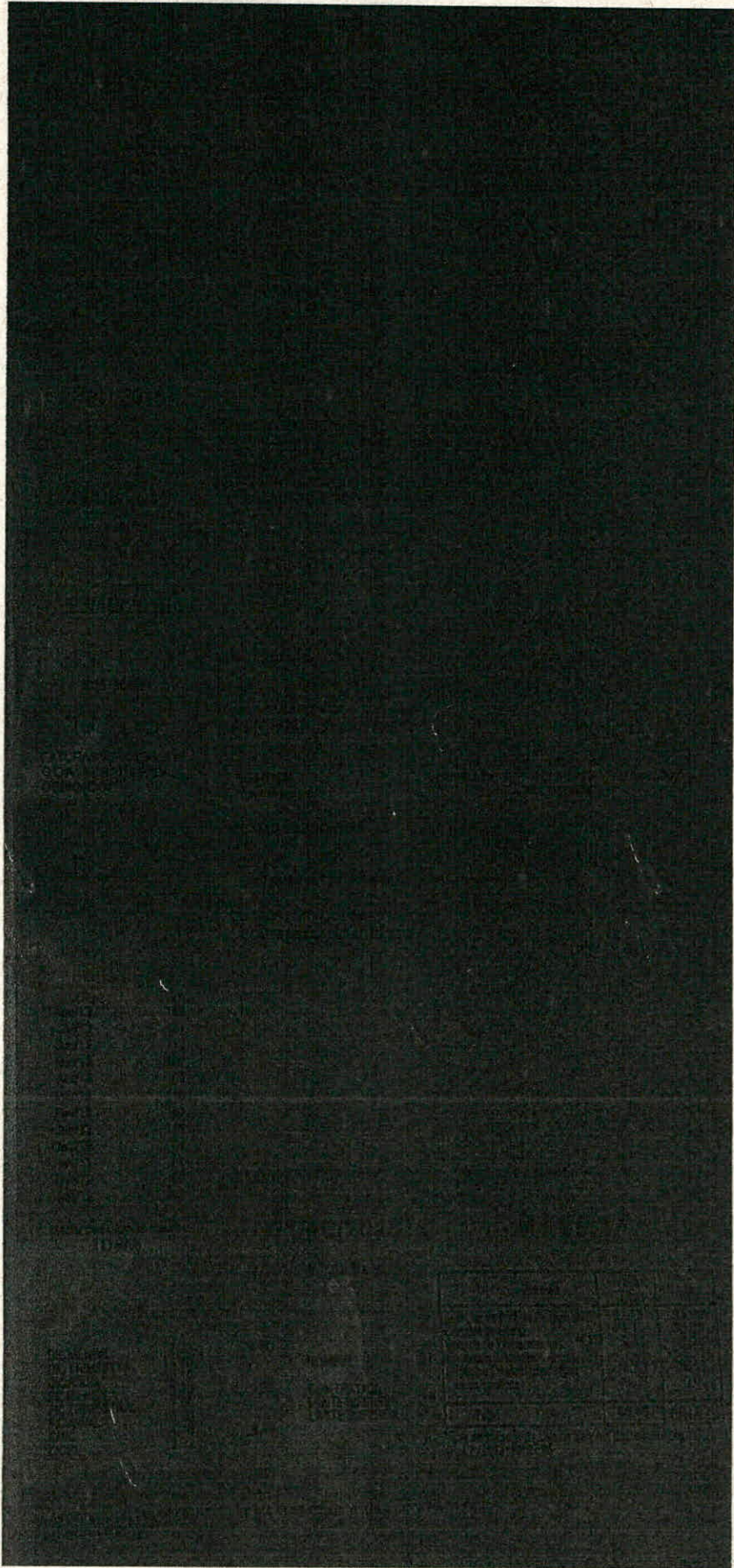
Dr. Francisco

SECEM das Comunicações

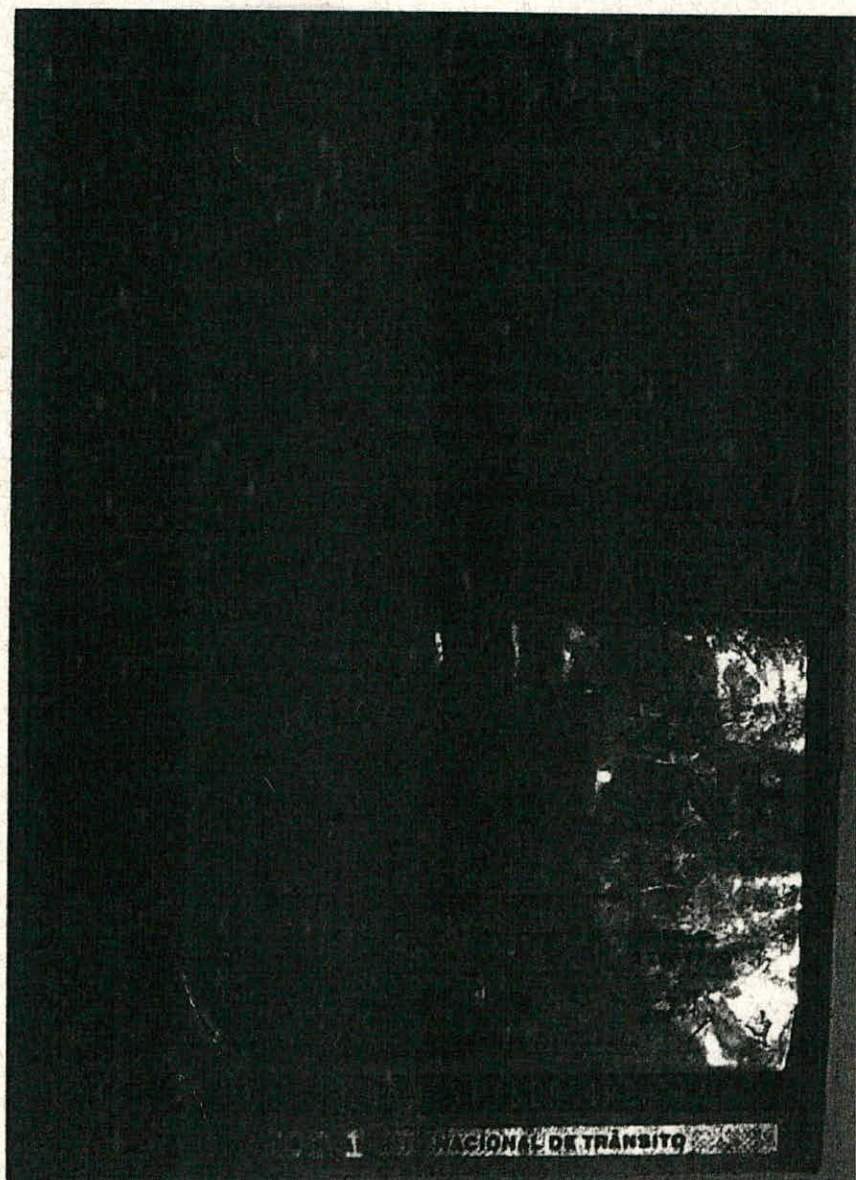
Fls: 19

Rubrica: [assinatura]

SSCE-M. das Comunicacões
Rt. 20
Rubrica: 
—



Sec. das Comunicações
Ass.: 21
Rubrica: K



Dir. Operações

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
CPNJ: 18.992.402/0001-85
Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas
PORTO DA FOLHA/SE
49.800-000

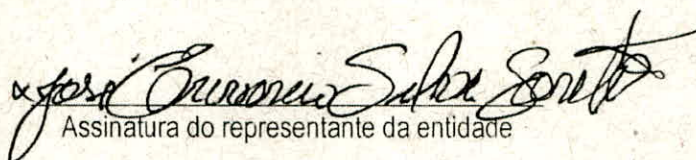


RELAÇÃO CONTENDO NOMES DOS SÓCIOS

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM, inscrita no CNPJ sob o nº 18.992.402/0001-85 com sede **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas**, na cidade de **PORTO DA FOLHA**, Estado de **SERGIPE**, CEP **49.800-000**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., encaminhar relação nominal de todos os sócios desta entidade com os respectivos endereços, RG e CPF.

PORTO DA FOLHA/SE, 02 de Setembro de 2013.


Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: **José Erivanio Silva Santos**
CPF: **975.049.715-53**

Endereço para correspondência: **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas**, na cidade de **Porto da Folha**, Estado de **Sergipe**.

José Erivanio Silva Santos
RG: 1.492.973
CPF: 975.049.715-53
RUA: Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas.



Francisco de Assis Gonçalves Filho
RG: 3.354.546-4
CPF: 030.060.125-50
RUA: Isaias Gouveia Doria, 2047 Bairro Coroa do Meio.

Wendel Valença
RG: 32379889
CPF: 036.065.935-70
RUA: Gonçalves Gouveia, 1287 Centro

Maria do Socorro Valença.
RG: 817.213
CPF: 693.586.565-49
Rua: Gonçalves Gouveia, 1287 Centro

Miguel Silva Santana Neto
RG: 30183405
CPF: 005.585.465-60
RUA: Augusto Cesar Leite, 215 Centro

Emerson Cardoso
RG: 1.302.670
CPF: 722.671.005-68 RUA:
Major João Gonçalves, 1677 Cento

Marsol Ramos da Silva
RG: 687.949
CPF: 269.030.835-53
RUA: Rua Miguel Pereira, 29 Centro

Joel Barros de Oliveira
RG: 1.278.028
CPF: 126.455.834-15
RUA: Rua Major João Gonçalves, 1722

José Vagner de Souza
RG: 1.523.979
CPF: 986.193.225-91
RUA: José Teixeira de Souza, 36 Centro

Ricardo Alexandre De Souza
RG: 152.398-1
CPF: 002.115.905-09
RUA: Antonio José Pereira, 190 Centro

Ademilton da Silva Santos

RG: 3.032.904-3

CPF: 975.740.745-34

RUA: Francisco Alves Feitosa, 435 Centro



Salvane Góis de Oliveira

RG: 3.208.855-8

CPF: 028.900.045-97

RUA: Conjunto Antonio Pereira Feitosa, 37

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
CPNJ: 18.992.402/0001-85
Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas
PORTO DA FOLHA/SE
49.800-000



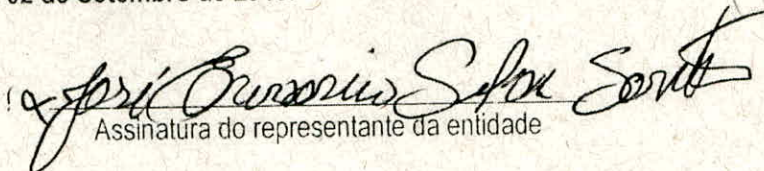
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

José Erivanio Silva Santos, na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM**, declaro para os devidos fins que:

O endereço completo da sede da entidade é na **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas** na cidade de **PORTO DA FOLHA**, Estado de **SERGIPE**;

- Todos os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida pela estação ou, se a localidade for menor ou igual a 3,5 Km, na área urbana da localidade;
- A entidade não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados;
- O nome fantasia da Entidade ou da emissora, se este for utilizado, será **SERTÃO FM**.
- O local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no subitem 18.2.7.1 ou 18.2.7.1.1 da Norma Complementar n.º 1/2004.
- as coordenadas geográficas, na padronização GPS-SAD69 ou WGS 84, são: **"09°S5502"** de latitude e **37°W16'42"** de longitude e o endereço proposto para instalação do sistema irradiante é: **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas**, na cidade de **PORTO DA FOLHA**, Estado de **SERGIPE**;
- A entidade apresentará Projeto Técnico de acordo com as disposições da Norma Complementar nº 1/2004 e com os dados indicados em seu requerimento, caso seja selecionada;
- A Entidade requerente não possui qualquer vínculo de subordinação ou que a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou a orientação de qualquer outra entidade, em respeito ao disposto no art. 11 da lei 9612/98.

PORTO DA FOLHA/SE 02 de Setembro de 2013.


Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: **José Erivanio Silva Santos**
CPF: **975.049.715-53**

Endereço para correspondência: **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas**, na cidade de **Porto da Folha**, Estado de **Sergipe**.

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
CPNJ: 18.992.402/0001-85
Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas
PORTO DA FOLHA/SE
49.800-000

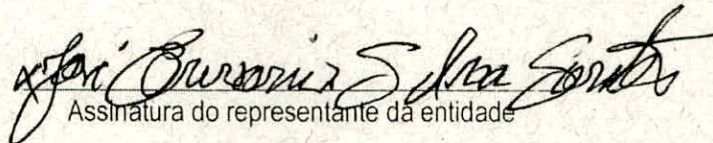


DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

José Erivanio Silva Santos, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM, declaro para os devidos fins que:

Os diretores desta entidade são brasileiros naturalizados a mais de 10 anos e maiores de 18 anos, conforme documentação anexa.

PORTO DA FOLHA/SE , 02 de Setembro de 2013.


Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: **José Erivanio Silva Santos**
CPF: **975.049.715-53**

Endereço para correspondência: **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas, na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe,**



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
04/10/2013 - Autotendimento - 09:37:21
003671217 0006

TRANSFERÊNCIA PARA CONTA OUTRA DO TITULAR

CLIENTE: FRANCISCO ANDRÉ M. SANTANA
AGÊNCIA: 0.033-7 CONTA: 27.641-2

VALOR:

10.00

IDENTIFICADOR:

1 = 41000300001198220

2 = 00010300402200105

NOTA: SERÁ COBRADA CPM

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

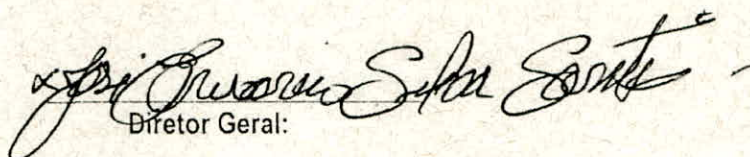
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
CPNJ: 18.992.402/0001-85
Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas
PORTO DA FOLHA/SE
49.800-000



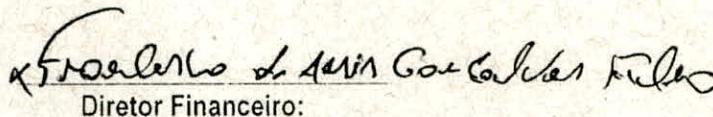
DECLARAÇÃO ASSINADA PELOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM declaramos, para os devidos fins, que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

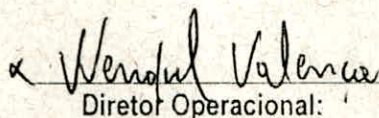
José Erivanio Silva Santos
(CPF) 975.049.715-53


Diretor Geral:

Francisco de Assis Gonçalves Filho
(CPF) 030.060.125-50


Diretor Financeiro:

Wendel Valença
(CPF) 036.065.935-70


Diretor Operacional:

Nome do representante da entidade: José Erivanio Silva Santos
CPF: 975.049.715-53

Endereço para correspondência: Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas, na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA

CPNJ: 18.992.402/0001-85

Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas

PORTO DA FOLHA/SE

49.800-000



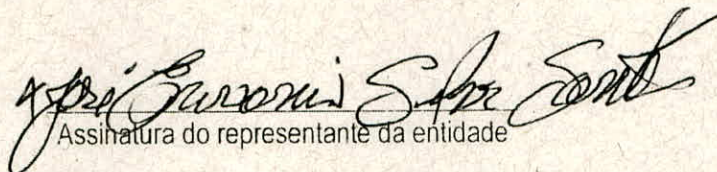
**REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO ASSENTIMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República,

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM, inscrita no CNPJ sob o nº 18.992.402/0001-85, com sede na **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas**, na cidade de **PORTO DA FOLHA**, Estado de **SERGIPE**, **CEP 49.800-000**, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em conformidade com a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a Lei 10.610, de 22 de janeiro de 2002, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980 e nos termos de que trata o item 11 da Norma Complementar nº 1/2004, solicitar o assentimento prévio para instalar estação de Radiodifusão Comunitária, com centro localizado na **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas**, na cidade de **PORTO DA FOLHA**, Estado de **SERGIPE**

Declaro ter conhecimento de que o presente requerimento se destina a obtenção do assentimento prévio por tratar-se de local situado em faixa de fronteira, vez que a mesma é imprescindível para que a autorização junto ao Ministério seja outorgada e ainda, afirmo ter conhecimento de que apenas o assentimento prévio, caso seja concedido, declaro não gera qualquer direito referente à autorização para a execução do serviço pretendido

PORTO DA FOLHA/SE, 02 de Setembro de 2013.


Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: **José Erivanio Silva Santos**

CPF: **975.049.715-53**

Endereço para correspondência: **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraibas**, na cidade de **Porto da Folha**, Estado de **Sergipe**.

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA

CPNJ: 18.992.402/0001-85

Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas

PORTO DA FOLHA/SE

49.800-000



DECLARAÇÃO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

José Erivanio Silva Santos na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM, declaro para os devidos fins que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas imediatamente as transmissões até que essas sejam sanadas;
- Na ocorrência de interferências indesejáveis causadas pela estação, caso essas não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, serão interrompidas suas transmissões;

PORTO DA FOLHA/SE, 02 de Setembro de 2013.



Assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: **José Erivanio Silva Santos**
CPF: **975.049.715-53**

Endereço para correspondência: **Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas, na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.**

**ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA**

CPNJ: 18.992.402/0001-85

Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas

PORTO DA FOLHA/SE

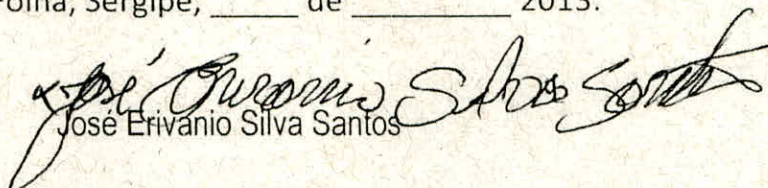
49.800-000



Eu **José Erivanio Silva Santos**, representante legal desta Entidade, venho por meio deste, declarar, se formos contemplados com uma outorga de Radiodifusão Comunitária, não veicularemos publicidade comercial, veicularemos apenas apoio cultural nos termos da regulamentação contida nas leis e normas das Rádios Comunitárias.

E por ser verdade,
Assino a Presente declaração,

Porto da Folha, Sergipe, _____ de _____ 2013.


José Erivanio Silva Santos

**ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA
DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA**

CPNJ: 18.992.402/0001-85

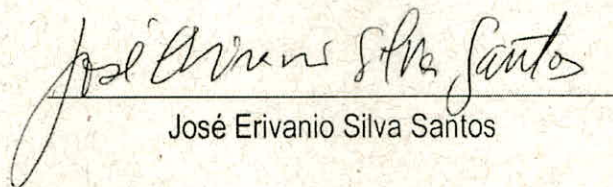
Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas
PORTO DA FOLHA/SE
49.800-000



Pelo presente informamos que apresentamos 03 (três) Entidades que apóiam nossa Entidade no Projeto de Exploração de Radio Comunitária na cidade de Porto da Folha.

E por ser verdade,
Assino a Presente declaração,

Porto da Folha, Sergipe, 04 de Outubro 2013.


José Erivanio Silva Santos

MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A ASSOCIAÇÃO ATLETICA GUARANY
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 13.001.168/0001-03
com sede na PRAÇA MANOEL MESSIAS FREITAS cidade de PORTO DA FOLHA, Estado de SERGIPE, entidade
sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente
há mais de 2 (dois) anos, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011,
aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total
apoio à iniciativa da: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE
PORTO DA FOLHA que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirma, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Porto da Folha, Sergipe 04 de OUTUBRO de 2013.

Emerson Cardoso
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

EMERSON CARDOSO
CPF: 722.671.005-68

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia
autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 13.001.169/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/1980
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA GUARANY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO PC MANOEL FREITAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 49.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO DA FOLHA	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/10/2013 às 10:26:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ATA DE ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO
CONSELHO DELIBERATIVO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

das Comunicações
Fls. 105
Rubrica: [assinatura]
1

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às 10 horas, no salão de festa da fazenda Mirim, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo para posse e Ato Contínuo Eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal. Apresentada a ordem do dia, onde foram eleitos para Presidente e Vice-Presidente, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS e DOUTO FREIRE DOS SANTOS, respectivamente por aclamação e unanimidade. Em seguida foram apresentados para membros titulares: GERALDO DIONIZIO DE SA, SIVAL ALVES MACHADO, VALDEMAR ALVES DE SOUZA, JOSE AILTON RODRIGUES e GERALDO DE SA RESENDE, e para Suplentes: ROSANA DA SILVA LIMA, VILTON COELHO DE CARVALHO, ARMANDO MACIO RESENDE DE SOUZA, eleitos por aclamação e unanimidade. Em seguida, foram empossados os membros: Presidente, Vice-Presidente e membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, como também os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. Ato contínuo, o Presidente da Sessão Antonio Gonçalves Lima, posou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo ora eleito e empossado para assumir os trabalhos. Em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo, convocou o Presidente Emerito CARLOS e Vice-Presidente LUIS GONÇALVES LIMA, eleitos na sessão do dia 23 de julho de 2013, para tomarem posse. O Presidente, agradeceu aos presentes por sua eleição e principalmente por aclamação e unanimidade, o que demonstra a unidade entre os membros e Diretoria. Nada mais havendo em pauta, foi anexada por mim secretário, GILMAR DE SOUZA XAVIER

e demais presentes.

Senhores: Gilmar de Souza Costa

Presidente: ~~Antônio~~ ~~Antônio~~

Membros: ~~Antônio~~ ~~Antônio~~

Armando ~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

~~Antônio~~ ~~Antônio~~

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
PORTO DA FOLHA SE
RECONHECIMENTO DE FOLHA
Reconheço por SEI a autenticidade do
Documento
Porto da Folha SE 10/05/2013
Em testemunho da verdade dou fe
Válido somente com o selo de autenticidade

Justilene Andrade de Souza Resende
Tabela Substituta

CERTIFICADO DE A REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL, PORTO DA FOLHA SE
04 OUT. 2013
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

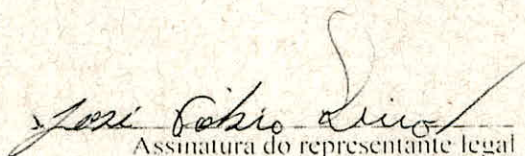
Ofício de Notas Protesto de Tabela
Folha SE
10/05/2013
AD 5187001
Justilene Andrade de Souza Resende
Tabela Substituta



MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MENOS DE 2 (DOIS) ANOS

A ASS. BEN. AOS P. E VAQ. DO POV. LAGOA DO
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
RANCHO com sede na FOUNDADO 2. DO RANCHO cidade de
PORTO DA FOLHA, Estado de SERGIPE, entidade
sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente
há menos de 2 (dois) anos, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº
1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu
total apoio à iniciativa da: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE
PORTO DA FOLHA que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmo, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Porto da Folha, Sergipe 04 de OUTUBRO de 2013.


Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

JOSE FABIO LIMA
CPF: 721-771-955-00

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia
autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.296.473/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICIADORA AOS POBRES E VAQUEIROS DO POVOADO LAGOA DO RANCHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PORTO DA FOLHA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 49.800-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO LAGOA DO RANCHO	MUNICÍPIO PORTO DA FOLHA	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

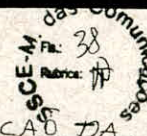
Emitido no dia 14/12/2012 às 09:58:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIADORA AOS POBRES
E VAQUEIROS DO POVOADO LAGOA DO RANCHO.

AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO 2012 (DOIS
MIL E DOZE). AS 11^{HS} NA SEDE PROVISÓRIA NA FAZENDA
ALTO VERDE NESTA LOCALIDADE NO POVOADO LAGOA DO RANCHO
COMPARECERAM OS SOCIOS PARA ELEGEREM A DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL.

DANDO INÍCIO AS ATIVIDADES. PRESIDINDO A MESA O SR.
FABIO LIMA E SECRETARIANDO OS TRABALHOS O SR. MARCOS
ANDRÉ. PROSSEGUINDO FOI LIDO A ORDEM DO DIA E COLOCADO
PARA OS SOCIOS, QUE ESTES TINHA A LIBERDADE DE FORMAREM UM
DIRETORIA QUE PROSSEGUISSEM COM A ASSOCIAÇÃO E QUE FOSSEM
CAPAZES DE BUSCAR PROVEITOS E MELHORIAS PARA A NOSSA CO-
MUNIDADE DANDO TEMPO OS TRABALHOS FORAM RETOMADOS E FORA
APRESENTADA AS SEGUINTE PROPOSTAS: SERIA APRESENTA UMA CHA
ÚNICA E QUE PARA OS PROXIMOS MANDATOS, QUE FOSSEM FEITAS DE MANE-
RA QUE OUTROS SOCIOS APRESENTASSEM SUAS PROPOSTAS E QUE CONCOR-
RECEM QUANTAS FOSSEM NECESSARIAS, RESPEITANDO SEMPRE O PODER
DA REELEIÇÃO DO PRESIDENTE CONTINUANDO OS TRABALHOS FOI
APRESENTADA A SEGUINTE CHAMA COM SEUS COMPONENTES:

DIRETORIA.

PRESIDENTE: JOSE FABIO LIMA - CPF- 721.771.955-00

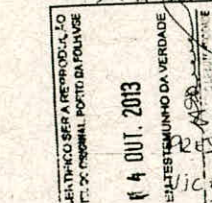
VICE: JOSE VALTER OLIVEIRA DA SILVA - CPF- 997.829.285-34

SECRETARIO: MARCOS ANDRÉ DA SILVA LIMA - CPF- 027.879.745-09

ESCRITÓRIO: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA - CPF- 996.571.226

CONSELHO FISCAL:

JOSE SERGIO DE OLIVEIRA LIMA



Assinatura de Souza Roriz



Limitação de Tempo, em conformidade com o estatuto lido e
 ditados: (José Fabio Lima Presidente), (Francisco André Secretário
 (José Valtor Vice-presidente), (Mário da Conceição Tesoureiro), (B
 (Sara de Albuquerque Fiscal), (José Sérgio de Oliveira Fiscal
 (Kamyki de Melo Fiscal), e seguiu, realizou-se a eleição
 dos membros do conselho fiscal constituídos pelas seguintes a
 todos, por unanimidade Bruno Cesar ^{albuquerque} Fiscal, José Sérgio de
 Oliveira Fiscal e Kamyki de Melo Fiscal. Nada mais havendo
 deliberou o presidente de terminar a suspensão da sessão pela te
 necessário a transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, lida
 Vanda Pen mui, Secretária, a presente ata, que lida e achada
 conformi, segue assinada por todos os associados presentes

Manoel Firme

José Fabio Lima

Mário da Conceição dos S. Lima

José Valtor de Oliveira

Bruno Cesar de Albuquerque

JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA

Kamyki de Melo

José Joaquim da Silva

Manoel Nunes Sousa

Manoel Gonçalves

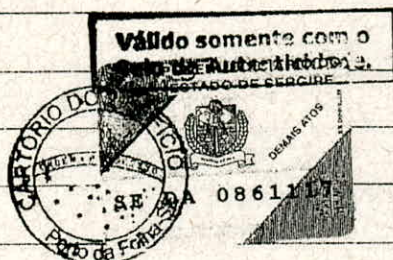
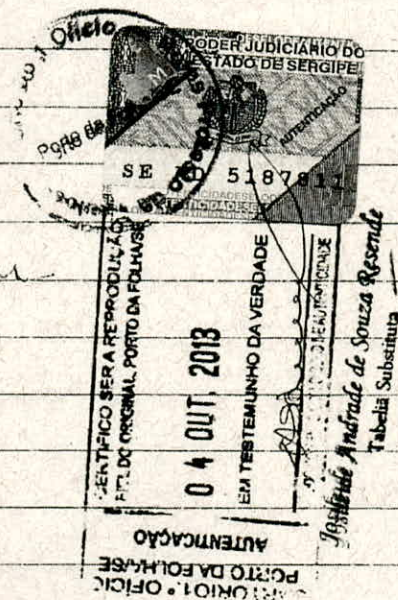
Antônio Souza Leão

José Yulincio Ferreira

JENIVALDO ALVES FEITOSA

Francisco Renato de Souza Neto

JEFFERSON ROCHA DE ANDRADE



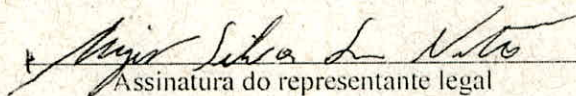
Cartório do 2º Ofício - CERTIDÃO DE REGISTRO
 Documento apresentado para registro em 23 de Maio de 2012,
 prenotado sob o número do registro 930 na folha
 do livro 21, 23 de Maio de 2012, no(s)
 Livro(s) A-7, 14/120, (nome/número) Registro 302.
 Porto da Folha - SE, 23 de outubro de 2012.
 Gustavo Del Mar de Oliveira
 Tabelião



MANIFESTAÇÃO DE APOIO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS E COMUNITÁRIAS
LEGALMENTE CONSTITUÍDAS HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS

A SOCIEDADE RECREATIVA PARQUE NILO DOS
(denominação da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº 07.446.423/0001-83
SANTOS, com sede na RUA ANTONIO JOSE PEREIRA na cidade de
PORTO DA FOLHA, Estado de SERGIPE, entidade
sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente registrada no órgão competente
há mais de 2 (dois) anos, vem, nos termos de que trata o subitem 8.1 da Norma nº 1/2011,
aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, demonstrar o seu total
apoio à iniciativa da: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE
PORTO DA FOLHA que tem por interesse executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.
Afirmando, ainda, que a sede desta entidade se situa na área pretendida para a execução do
Serviço.

Porto da Folha . Sergipe 04 de OUTUBRO de 2013.


Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

MIGUEL SILVA SANTANA NETO
CPF: 008.585.465-60

ATENÇÃO: Para ser considerada válida, esta declaração deverá ser acompanhada de cópia
autenticada do comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
e da ata de eleição ou do Termo de Posse do Declarante.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.446.423/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/1983
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RECREATIVA PARQUE NILO DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ANTONIO JOSE PEREIRA	NÚMERO 127	COMPLEMENTO SALAO	
CEP 49.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO DA FOLHA	UF SE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/1983	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 04/10/2013 às 09:23:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



OFÍCIO
FOLHA Nº 01
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO DE ATILIDADE PRODUZIDA
FOLHA Nº 01
04 OUT. 2013
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE SERGIPE
Juiz de Direito
Dr. Fabiano Siqueira
AD 5187/2013

SSCM das Comunidades
9241
Rubrica: TP

na extraordinária de parte da Sociedade Recreativa Parque
dos Santos realizada aos 11 de maio de 2013 na sede
da entidade (Clube do Vaqueiro) situada na rua Antonio
Pereira, 123 em Porto da Folha. O presidente eleitoral
Henrique Santos Cordoso solicitou do secretário Mario
Sergio Santana Santos a leitura da ata de eleição da
diretoria e conselho fiscal para em seguida dar posse ao
presidente e vice-presidente juntamente aos conselheiros e
às comissionadas. Feita a leitura foram chamados um
por um para colita das assinaturas por seus respectivos
nomes. Sendo assim: presidente Miguel Silva Santana
brasileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF 005.
5.465-60, RG 3.038.340-5, domiciliado na Travessa Osi-
lton de Santana; vice-presidente João Freire dos Santos bra-
sileiro, casado, maior, capaz, portador do CPF 236.143.82591
492075 domiciliado a rua Augusto Cesar Leite; 1º secre-
tário Mario Sergio Santana Santos; 2º secretário Helder
erson Rezende Xavier; 1º tesoureiro Antonio Feitosa de
Almeida; 2º tesoureiro Silvanio Loureiro Feitosa; 1º diretor
geral Sergio Roberto de Souza; 2º diretor social Jamisson
Sua de Souza; 1º diretor de esporte Dora Moreira Neto;
diretor de esporte Manoel Messias de Oliveira; 1º diretora
cultura Laryza Martins Barrios; 2ª diretora de cultura
Elizabeth Aragão Santos. E o conselho fiscal: presidente
Sinaldo Feitosa de Campos; 2º conselheiro Gidelvam Feitosa
de Campos; 3º conselheiro João Matos de Campos. E o
conselho fiscal suplente: 1º conselheiro suplente Valdirino Pereira
de Almeida; 2º conselheiro suplente Francisco Alves de Souza; 3º con-
selheiro suplente José Rodrigues Ventura dos Santos. Com a
declaração o presidente proferiu um breve discurso e declarou
a posse da nova diretoria em suas devidas funções, onde

codice a coragem de todos em encerrar esse desafio. Não
vendo mais nada a tratar o presidente da mesa
em por encerrado os trabalhos desta sega as horas
Joaquim secretário da mesa laurei a presente
a que vai assinada por mim, o presidente e pelos
mais presentes.

Luiz Henrique Santos Cordão
Joaquim

DIRETORIA ELEITA

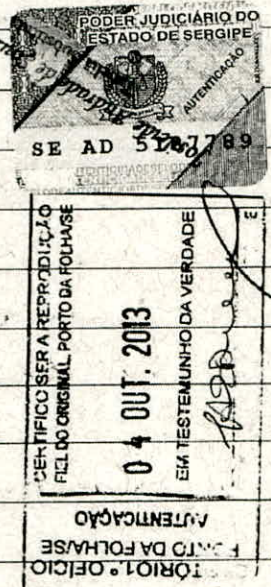
- PRESIDENTE: Miguel Silva Santos Neto
VICE-PRESIDENTE: João Paulo de Sant
1º SECRETÁRIO: João Paulo de Sant
2º SECRETÁRIO: João Paulo de Sant
3º TESOUREIRO: João Paulo de Sant
4º TESOUREIRO: Silvanio Laureano Teixeira
5º DIRETOR SOCIAL: João Paulo de Sant
6º DIRETOR SOCIAL: Manoel Nogueira de Oliveira
7º DIRETOR DE ESPORTE: Sérgio Pinto de Souza
8º DIRETOR DE ESPORTE: Jansen da Silva de Souza
9ª DIRETORA DE CULTURA: Karyna Martins Farias
DIRETORA DE CULTURA: Elizabeth Pragas Santos
RESIDENTE DE HONRA: Antonio Carlos de Farias

CONSELHO FISCAL

- PRESIDENTE: Jerônimo Teixeira de Campos
1º CONSELHEIRO: Gilvan de Campos
2º CONSELHEIRO: João Paulo de Campos

SUPLENTE

- 1º SUPLENTE: João Paulo de Campos
2º SUPLENTE: João Paulo de Campos
3º SUPLENTE: João Paulo de Campos



DEMAIS PRESENTES

Mórea Maria de Souza Rezende
José Valtersson de Andrade
Nadja Maria de Souza
Leays Antonelle Oliveira Souza
Zuleide Dias Santana Santos
José Aguiar Silva Furtado Poia
Elenildes Barbosa de Oliveira

Uma filha Santos Martins Lima

Ulisses Ricardo dos Santos

Alvaro José Caires sr

André Vieira dos Santos

Rivaldo Alves de Souza

Sergio Santos de Souza

João Carlos de Souza

Dr. Gregório Silva Santos

Maria de Souza Lima Junior

CARTÓRIO 1º OFÍCIO PORTO DA FOLHA AUTENTICAÇÃO	CERTIFICADO SER A REPRODUÇÃO FEL DO ORIGINAL PORTO DA FOLHA SE
	04 OUT. 2013 EM TESTEMUNHO DA VERDADE <i>[Assinatura]</i>



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CERTIDÃO DE REGISTRO
Documento apresentado para registro em 28/05/2013,
estado sob o número de ordem 899, na folha
livro 01, e REGISTRADO em 28/05/2013, na(s)
vina(s) 193 do Livro A-6, AV-10-051
Porto da Folha-SE, 28 de maio de 2013.

PI *[Assinatura]*
Gustavo Dal Molin de Oliveira
Oficial de Registro



Válido somente com o
Selo de Autenticidade.

OFÍCIO 1.º OFÍCIO
PORTO DA FOLHA SE
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO SER A REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL, PORTO DA FOLHA SE

04 OUT. 2013

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



90 das Contas
Fls. 43
Rubrica: N

de eleitos da Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos,
biênio 2013/2014. Aos 06 de abril de 2013 na sede desta entidade
na rua Antônio José Pereira, 45 nesta cidade de Porto da Folha/SE.
reunidos 32 sócios aptos a votar e ser votado, tendo início às 21:00
presidida por Luiz Henrique Santos Cardoso, secretariada por Mário
Antônio Santos e fiscalizada por Lanyza Martins Varian e Renildo Rodrigues Gomes.
à análise dos requerimentos, na qual foi apresentada uma única
proposta por Miguel Silva Santana Neto como presidente e João Freire
como seu vice. Para concorrer ao conselho fiscal candidataram-se
Tor de Campos, Josinaldo Feitosa de Campos, Gidelvam Feitosa de Campos
e Alves de Souza, José Rodrigues Ventura dos Santos e Valdileno Pereira Lima.
No processo eleitoral o presidente esclareceu que são duas opções
ou votar a favor da chapa única ou votar em branco, e para
isso cada sócio poderia dar dois votos. Seguindo assim a
ordem dos trabalhos o presidente chamou um a um dos sócios
e secretamente em uma urna lacrada e posta em local apro-
priado após o transcorrer normal do processo iniciou-se a contagem
obtendo-se o resultado de 32 votos, dos quais 16 para chapa
15 votos em branco e 01 nulo, sendo declarado eleito o senhor
Silva Santana Neto e para conselho fiscal com 17 votos Josinaldo
de Campos foi eleito presidente, Gidelvam Feitosa de Campos foi eleito
primeiro, João Matos de Campos foi eleito 3º conselheiro, Valdileno Pereira
eleito 1º suplente, Francisco Alves de Souza foi eleito 2º conselheiro
e José Rodrigues Ventura dos Santos foi eleito 3º Conselheiro suplente.
Logo eleito Miguel Neto solicitou da mesa 30 dias para compor
nissas e serem devidamente empossados em suas funções. Não
há mais nada a tratar e concluindo as formalidades legais às
horas o presidente declarou encerrados os trabalhos. Assim Eu
secretário laurei a presente ata que depois de lida e aprovada
e devidamente assinada por mim, o presidente e demais presentes
Henrique Santos Cardoso

Lista de presença da Reunião extraordinária para eleger
para o biênio 2013/2014 de dia 06 de abril de 2013.

Leuz Henrique Souton Cordoro

Margarita Martins Farias

Renildo Rodrigues Gomes

~~Wilson R. de O. Júnior~~

Gilberto Zettera de Campos

Wladimir Pereira Lima

João Matos de Campos

RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO

Wilson R. de O. Júnior

João Matos de Campos

Wladimir Pereira Lima

João Matos de Campos

Wilson R. de O. Júnior

Wladimir Pereira Lima

João Matos de Campos

Wilson R. de O. Júnior

Wladimir Pereira Lima

João Matos de Campos

Wilson R. de O. Júnior

Wladimir Pereira Lima

João Matos de Campos

Wilson R. de O. Júnior

Wladimir Pereira Lima

João Matos de Campos

Wilson R. de O. Júnior

Wladimir Pereira Lima

João Matos de Campos

Wilson R. de O. Júnior

Wladimir Pereira Lima

João Matos de Campos

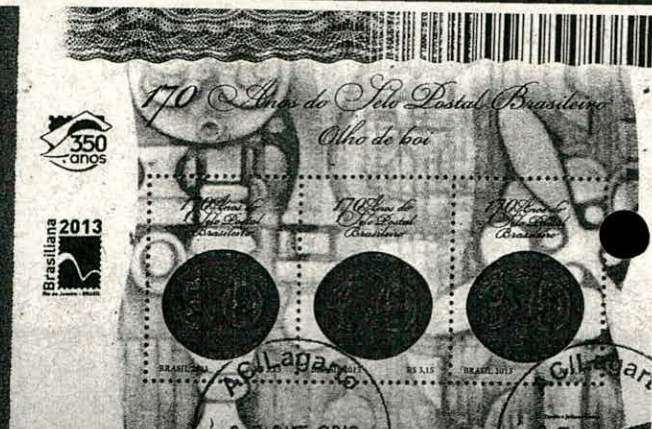


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CERTIDÃO DE REGISTRO
Documento apresentado para registro em 28/05/2013,
prenotado sob o número de ordem 999, na folha
do livro 01; e REGISTRADO em 28/05/2013, na(s)
folha(s) 193 do Livro A-6; AV-19-054.

Porto da Folha-SE, 28 de maio de 2013.

[Signature]
Cartório do 2º Ofício



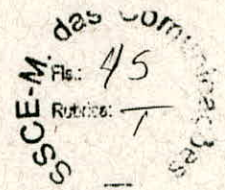


Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Do Ministério das
Comunicações, situada na Esplanada dos Ministérios
Bloco R - Anexo-B, Sala - 300
CEP 70044-900
Cidade: Brasília-DF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



DESPACHO

Assunto: **Despacho Inicial de Entidade Participante de Aviso.**

1. Frente à análise inicial da documentação encaminhada pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA**, da localidade de **Porto da Folha/SE**, processo nº. 53000.059407/2013, em atendimento ao Aviso de Habilitação 63, publicado no D.O.U. de 06/08/2013, com prazo final para encaminhamento de documentos em 07/10/2013, constatou-se que:

I. conforme análise prévia realizada, a entidade supra instruiu o seu pedido de autorização com os seguintes documentos, naquilo que interessa para essa fase preliminar: requerimento (f. 03); cópia do CNPJ (f. 06); Indicação Estatutária de que a entidade pode operar rádio comunitária (f. 07); Estatuto Social registrado (fls. 07-12); Ata de Constituição da Entidade registrada (fls. 13-14); Ata de Eleição e Posse registrada (fls. 13-14); Declaração do Anexo 3 (fls. 25 e 31); Declaração de fiel cumprimento da legislação aplicável ao serviço (f. 28); Comprovantes de maioria e nacionalidade (fls. 17, 19 e 21); Manifestações de Apoio válidas (fls. 33-35, 36-38, 39, 43) e;

II. a entidade encontra-se devidamente **HABILITADA**, podendo prosseguir no processo mediante a análise pormenorizada de toda a documentação apresentada, restando tão somente a ressalva de que Wendel Valença ainda necessita comprovar a nacionalidade, visto que a Carteira Nacional de Habilitação – CNH (f. 21) apresentada não é apta para tanto (subitem 8.4.2 da Norma 1/2011). Oportunamente, ressalta-se que a apresentação de CNH para fins de comprovação de nacionalidade é vício sanável, aplicando-se ao caso o subitem 9.2.1 da Norma 1/2011.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
Técnico de Nível Superior



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Consulta ao Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Frente à análise do processo nº. 53000.059407/2013, de interesse do **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERTÃO FM**, na localidade de **Porto da Folha/SE**, e em atendimento à Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, anexada em seguida aos autos, informamos o que se segue:

I. Não há, nesta localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que constem Razão Social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da Entidade supracitada, de acordo com o Sistema de Fiscalização RADAR, da Anatel.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
Técnico de Nível Superior



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº.261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

ASSUNTO : Autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária. Necessidade de instrução complementar acerca da comprovação de idoneidade dos dirigentes.

Senhor Coordenador do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Comunitária,

CONSIDERANDO que o art. 221 da Lei Maior estatui que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, respeitando valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CONSIDERANDO a inegável presença do interesse público em todas as outorga relativas aos serviços de radiodifusão, vez que de livre e direto recebimento pelo público em geral.

CONSIDERANDO que a Lei 9.612/98 dispõe em seu art. 2º que o serviço de radiodifusão comunitária obedecerá, no que couber, ao disposto no Código Brasileiro de Telecomunicações e demais disposições legais.

CONSIDERANDO que o art. 34, a, do Código Brasileiro de Telecomunicações trata da necessidade da comprovação de idoneidade de aqueles que pretendem executar serviço de radiodifusão.

CONSIDERANDO os princípios setoriais que regulamentam a atividade de radiodifusão, dentre eles a prestação do serviço em caráter *intuitu personae*.

CONSIDERANDO a necessidade de verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades associativas que pretendem executar serviço de radiodifusão comunitária.

1. Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que passe a adotar as medidas necessárias à verificação da idoneidade dos dirigentes das entidades que forem consideradas aptas à execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Informo que para tanto deverão ser exigidas dos dirigentes associativos, certidões relativas a feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina.

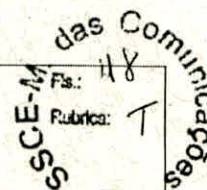
3. Este é o motivo pelo qual restituo os processos relativos à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em trâmite nesta Coordenação-Geral Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, vez que apenas será conferido regular prosseguimento ao feito após a adoção das medidas sugeridas.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE TÉCNICA DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.059407/2013

Localidade/UF: PORTO DA FOLHA/SE

Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA

Aviso: 63 Canal: 285

Coordenadas			Distância
	IBGE(A)	Sede(B)	Sist. Irradiante
Latitude:	S09°55'09"		S09°55'02"
Longitude:	W37°16'35"		W37°16'42"
			Distância A-C 0.3 Km
			Distância B-C

Processo

1. Entregou documentação tempestivamente? Sim

2. Endereço da Antena Proposta

RUA FREI GALVAO Nº 30 - B. CARAIBAS PORTO DA FOLHA - SE

3. Endereço da Sede

null

4. Relação de Concorrentes (d<=4000 m)

Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
5. Dependentes ordenados pela precedência do aviso de inscrição (d< 4000 m)				
Processo	Município	UF	Distância (Km)	Status
53000.000855/2001	PORTO DA FOLHA	SE	0	ARQDEF
53840.000523/1998	PORTO DA FOLHA	SE	0	ARQDEF
53000.026230/2009	PORTO DA FOLHA	SE	1,29	ARQCDI
53840.000759/1998	PORTO DA FOLHA	SE	0,09	ARQCDI

Check List

Viável

6. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

DEFERIDO SEM EXIGÊNCIA E SEM CONCORRÊNCIA.

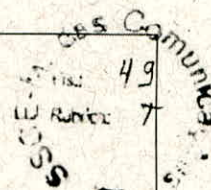
Processo tecnicamente instruído em 1ª fase. Em 04/12/2013.

Cleyson de Vasconcelos Silva

Cleyson de Vasconcelos Silva

Cesar Segond Vasconcellos

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.059407/2013 Localidade / UF: PORTO DA FOLHA/SE
Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
Aviso: 63 Publicação: 06/08/2013 Prazo: 60 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO PENDENTE DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, TODOS ELES PASSÍVEIS DE SANEAMENTO:

1. Comprovante de Nacionalidade. ✓
2. Certidões Criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral. ✓
3. Certidão que comprove a regularidade fiscal da Entidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. ✓
4. Certidão de regularidade junto ao FGTS. ✓
5. Certidão de regularidade junto à Seguridade Social. ✓
6. Necessidade de adequação do Estatuto à Norma 1/2011. ✓

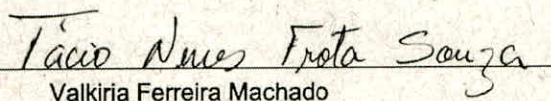
CONSTATAÇÕES:

- a. O processo ainda não encontra-se suficientemente instruído.
- b. A comprovação de nacionalidade, neste caso, é vício sanável, já que a Entidade encaminhou tempestivamente cópia da CNH do Diretor em questão. O documento não é apto a demonstrar a nacionalidade, mas por demonstrar a boa fé e a presteza da Entidade, deve ser aplicado o subitem 9.2.1 da Norma 1/2011.

CONCLUSÃO:

Elaborada NT 3322 solicitando documentos.

*** Analista Jurídico: TÁCIO NEVES


Valkiria Ferreira Machado



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária



Nota Técnica nº. 3322/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências.**

Referência: Processo nº 53000.059407/2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento em que **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERTÃO FM** solicita a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto da Folha/SE**. A entidade requerente foi habilitada preliminarmente (f. 45) e obteve parecer pela viabilidade técnica (f. 48).

ANÁLISE

2. Superada aquela fase inicial, passou-se à análise jurídica pormenorizada de todos os requisitos necessários à concessão do Serviço, verificando-se algumas pendências, todas elas indicadas adiante com as respectivas previsões normativas, nos termos da Lei nº. 9.612/1998 e da Norma 1/2011:

- a) Comprovante de nacionalidade do Diretor WENDEL VALENÇA, visto que a Carteira Nacional de Habilitação – CNH não é apta a tanto (subitem 8.1, “e” combinado com 8.4.2);
- b) certidões criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral do lugar onde cada um dos Diretores morou nos últimos 5 (cinco) anos (subitem 10.8, “a” da Norma 1/2011);
- c) certidão que comprove a regularidade fiscal da Entidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do local onde sediada (subitem 10.8, “c” da Norma 1/2011);
- d) certidão de regularidade junto ao FGTS (subitem 10.8, “d” da Norma 1/2011);
- e) certidão que demonstre a regularidade da entidade frente à Seguridade Social (subitem 10.8, “d” da Norma 1/2011);
- f) necessidade de adequação do Estatuto Social, para o fim de:
 - f.1) incluir no art. 12 a permissão de apenas 1 (uma) reeleição (subitem 8.2, “h”);

f.2) assegurar, expressamente, o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa domiciliada na área de execução do serviço (subitem 8.3, "b") e;

f.3) acrescentar ao art. 8º, "a" o direito dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, de voz e voto em todas as deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes (subitem 8.3, "c" e "d").

3. Com a intenção de orientar a entidade, cabe dizer que as certidões criminais a que se referiu acima (item "b") devem ser obtidas, necessariamente, junto aos cartórios distribuidores ou, ainda, através de sítio eletrônico das respectivas Justiças na rede mundial de computadores, não servindo para tanto as Folhas de Antecedentes emitidas pelas Polícias Civil e Federal.

CONCLUSÃO

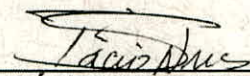
4. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de saneamento das referidas pendências.

5. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda a documentação solicitada bem como esclarecer as dúvidas levantadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica, de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

6. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

À consideração superior.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2013.



TÁCIO NEVES FROTA SOUZA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 3322/2013/CGRC/SCE-MC

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2013.



SAMIR AMANDÓ GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 7284 /2013/CGRC/SCE-MC

Brasília, 23 de dezembro de 2013.

Ao Senhor

JOSÉ ERIVÂNIO SILVA SANTOS

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERTÃO FM

Rua Frei Galvão, nº. 30, Bairro Carafbas

49.800-000 Porto da Folha/SE

Assunto: **Nota Técnica de Exigência referente ao Processo nº 53000.059407/2013.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.059407/2013, na localidade de **Porto da Folha/SE**, no qual essa Entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, encaminhamos cópia da **Nota Técnica nº 3322**, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.
2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.
4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

Ex 63 02

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM

Rua Frei Galvão nº 30, Bairro Caraíbas

Porto da Folha/SE

CEP – 49.800-000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 005072/2014-13

SEAPA/SCE

03/02/2014-08:44

Ofício nº 002/2014

Porto da Folha, 28 de Janeiro de 2014

Assunto – Resposta ao ofício nº 7284/2013/CGRC/SCE-MC

Processo nº - 53.000.059407/2013

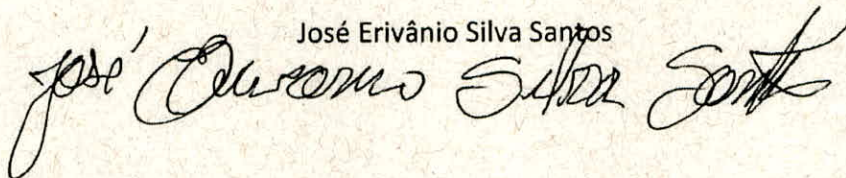
SEARC
130

Pelo presente, na qualidade de Diretor Geral desta Associação, venho por meio deste, encaminhar nº de celular (79)9999-7022 e email (radiofmsertao@gmail.com) solicitada através do ofício acima citado, tendo em vista ter sido encontrado algumas pendências passíveis de ser resolvidas no processo nº - 53.000.059407/2013.

Certo de contarmos com sua atenção

Nestes termos pede e aguarda deferimento,

José Erivânio Silva Santos



Ao Senhor: Samir Amando Granja Nobre Maia

MD. Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios

Bloco R, 3º Andar

CEP – 70044-900

BRASILIA - DF

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

5128014
J

DESTINATARIO:

Ao Senhor: Samir Amando Granja Nobre Maia

MD. Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP – 70044-900, BRASILIA - DF

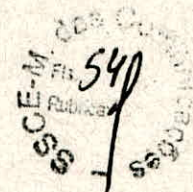


AR



Ex 7 63

21



ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM

Rua Frei Galvão nº 30, Bairro Caraíbas
Porto da Folha/SE
CEP - 49.800-000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 004811/2014-50
GEAPASCE
21/01/2014-08:36

Ofício nº 001/2014

Porto da Folha, 25 de Janeiro de 2014

Assunto - Resposta ao ofício nº 7284/2013/CGRC/SCE-MC

Processo nº - 53.000.059407/2013

Pelo presente, na qualidade de Diretor Geral desta Associação, venho por meio deste, encaminhar documentação solicitada através do ofício acima citado, tendo em vista ter sido encontrado algumas pendências passíveis de ser resolvidas no processo nº - 53.000.059407/2013.

Certo de contarmos com sua atenção

Nestes termos pede e aguarda deferimento,

✓ José Erivânio Silva Santos

Ao Senhor: Samir Amando Granja Nobre Maia

MD. Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios

Bloco R, 3º Andar

CEP - 70044-900

BRASILIA - DF

DOCUMENTO ANEXADO
NESTA DATA

5.12.2014

Seu
133



CA-10R10 1.º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia
é a reprodução fiel do original que me
foi exibido.

Porto da Folha/SE 13/01/14

Em testemunho da verdade, dou fé

[Assinatura]

Valido somente com selo de autenticidade



Dir. Operacional

[illegible]



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201400001849

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

JOSÉ ERIVANIO SILVA SANTOS

CPF: 975.049.715-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfse.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Aracaju, 10/1/2014 09:07:13

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral - Centro Administrativo Augusto Franco



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSÉ ERIVANIO SILVA SANTOS**

Inscrição: **012298932100** Zona: 18 Seção: 138

Município: 32115 - PORTO DA FOLHA UF: SE

Data de Nascimento: 26/06/1977 Domiciliado desde: 07/05/2008

Filiação: EDELZUITA ALVES DA SILVA
JOSÉ ERIVAN DOS SANTOS

Certidão emitida às 16:00 de 21/01/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

XRWI.CIXS.XRCX.HQEX



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	JOSE ERIVANIO SILVA SANTOS	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Porto da Folha	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 975.049.715-53
Nome do Pai:	(não informado)	Nome da Mãe:	(não informado)
Data da Emissão:	10/01/2014 09:05	Data de Validade:	* 09/02/2014 *
Nº da Certidão:	* 0000849559 *	Nº da Autenticidade:	* 1949988020 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201400001859

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES FILHO

CPF: 030.060.125-50

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfse.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Aracaju, 10/1/2014 09:10:05

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral - Centro Administrativo Augusto Franco



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gomersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	FRANCISCO DE GONÇALVES FILHO	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Porto da Folha	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 030.060.125-50
Nome do Pai:	(não informado)	Nome da Mãe:	(não informado)
Data da Emissão:	10/01/2014 09:07	Data de Validade:	* 09/02/2014 *
Nº da Certidão:	* 0000849564 *	Nº da Autenticidade:	* 0685634520 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



JUSTIÇA ELEITORAL
18ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA - SE
RUA BONIFÁCIO PEREIRA DE SOUZA, S/N Telefone 7933491313



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES FILHO
Inscrição: 023845192186 Zona: 18 Seção: 139
Município: 32115 - PORTO DA FOLHA UF: SE
Data de nascimento: 02/11/1988 Domiciliado desde: 15/08/2007
Filiação: MARIA DULCE DE FARIAS LIMA
FRANCISCO GONÇALVES DE ASSIS

Em 22 de janeiro de 2014.

SAMUEL LINECKER MACHADO DOS SANTOS
AUXILIAR DE CARTÓRIO



Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201400001851

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal



CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

WENDEL VALENÇA

CPF: 036.065.935-70

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfse.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Aracaju, 10/1/2014 09:08:08

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral - Centro Administrativo Augusto Franco



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado. ✓

Eleitor: **WENDEL VALENÇA**

Inscrição: **022996042143** Zona: 18 Seção: 41

Município: 32115 - PORTO DA FOLHA UF: SE

Data de Nascimento: 22/03/1988 Domiciliado desde: 18/01/2006

Filiação: MARIA DO SOCORRO VALENÇA
CICERO DA SILVA VALENÇA

Certidão emitida às 15:57 de 21/01/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

A6IL.KUOT.5XRF.ELW6



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE



CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Nome:	WENDEL VALENÇA	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Porto da Folha	Tipo de Física / 036.065.935-70	
Nome do Pai:	(não informado)	Nome da Mãe:	(não informado)
Data da Emissão:	10/01/2014 09:06	Data de Validade:	* 09/02/2014 *
Nº da Certidão:	* 0000849563 *	Nº da Autenticidade:	* 0358219448 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

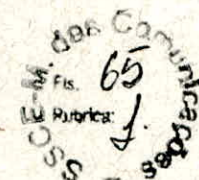
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 409658/2014



Identificação do Contribuinte: 18.992.402/0001-85
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **18.992.402/0001-85** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **18.992.402/0001-85** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **21/01/2014 16:19:52**, válida até **20/02/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

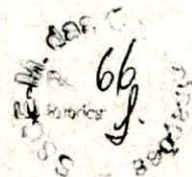
Aracaju, 21 de Janeiro de 2014

Autenticação: 201401210YAFJC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 013402014-88888402

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE
POR

CNPJ: 18.992.402/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 21/01/2014.

Válida até 20/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
CNPJ: 18.992.402/0001-85



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:17:06 do dia 21/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2014.

Código de controle da certidão: **96B7.DC92.4E59.9181**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUN. DE PORTO DA FOLHA
PRACA PR MANOEL JOSE DE OLIVEIRA Nº: 851, Bairro CENTRO
CEP: 49.800-000 PORTO DA FOLHA/SE
13131982000100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos



Nome ou Razão ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
Nome Fantasia: SERTÃO FM
Logradouro: R. FREI GALVÃO
Bairro: BAIRRO CARAIBAS CEP: 49800000 Município: PORTO DA FOLHA
CPF/CNPJ 18992402000185
Atividade:

Número: 30



CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

23/01/2014 A 24/03/2014

PREFEITURA MUN. DE PORTO DA FOLHA
Paulomary Acácio dos Santos
Fiscal de Arrecadação
CPF: 894.270.844-71

setor de tributos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na
Código de Autenticidade: 8D14E4CF



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 18992402/0001-85

Razão Social : ASSOCIACAO DE RAIODIFUSAO DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA

Nome Fantasia : SERTAO FM

Endereço : RUA FREI GALVAO 30 / CARAIBAS / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2014 a 22/02/2014

Certificação Número: 2014012412263129351035

Informação obtida em 24/01/2014, às 12:34:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

TABELIONATO DE NOTAS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



C E R T I D ã O

GLAUBER JUNHO ANDRADE DE RESENDE, Oficial Designado do Cartório do Ofício Único de Monte Alegre de Sergipe, Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe...

C E R T I F I C A

a pedido verbal de parte interessada, nas atribuições de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS que lhe são conferidas, que revendo em seu poder o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de nº A-01, nele às fls. 142 - 144, consta em data de 01 de outubro de 2013, o Registro nº 036, do ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA", do teor seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA, doravante denominada (ARCPF), é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede, na Rua Frei Galvão, 30 Bairro Caraíbas, Porto da Folha Estado da Sergipe.

Parágrafo Único - A (ARCPF) utilizará como denominação fantasia **SERTÃO FM** e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

TABELIONATO DE NOTAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA**, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A **ARCPF** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;

II - Contribuintes ou Efetivos;

III - Honorários

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

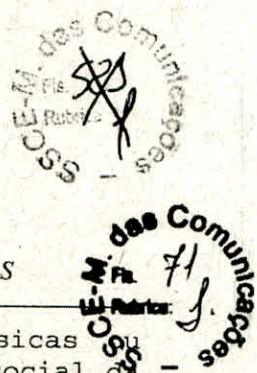
Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) Fica assegurado o ingresso gratuito, como associado de toda e qualquer pessoa domiciliada na área de execução do serviço.;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

TABELIONATO DE NOTAS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



b) Fica garantido o direito dos associados, pessoas físicas e jurídicas, de voz e voto em todas as deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativas existentes de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art.12;

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da (ARCPF)

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da (ARCPF), será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 02 do mês de setembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da (ARCPF) e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

TABELIONATO DE NOTAS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da (ARCPF), órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição.

§1º - A Diretoria da (ARCPF) poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a (ARCPF) em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da (ARCPF)
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

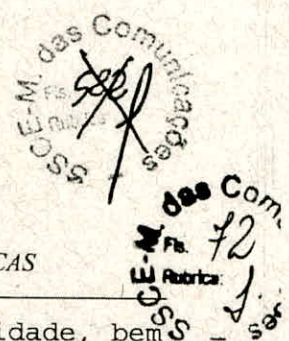
- a) Ao Presidente compete: representar a (ARCPF), passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral ; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da (ARCPF), secretariar as reuniões da diretoria, lavrar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

TABELIONATO DE NOTAS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

TABELIONATO DE NOTAS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da (ARCPF) será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da (ARCPF) ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 02 de Setembro de 2013 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Porto da Folha/Sergipe, 02 de Setembro de 2013.

É o que consta no referido registro, para que aqui bem e fielmente fosse transcrito.

Emolumentos: R\$ 25,00 FERD: R\$5,00 Selo: R\$0,08 Total: R\$30,08.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de janeiro de 2014.

GLAUBER JUNHO ANDRADE DE RESENDE
Notário e Registrador Designado



ATA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SERTÃO FM.

AOS DEZ DIAS DO MES DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUARTORZE, NA SEDE DESTA ASSOCIAÇÃO, SITUADA NA RUA FREI GALVÃO, 30 NO BAIRRO CRAIBAS, NA CIDADE DE PORTO DA FOLHA, NO ESTADO DE SERGIPE, REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS DESTA ASSOCIAÇÃO PARA DELIBERAREM SOBRE MUDANÇAS NO ESTATUTO EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES TENDO EM VISTA QUE APRESENTAMOS PROJETO PARA EXPLORAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA NESTA CIDADE. APOS APRESENTAÇÃO DOS ARTIGOS A SEREM ALTERADOS OS PRESENTES APROVARAM AS REFERIDAS MUDANÇAS NO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERTÃO FM, AS ALTERAÇÕES EFETUADAS SÃO AS QUE SEGUE ABAIXO DESCRITAS, PASSANDO ASSIM A VIGORAR:

Art. 8º São direitos e deveres dos associados:

- a) Fica assegurado o ingresso gratuito, como associado de toda e qualquer pessoa domiciliada na aerea de execução do serviço.;
- b) Fica garantido o direito dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, de voz e voto em todas as deliberações sobre a vida social da entidade, nas instancias deliberativas existentes e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12.;

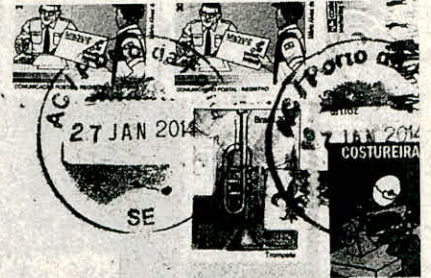
Art. 12 - A Diretoria da (ARCPF), órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O PRESIDENTE DECLAROU, ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLEIA INFORMANDO QUE O ESTATUTO COM SUAS ALTERAÇÕES ANEXO, SERA ENCAMINHADO AO CARTORIO COMPETENTE PARA OS DEVIDOS REGISTROS. E POR ESTAREM DE ACORDO ASSINA A PRESENTE ATA UM ADVOGADO, E OS ASSOCIADOS PRESENTES NESTA ASSEMBLEIA. PORTO DA FOLHA, SERGIPE 10 DE JANEIRO DE 2014

[Assinaturas manuscritas]
Francisco de Sales Costa do Rêgo
Salvadori Góis de Oliveira
Ademilton da Silva Santos
Maria do Socorro Valença
Wendel Valença
José Valério de Souza

CARTORIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
CERTIDÃO DE REGISTRO
Documento apresentado para registro em 23 de Jan de 2014
preparado sob o número de ordem 405, no livro 404
folhas 187; REGISTRADO no livro B-13, folhas 117
sob o n. 716; AVERBADO à margem do Reg. _____
livro _____, às fls. _____, Doufé.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de Janeiro de 2014
Ass: _____
Notário e Registrador designado.

CARTORIO OFÍCIO ÚNICO
MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE
COMARCA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
ESTADO DE SERGIPE
SE DA 0999307
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICAÇÃO



DESTINATARIO:

Ao Senhor: Samir Amandó Granja Nobre Maia

MD. Coordenador Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP - 70044-900

B. GILIA - DF



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☒ MP ☐ PESO (WEIGHT) (g)
IG 05915893 6 BR



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES FILHO**

Inscrição: **023845192186** Zona: 18 Seção: 139

Município: 32115 - PORTO DA FOLHA UF: SE

Data de Nascimento: 02/11/1988 Domiciliado desde: 15/08/2007

Filiação: MARIA DULCE DE FARIAS LIMA
FRANCISCO GONÇALVES DE ASSIS

Certidão emitida às 09:17 de 10/02/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **170F.SC99.EBYA.MLMG**.

*Certifico que, para
terminar de instruir
o processo, juntei a
presente certidão.
10.02.14
Tacio Nunes - SIAPE 2067932
10/02/2014*

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.059407/2013 Localidade / UF: PORTO DA FOLHA/SE
Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
Aviso: 63 Publicação: 06/08/2013 Prazo: 60 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO JURIDICAMENTE INSTRUÍDO, CONFORME MAPEAMENTO QUE SEGUE:

- 1 - CNPJ: 06 ✓
- 2 - Estatuto Social registrado: 07-12 ✓
- 3 - Ata de eleição e posse registrada: 13-14 ✓
- 4 - Ata de constituição da entidade registrada: 13 ✓
- 5 - Manifestações de apoio: 33-43 ✓
- 6 - Declaração do Anexo 3: 25 ✓
- 7 - Declaração de fiel cumprimento: 28 ✓
- 8 - Comprovações de maioria e nacionalidade dos Diretores: 17, 19, 21, 55 ✓
- 9 - Indicação estatutária do endereço completo da entidade: art. 1º ✓
- 10 - Indicação estatutária da finalidade de executar o Serviço de RadCom: art. 2º ✓
- 11 - Relação de todos os associados: 23-24 ✓
- 12 - Comprovante de recolhimento da taxa: 27 ✓
- 13 - Cópia do CPF dos dirigentes: 17, 19, 21 ✓
- 14 - Comprovante de residência dos dirigentes: 17, 18, 20 ✓
- 15 - Certidões Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral: 56-58, 62-64, 59, 61, 75 ✓
- 16 - Certidão de reg. fiscal frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal: 65, 67, 68 ✓
- 17 - Certidão de regularidade fiscal frente ao FGTS: 69 ✓
- 18 - Certidão de regularidade fiscal frente à Seguridade Social: 66 ✓
- 19 - Declaração assinada pelo representante legal informando se a entidade aceita ou não associar-se a eventuais entidades concorrentes para a execução do Serviço de RadCom: 05 ✓

CONSTATAÇÕES:

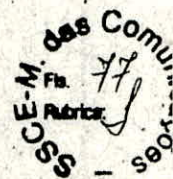
a. O processo está juridicamente instruído.

CONCLUSÃO:

Encaminhado autos para análise técnica da engenharia.

*** Analista Jurídico: TÁCIO NEVES

Pedro Luis Barreto Vianna Rocha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar - 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6281

Ofício nº 1017 /2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor

JOSÉ ERIVANIO SILVA SANTOS

Representante Legal da Associação Comunitária Sertão FM

Rua Frei Galvão, nº 30 - Bairro Carafbas

49.800-000 / Porto da Folha - SE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à Análise do Processo nº 53000.059407/2013.**

Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista a análise realizada no processo nº 53000.059407/2013, no qual essa entidade requer autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto da Folha / SE**, encaminhamos cópia da Nota Técnica nº 615/2014/CGRC/SCE-MC, que indica pendências passíveis de saneamento pela entidade.

2. Comunicamos, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que a entidade apresente toda a documentação solicitada. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

Atenciosamente,


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 615/2014/CGRC/SCE-MC

Assunto: **Constatação de pendências.**

Referências: Processo nº 53000.059407/2013.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Sertão FM** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto da Folha / SE.**

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - 2ª FASE:

- I. **Toda** a documentação citada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma Complementar nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462 de 14/10/2011, publicada no DOU de 18/10/2011, ou seja, o **Projeto Técnico**, conforme detalhado no **Anexo I** desta Nota Técnica.

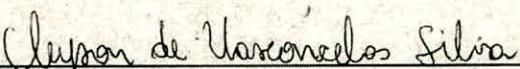
CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, constatou-se a necessidade de **saneamento** das referidas pendências.
4. Desta forma, a entidade deverá ser comunicada para apresentar toda documentação solicitada, ou esclarecer os pontos questionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica de acordo com o AR Postal (Aviso de Recebimento) que acompanha o ofício de encaminhamento. Transcorrido esse prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de outorga será indeferido.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro

de 2014.

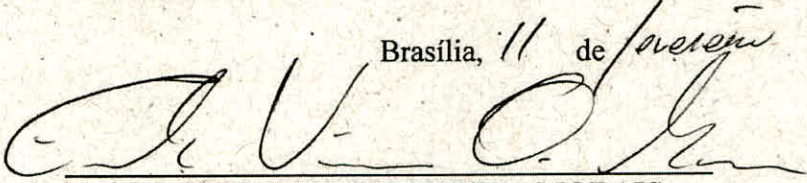

CLEYSON DE VASCONCELOS SILVA
Técnico de Nível Superior

De acordo.

À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 11 de fevereiro

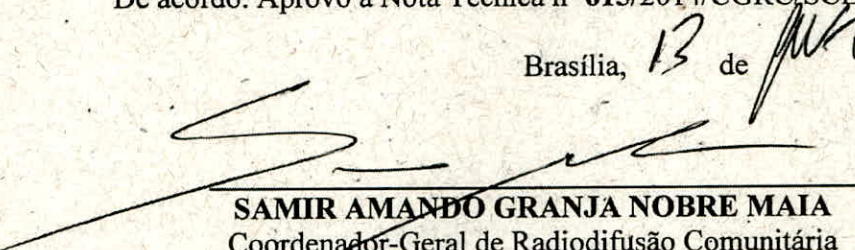
de 2014.


ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador

De acordo. Aprovo a Nota Técnica nº 615/2014/CGRC/SCE-MC

Brasília, 13 de fevereiro

de 2014.


SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

ANEXO I



DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – 2ª FASE:

a. Formulário de Informações Técnicas, devidamente preenchido e assinado pelo Engenheiro responsável, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação de RadCom, de acordo com o Anexo 9 e conforme disposto no subitem 12.1, alínea “a”, da Norma nº 01/2011.	
b. Declaração conforme o disposto no subitem 12.1, alínea “b”, da Norma nº 01/2011, ou seja: - declaração assinada pelo representante legal da entidade indicando que, na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação, serão interrompidas as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.	
c. Planta de arruamento, conforme o disposto no subitem 12.1, alínea “c” da Norma nº 01/2011, indicando a totalidade dos seguintes itens: c.1) escala compatível com a área de execução do serviço; c.2) nomes das ruas; c.3) o local de instalação do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GG° MM’ SS” com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM’) como os segundos (SS”) da latitude assim como os da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF; c.4) o traçado de circunferência de até um quilômetro de raio, que delimita a área abrangida pelo contorno indicado no Formulário de Informações Técnicas, devendo o valor de intensidade de campo no contorno ser de até 91 dBu; c.5) o local da sede da entidade, com as coordenadas na forma GG° MM’ SS” com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM’) e os segundos (SS”) da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF; c.6) o local do estudo, com as coordenadas na forma GG° MM’ SS” com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM’) e os segundos (SS”) da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF; c.7) localização das residências dos dirigentes da entidade.	
d. Diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, fornecida pelo fabricante, com a indicação do Norte Verdadeiro; diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “d”, da Norma nº 01/2011. Este diagrama deverá ser correspondente ao modelo e fabricante da antena indicado no item 7 do Formulário de Informações Técnicas.	
e. Declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende às condições exigidas no subitem 19.2.5.1. Caso contrário, a entidade deverá encaminhar declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que o local pretendido para a instalação do sistema irradiante se encontra conforme o disposto no subitem 19.2.5.1.1, juntamente com o respectivo estudo, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “e”, da Norma nº 01/2011.	
f. Declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos baseado na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do	

Ministério da Aeronáutica e correspondentes alterações ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “f” , da Norma nº 01/2011.	
g. Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “g” , da Norma nº 01/2011.	
h. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “h” , da Norma nº 01/2011, apresentada com as assinaturas do profissional habilitado e do representante legal da entidade juntamente com seu comprovante de pagamento.	
i. Declaração, assinada pelo representante legal, informando o horário de funcionamento da estação pretendido pela entidade, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “i” , da Norma nº 01/2011.	
j. Folha de informações técnicas da linha de transmissão (cabo coaxial), fornecida pelo fabricante, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “j” , da Norma nº 01/2011.	
k. Declaração assinada pelo profissional habilitado indicando que a entidade atende ao disposto em regulamentação da Anatel sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos, conforme disposto no subitem 12.1, alínea “k” , da Norma nº 01/2011.	

Ex. 2 Aviso 63-Porta da Folha-SE 38
53000.059407/13



ANEXO 09 - MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao Senhor Diretor de Outorga de Serviços,

Assunto: Documentação em resposta ao ofício nº 1017/2014/CGRC/SCE-MC

Processo nº: 53.000.059407/2013

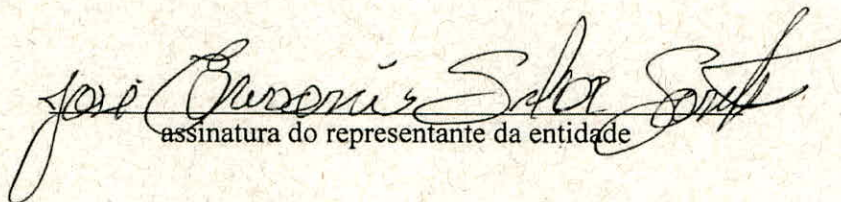
Local: Porto da Folha UF: SE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE REGULAÇÃO
53000 016808/2014-61
SEAR/SCE
10/04/2014-08:45

Em atendimento às solicitações feitas por meio do ofício acima indicado e relativo a pendências constatadas diante da análise do requerimento de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em nome da ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE PORTO DA FOLHA, comunico que estou encaminhando anexo:

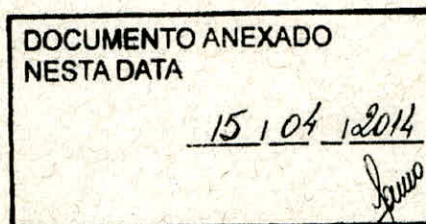
a) **Projeto técnico** (documentação elencada no subitem 12.1 e suas alíneas da Norma complementar 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14/10/2011, publicada no D.O.U de 18/10/2011.

Porto da Folha/SE, 01 de abril de 2014.


assinatura do representante da entidade

Nome do representante da entidade: **JOSÉ ERIVÂNIO SILVA SANTOS**
CPF 975.049.715-53

Endereço para correspondência: Rua Frei Galvão, 30 – Caraíbas, Porto da Folha/SE
CEP 49800-000
Telefone para contato: 079-99997022
Correio eletrônico (e-mail): vanio_mix@hotmail.com

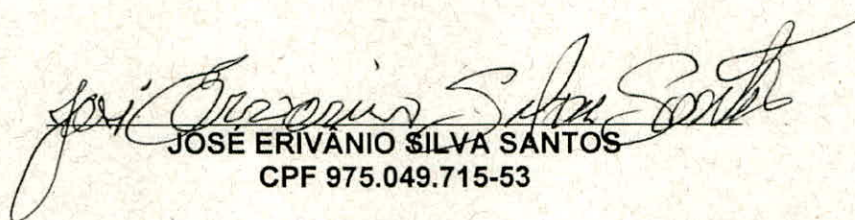


Searc
132

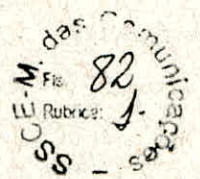
DECLARAÇÃO
NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIAS INDESEJÁVEIS EM
ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que em caso de ocorrência de interferências indesejáveis da estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA na localidade de Porto da Folha/SE, em estações de Radiodifusão e de Telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, e, que não sejam sanadas no prazo estipulado pela ANATEL, interromperá suas transmissões.

Porto da Folha (SE) , 01 de abril de 2014


JOSÉ ERIVANIO SILVA SANTOS
CPF 975.049.715-53

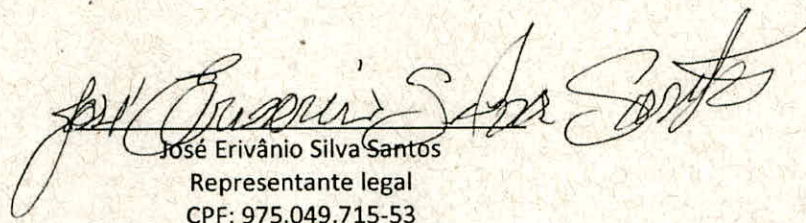
DECLARAÇÃO



Declaro que, de acordo com o Relatório de Conformidade resultante das avaliações feita(s) no sistema de radiocomunicações da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada-RADCOM, atendem ao **Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9Khz e 300 Ghz**, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos.

Declaro, ainda, que o relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o citado Regulamento.

Porto da Folha/SE, 01 de abril de 2014.


José Erivânio Silva Santos
Representante legal
CPF: 975.049.715-53

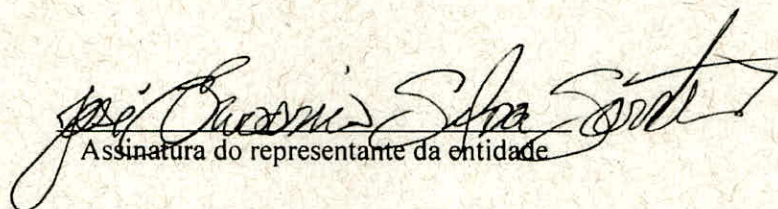


DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO
(subitem 12.1, alínea “j” da Norma nº 01/2011)

Eu, José Erivânio Silva Santos, na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, declaro conforme disposto no subitem 12.1, alínea “i” da Norma nº 01/2011, que :

- O período de funcionamento da estação Radcom da Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha é SEMANAL e das 05:00 às 24:00 hs.

Porto da Folha/SE, 01 de abril de 2014


Assinatura do representante da entidade

Representante Legal: José Erivânio Silva Santos
CPF: 975.049.715-53



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA
LOCALIDADE**

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromos na localidade do município de Porto da Folha/SE, onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA em Porto da Folha/SE, possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

Porto da Folha/SE, 01 de abril de 2014

Cláudio Manoel da Silva

Cláudio Manoel da Silva
CREA Nº 13.102-D

PARECER CONCLUSIVO

Atesto para os devidos fins que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBμ da emissora não fica situado a mais de 01 km de distância da antena transmissora em nenhuma direção.

Porto da Folha/SE, 01 de abril 2014



**Cláudio Manoel da Silva
CREA nº 13.102-D/ PE/FN
Arts 8º e 9º CONFEA**



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 18.2.7.1.1 DA NORMA Nº 1/2004
– SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Declaro, em atendimento à norma supra citada que a cota do local da estação da ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA, na localidade de Porto da Folha/SE, é superior a trinta metros, com relação ao setor compreendido entre 0° e 60°; 180° e 330°, apresentando uma diferença média de 06 m abaixo dos 30 m de referência.

Outrossim, Os perfis de 4 km e o mapa anexo demonstram então ser adequada a execução do serviço na área a ser atendida, sem acréscimo dos valores de intensidade de campo sobre áreas de serviço de estações de radiodifusão comunitária ocupando o mesmo canal.

Igualmente informa que não há possibilidade de comportar mais outra RadCom nesta localidade.

Porto da Folha/SE, 01 de abril de 2014

Cláudio Manoel da Silva
CREA nº 13.102-D/ PE

CE-M 87
das Com.
Rubric.

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

2 – REGISTRO FISTEL

[illegible]

DENOMINACÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

LOGRADOURO

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UE

CE

FONE

FAX

E-MAIL

5 – LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

| S | E |

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

FABRICANTE

MODELO

POTÊNCIA

CERTIFICAÇÃO

8 - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA

MODELO

FABRICANTE DE VENTILADORA										MODELO																	
A	U	A	D	C	O	R	R	E	I	A	E	E	L	E	L	T	D	A	D	P	B	L	F	M	/	8	7



GANHO max (Gt)	ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO	ALTURA DA TORRE	ALTITUDE DO LOCAL
0 0 , 0 dB	9 , 0 m	1 9 , 5 m	5 1 , 0 m

9 - LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE	MODELO
R F S	R G C 2 1 3

COMPRIMENTO(L)	ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)	PERDAS NA LINHA (PL)	EFICIÊNCIA DA LINHA (η)
2 5 , 0	4 , 2 2 dB	0 1 , 5 5 dB	0 , 6 9 9

Perdas na linha (PL)₁₀₀ = $\frac{L \cdot A_L}{100}$ Eficiência da linha $10^{\frac{-(PL)}{10}} = 10$

10 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

ERP (dBk) = $10 \log (P_t \cdot G_{ht} \cdot G_{vt} \cdot \eta) = 10 \log (0,025 \times 1 \times 1 \times 0,699) = 17,58 \text{ dBk}$

- Pt = Potência do transmissor, em kW.
Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.
Gvt = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes
η = Eficiência da linha de transmissão

Obs.: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora do RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 Watts.

11 - INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE SERVIÇO

E(dBμ) = $107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d (\text{km})$

ERP(dBk) < potência efetiva irradiada

d (km) = distância da antena transmissora ao limite da área de serviço (raio da área de serviço)

E(dBμ) = $107 + (-17,58) - 20 \log 1 = 89,42 (\text{dB}\mu)$

Obs.: O máximo valor de intensidade de campo no limite da área de serviço será de 91 dBμ.

12 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

- MODELO DA ANTENA: DPBLFM/87-108/0dB.
- Foi acrescido uma perda nos conectores de 0,5 dB à Perdas na linha.

13 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO		
C L A U D I O	M A N O E L D A S I L V A	
REG.CREA	ENDEREÇO	
1 3 1 0 2 - D	R U A H 5 1 R E S I D E N C I A L P O R T O	
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)	BAIRRO	
M A R I	A R U A N D A	
CIDADE	UF	
A R A C A J U	S E	
CEP	TELEFONE	FAX
4 9 0 0 1 - 2 5 8	0 7 9 - 9 1 5 1 5 1 9 0	0 7 9 - 2 1 0 4 4 4 0 8
E-MAIL		
e n g o c l a u d i o m a n o e l @ h o t m a i l . c o m		
LOCAL	DATA	
P O R T O D A F O L H A	0 1 / 0 4 / 2 0 1 4	
ASSINATURA		
Claudio Manoel do Soc		

101

LINHA RADIOFLEX®



Eng. das Comun.
 Fis. 899
 Rubrica

Cabo		
MODELO	RGC 213	RGC 8
SÉRIE	401.041	401.095
Tipo de Cabo	COAXIAL	COAXIAL
Formação		
Conductor interno/Material	FNu	FNu
Diâmetro do conductor interno - mm(in)	2,61(0,10)	2,74(0,11)
Dielétrico/Material	PE expanso	PE expanso
Diâmetro do dielétrico - mm(in)	7,25(0,28)	7,37(0,29)
Conductor externo/Material (Cobertura de blindagem(%))	FTSn (75%)	FATSn(88%)
Diâmetro do conductor externo - mm(in)	8,14(0,32)	8,13(0,32)
Capa/Material	PE	PE
Diâmetro da capa - mm(in)	10,34(0,40)	10,24(0,40)
Especificações Mecânicas		
Peso do cabo - kg/m(lb/ft)	0,13(0,08)	0,14(0,09)
Raio mínimo de curvatura/repetidas - mm(in)	50/205(1,97/8,07)	60/210(2,36/8,27)
Temperatura de operação °C(°F)	80 máx.(176)	80 máx.(176)
Especificações Elétricas		
Impedância nominal (ohms)	50	50
Velocidade de propagação (%)	82	87
Capacitância - pF/m(pF/ft)	82(25,0)	78(23,80)
Máxima Frequência de operação (GHz)	3,00	3,00
RF- Tensão de Pico(kV r.m.s)	0,5	0,5
Resistência do conductor interno - ohm/km(ohm/M')	3,5(1,10)	3(0,90)
Resistência da blindagem - ohm/km(ohm/M')	8(2,40)	5,3(1,60)
Frequência (MHz) à 20°C	Atenuação (dB/100m)	
0,5	0,5	0,4
1	0,7	0,4
5	1,5	1,2
10	1,6	1,5
20	2,0	2,1
30	2,3	2,4
50	2,9	3,1
88	3,8	3,8
100	4,1	4,0
108	4,3	4,2
150	5,2	4,8
174	5,6	5,2
200	6,1	5,6
300	7,6	6,9
400	8,9	8,0
450	9,5	8,6
500	10,0	9,1
512	10,2	9,2
600	11,2	10,1
700	12,2	10,9
800	13,2	11,8
824	13,4	12,0
894	13,9	12,5
900	14,0	12,6
925	14,3	12,8
960	14,6	13,0
1000	14,9	13,2
1250	16,9	14,9
1500	18,8	16,5
1700	20,2	17,7
1800	20,9	18,2
2000	22,3	19,4
2400	25,2	22,3

obs1.: FNu = Fio de cobre nu
 obs2.: FATSn = Fita metalizada aderida ao dielétrico + trança de cobre estanhado
 obs3.: FTSn = Fita metalizada + trança de cobre estanhado

Cláudio Manoel da Silva
 Engenheiro Eletricista
 CREA 13.102-D PE/EN



CÁLCULOS DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DA ASS. DE RADIODIF. COMUNIT. DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA

DADOS DO TRANSMISSOR:

Potência (kW) 0,025
Potência (dBK)
Frequência (MHz) 104,9
Canal 285

SISTEMA IRRAD.

CBT (m) 51
Altura torre (m) 19,5
altitude (m) 51
latitude e longitude 09°55' 02" 37° 16' 42"
altura antena (m) 19
Ganho antena (Gt) (dBd) Ght = 0 Gvt = 0
Cabo RGC 213
Comp cabo (L) 25
Atenuação (Al) 4,22
Perdas Linha(Pl) 1,555
Eficiência linha(η) 0,699
Distancia referência (Km) 1
Ganho antena (Gt) (vezes) Ght = 1 Gvt = 1

POTÊNCIA ERP (dBK) **-17,58**
VIABILIDADE (ERP)

INTENSIDADE DE CAMPO NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA E(dBμ) 89,42
VIABILIDADE (dBμ) -Norma nº 01/2011, subitem 12.1, alínea "g" até 91 **SIM**

Foi estimado perdas nos conectores de 0,5 dB
Foi verificado no SitarWeb que a frequência para Porto da Folha/SE é 104,9 MHz
Foi usado a atenuação de 4,22 (104,9 MHz) por interpolação conforme especificação técnica anexa
OBS: IMPLEMENTAÇÃO BASEADO NA NORMA 1/2011 -SERVIÇO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Idalio Manoel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 13.104.2-7/2012

das Con
N.º 94
Lu. R.º 102
S.º - S.º

Projeção do DTM : Geográfica(lat/long) Datum: WGS84

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 0,0º NMT: 62

Ponto de Destino: Latitude = 09S5251.80 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 180,0º NMT: 74

Distância: 4,000 km

0;51 90;54 180;49 270;33 360;17 450;12 540;17 630;15 720;14 810;15 900;37 990;73 1080;96

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 30,0º NMT: 102

Ponto de Destino: Latitude = 09S5309.24 Longitude = 037W1536.35 Azimute: 210,0º NMT: 143

Distância : 4,000 km

0;51 90;54 180;49 270;38 360;40 450;13 540;21 630;19 720;13 810;12 900;15 990;42 1080;73

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 60,0º NMT: 116

Ponto de Destino: Latitude = 09S5356.89 Longitude = 037W1448.29 Azimute: 240,0º NMT: 145

Distância : 4,000 km

0;51 90;51 180;48 270;36 360;18 450;37 540;35 630;35 720;12 810;13 900;11 990;13 1080;19

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 90,0º NMT: 114

Ponto de Destino: Latitude = 09S5501.99 Longitude = 037W1430.69 Azimute: 270,0º NMT: 93

Distância : 4,000 km

0;51 90;51 180;52 270;45 360;36 450;30 540;39 630;26 720;33 810;56 900;78 990;104 1080;129

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 120,0º NMT: 141

Ponto de Destino: Latitude = 09S5607.08 Longitude = 037W1448.27 Azimute: 300,0º NMT: 72

Distância : 4,000 km

0;51 90;42 180;48 270;52 360;45 450;52 540;43 630;55 720;50 810;44 900;43 990;50 1080;52

Cl. 11: Manoel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 13.102-D PE/EN



Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 150,0º NMT: 102

Ponto de Destino: Latitude = 09S5654.74 Longitude = 037W1536.34 Azimute: 330,0º NMT: 72

Distância : 4,000 km

0;51 90;42 180;40 270;47 360;43 450;56 540;52 630;51 720;41 810;27 900;28 990;38 1080;50

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 180,0º NMT: 120

Ponto de Destino: Latitude = 09S5712.19 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 360,0º NMT: 64

Distância : 4,000 km

0;51 90;42 180;40 270;34 360;27 450;39 540;39 630;28 720;21 810;17 900;16 990;15 1080;17

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 210,0º NMT: 171

Ponto de Destino: Latitude = 09S5654.74 Longitude = 037W1747.65 Azimute: 30,0º NMT: 66

Distância : 4,000 km

0;51 90;38 180;28 270;18 360;21 450;17 540;15 630;33 720;47 810;39 900;34 990;42 1080;52

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 240,0º NMT: 192

Ponto de Destino: Latitude = 09S5607.08 Longitude = 037W1835.72 Azimute: 60,0º NMT: 66

Distância : 4,000 km

0;51 90;38 180;31 270;18 360;16 450;29 540;54 630;44 720;49 810;40 900;40 990;28 1080;32

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 270,0º NMT: 121

Ponto de Destino: Latitude = 09S5501.99 Longitude = 037W1853.30 Azimute: 90,0º NMT: 103

Distância : 4,000 km

0;51 90;42 180;33 270;30 360;19 450;15 540;15 630;21 720;20 810;17 900;22 990;21 1080;23

Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 300,0º NMT: 89

Ponto de Destino: Latitude = 09S5356.89 Longitude = 037W1835.70 Azimute: 120,0º NMT: 107

Distância : 4,000 km

0;51 90;42 180;43 270;32 360;39 450;31 540;32 630;32 720;16 810;16 900;13 990;15 1080;16

Manoel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 000000000000000000



Ponto de Origem : Latitude = 09S5502.00 Longitude = 037W1642.00 Azimute: 330,0º NMT: 52

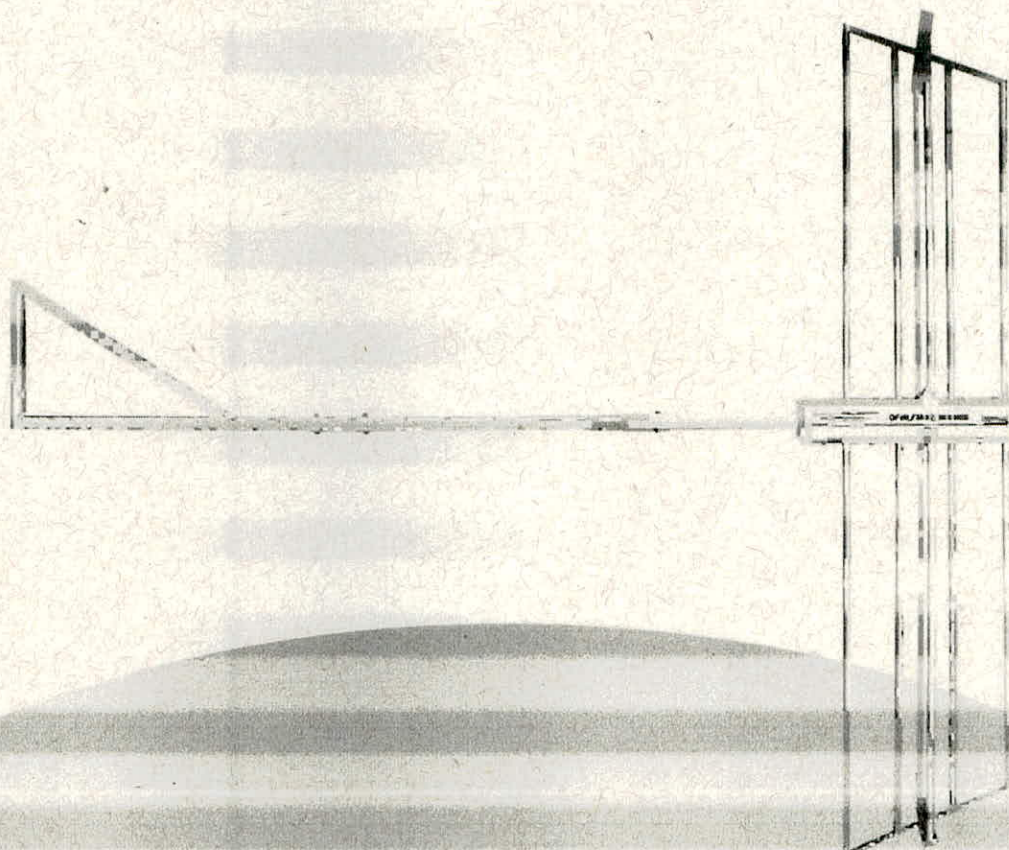
Ponto de Destino: Latitude = 09S5309.24 Longitude = 037W1747.64 Azimute: 150,0º NMT: 76

Distância : 4,000 km

0;51 90;50 180;50 270;47 360;33 450;14 540;13 630;14 720;16 810;15 900;15 990;32 1080;68

10

Antena Dipolo Banda Larga



DPBLFM/87-108/0dB

Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico de Toledo, 90
Santa Rita do Sapucaí - MG - Cep: 37540.000
Tel.: (35) 3473 3700 / (35) 3473 3710
vendas@teletronix.com.br
www.teletronix.com.br


Cláudio Manuel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 13.102-D PEJFN

Manual de Operação



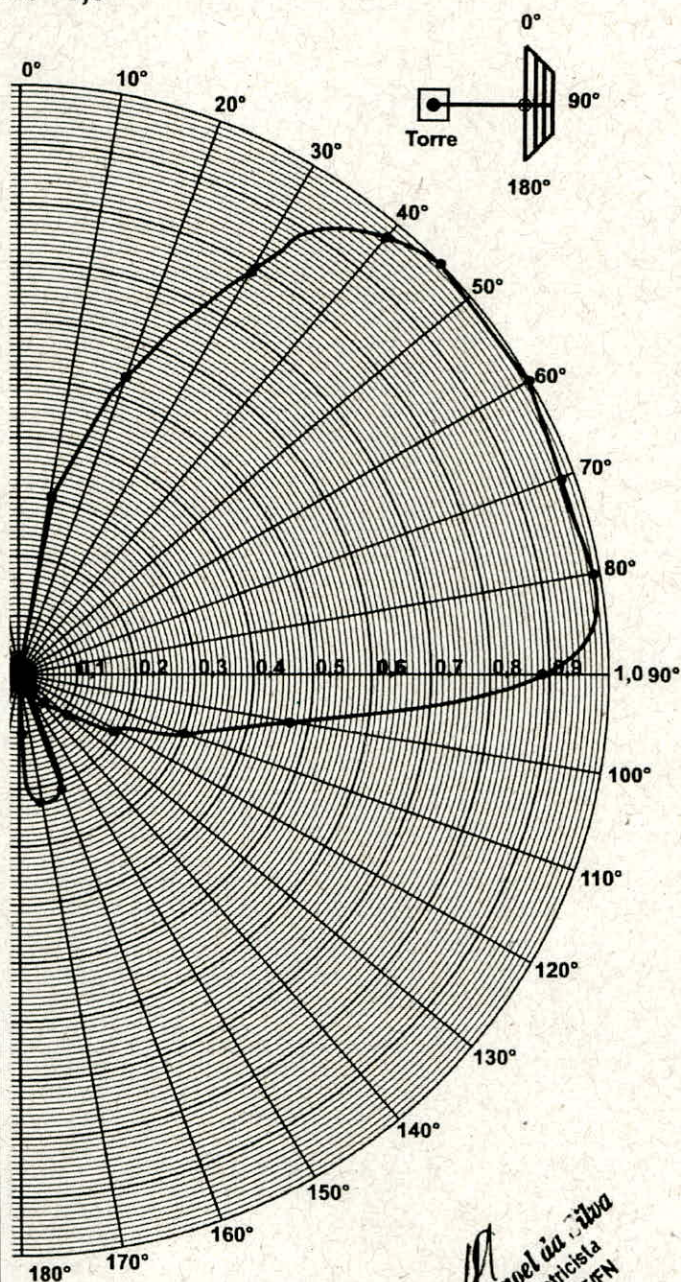
AUAD CORREA Equip. Eletr. Ltda
Pç. da Pirâmide 90, CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO

INDICADA PARA TX-FM 87-108 MHZ

Diagrama de irradiação da antena Mod:DPBLFM/87-108/0dB

Plano: VERTICAL; Esc. 1:1 Gvt =1,0



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Fabricante: Auad Correa (Teletronix)
- Modelo: DPBLFM/87-108/0dB,
- Tipo: Antena Dipolo de 1/2 onda
- Polarização: Linear (VERTICAL)
- Faixa de operação: 87 a 108 MHZ
- Perda por retorno: >15 dB'S
- Ganho: 1,0 a 45°,135°,225°,315°(dBd)
- Ght: 1,0; a 45°,135°,225°,315°
- Gvt: 1,0 a 45° do plano
- Peso: 4,5 kg
- Diagrama de Irradiação: Onidirecional(hrz)

Cláudio Manuel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 13.102-D PE/FN

Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

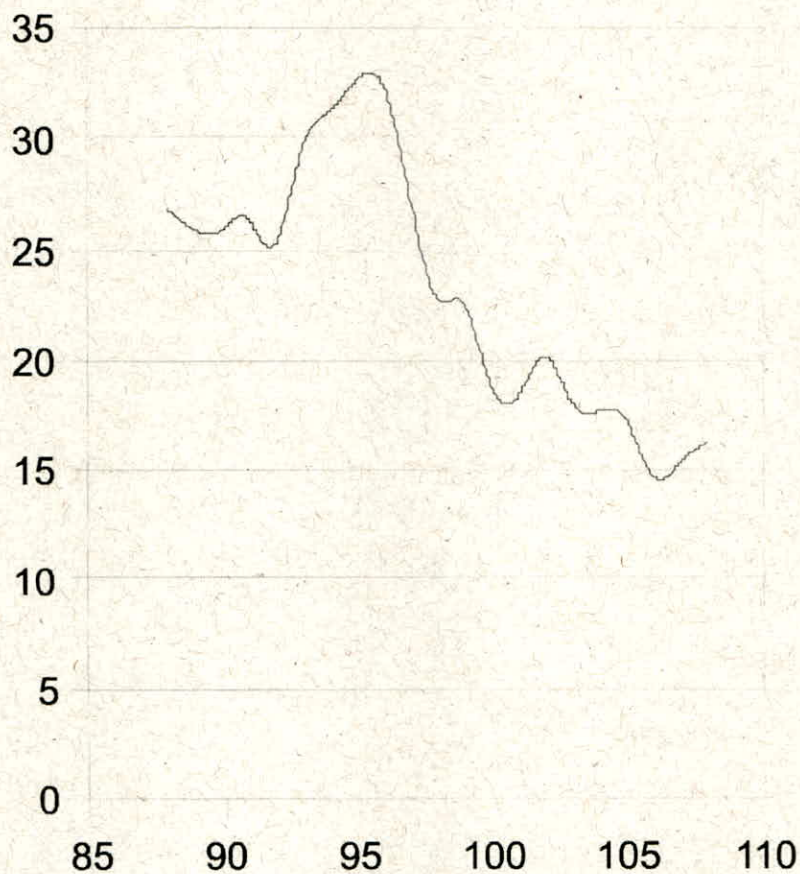
OBS: O diagrama acima é para a antena livre de qualquer obstáculo a 5,0 metros montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 2 de 6



AUAD CORREA Equip. Eletr. Ltda
Pç. da Pirâmide 90, CENTRO EMPRESARIAL
Santa Rita do Sapucaí-MG-CEP:37540-000
Fone:0xx (35) 3473 3700

LAUDO TÉCNICO
INDICADA PARA TX-FM 87-108 MHZ



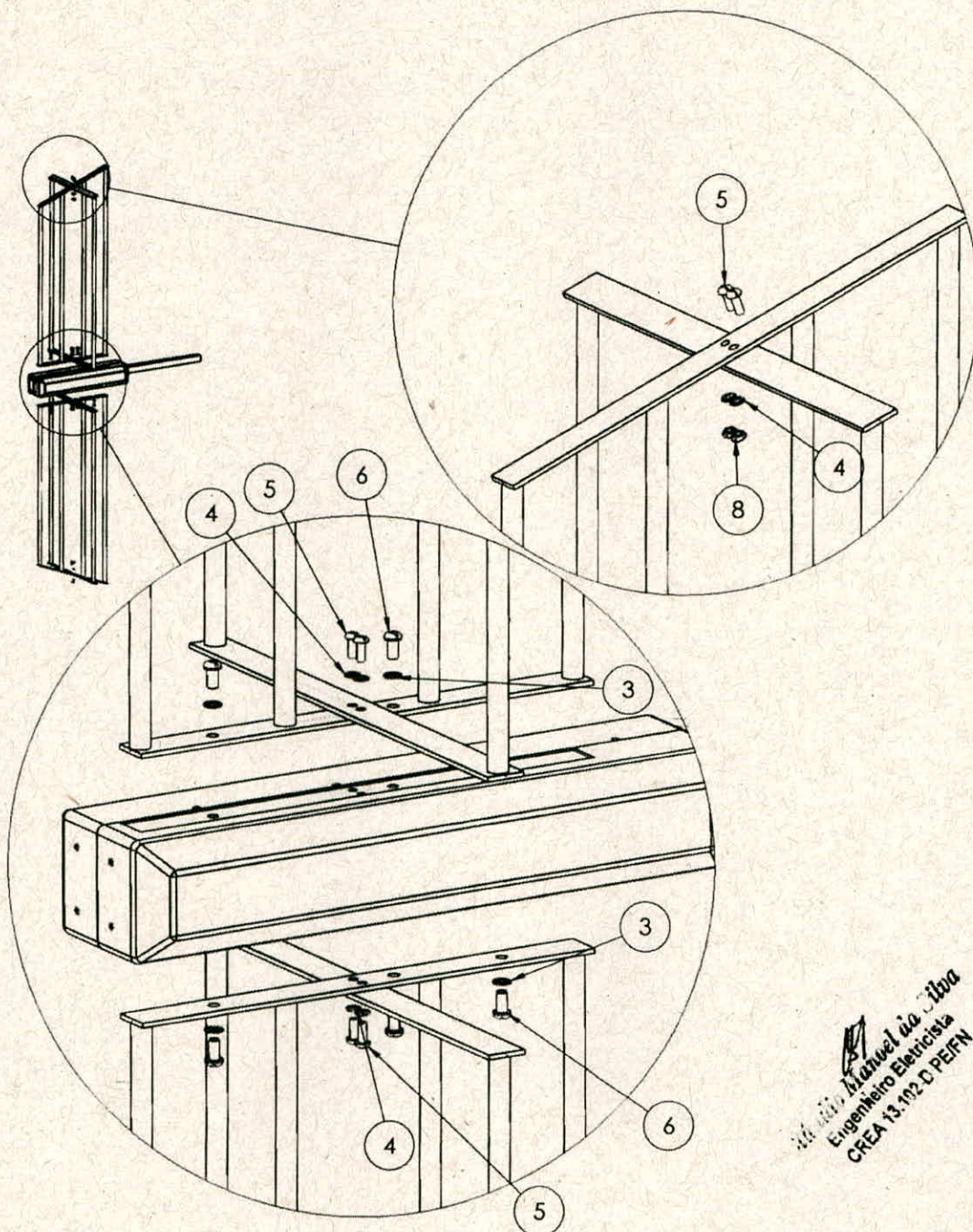

Cláudio Manoel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 13.102-D PE/EN

Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

OBS:
A Curva a cima é para a antena livre de qualquer obstáculo
a 5,0 metros, montada em uma torre de 0,5m de diâmetro.

Folha 4 de 6

ITEM NO.	PART NUMBER	QTY.
1	Parafuso-23048	2
2	Parafuso fenda M1-4° x 1" 1-2° zinco branco 8micros	6
3	Aruela M1-4 de Pressão	16
4	Aruela M3-16 de Pressão	8
5	Parafuso fenda M3-16 x 1-2 zinco branco 8micros	8
6	Parafuso fenda M1-4° x 1-2 zinco branco 8micros	6
7	Porca M1-4	10
8	Porca M3-16	4
9	Silicone 50grams	1



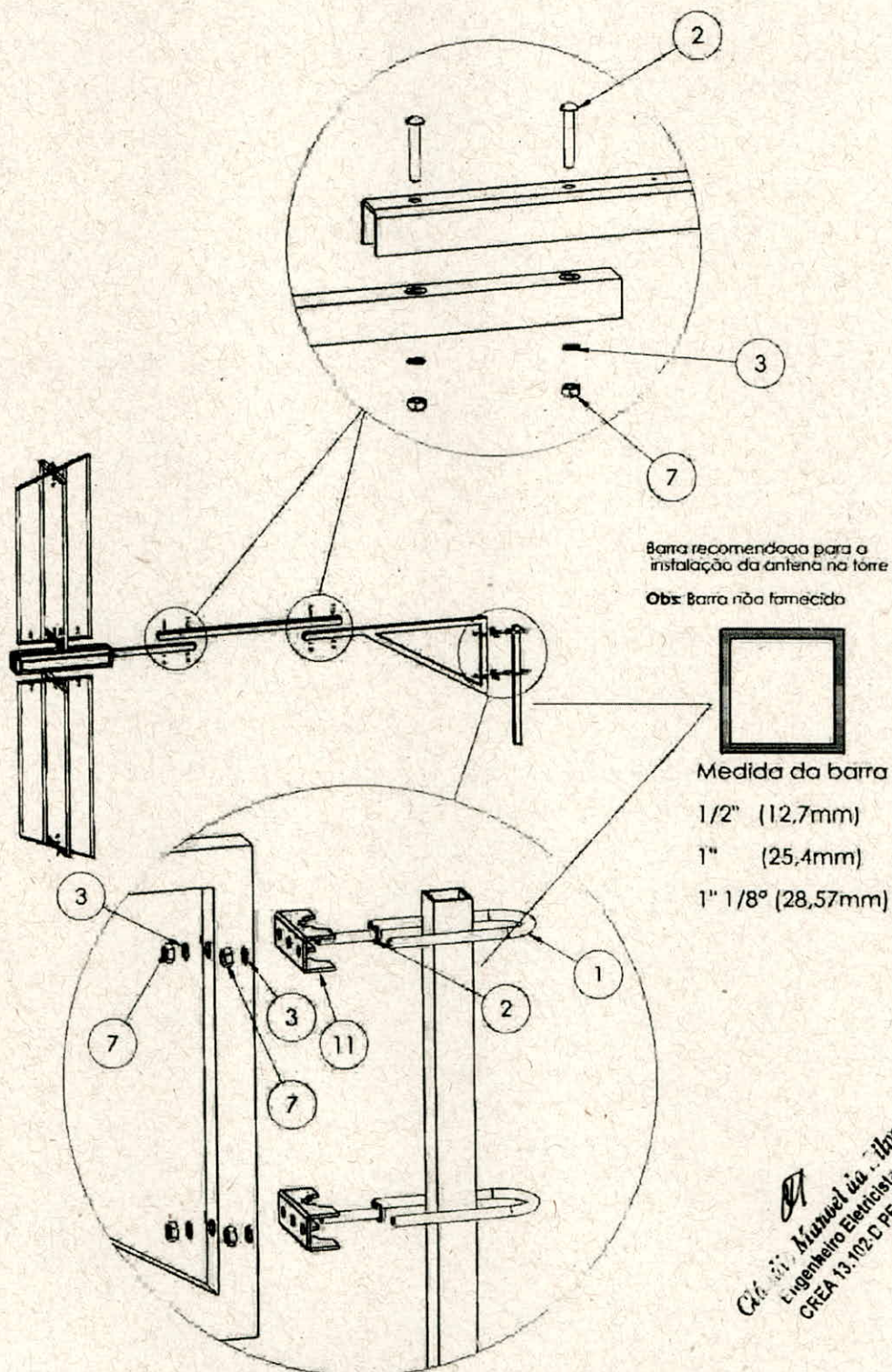
Eng. Manoel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 13.192-D/PE/RN

Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para montagem da antena

Folha 5 de 6

das Comu
99
Rubrica
S
S



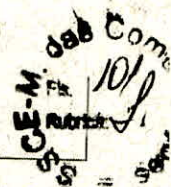
Manual de Instalação
Engenheiro Eletricista
CREA 13.102.C/PE/RS

Resp.Téc:
Eng:Rogerio Correa

Vista explodida para montagem da antena

Folha 6 de 6

Boleto: 8200202848




Manoel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 13.102 D PE/PA

PM

CAIXA

104-0

10490.51319 64000.200846 20020.284814 1 60280000006364

088 Co.
M. Fla. 102
L. Rubrica: J
C.S.S. - 9

Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe		Agência/Código do Cedente 0654 / 051316-4	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 24000008200202848 - 2
Número do documento 1800978596XXXX	CPF/CNPJ 13136890000105	Vencimento 09/04/2014		Valor documento 63,64	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

CLAUDIO MANOEL DA SILVA

Demonstrativo

601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2014 - 00018009785960008723 - 63,64 (01/01)

Autenticação mecânica

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.

Corte na linha pontilhada

CAIXA

104-0

10490.51319 64000.200846 20020.284814 1 60280000006364

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 09/04/2014
Cedente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe					Agência/Código cedente 0654 / 051316-4
Data do documento 30/03/2014	Nº documento 1800978596XXXX	Espécie doc.	Aceite	Data processamento 30/03/2014	Nosso número 24000008200202848 - 2
Uso do banco	Carteira SR	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento 63,64
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) 601 - Anot.Resp.Tecnica-ART - 2014 - 00018009785960008723 - 63,64 (01/01) NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

CLAUDIO MANOEL DA SILVA**RUA PAULO HENRIQUE MACHADO PIMENTEL, 95, DISTRITO INDUSTRIAL - INACIO BARBOSA - ARACAJU/SE CEP:49040-740**

Operador :

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

07/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 07:47:49
001700017 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CLAUDIO MANOEL DA SILVA

AGENCIA: 0017-5 CONTA: 14.772-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490513196400020084620020284814160280000006364

NR. DOCUMENTO 40.301

DATA DO PAGAMENTO 03/04/2014

VALOR DO DOCUMENTO 63,64

VALOR COBRADO 63,64

NR.AUTENTICACAO B.517.588.436.829.D59



181



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.



Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº 0680-03-0528

Validade: Indeterminada

Emissão: 12/02/2009

Fabricante:

AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
PRAÇA DA PIRÂMIDE 90 CENTRO EMPRESARIAL, PREF. PAULO F. DE TOLEDO ARCO IRIS
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TEL II - 183, emitido pelo OCD - ACTA - Supervisão Técnica Independente. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Comunitária - Categoria II

Modelo(s):

SP5025

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Comunitária

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
87,4 a 108,0	25,0	180KF3E
87,4 a 108,0	25,0	256KF8E

Potência de saída redutível até 8 W.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Observações:

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 13/06/2003.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira

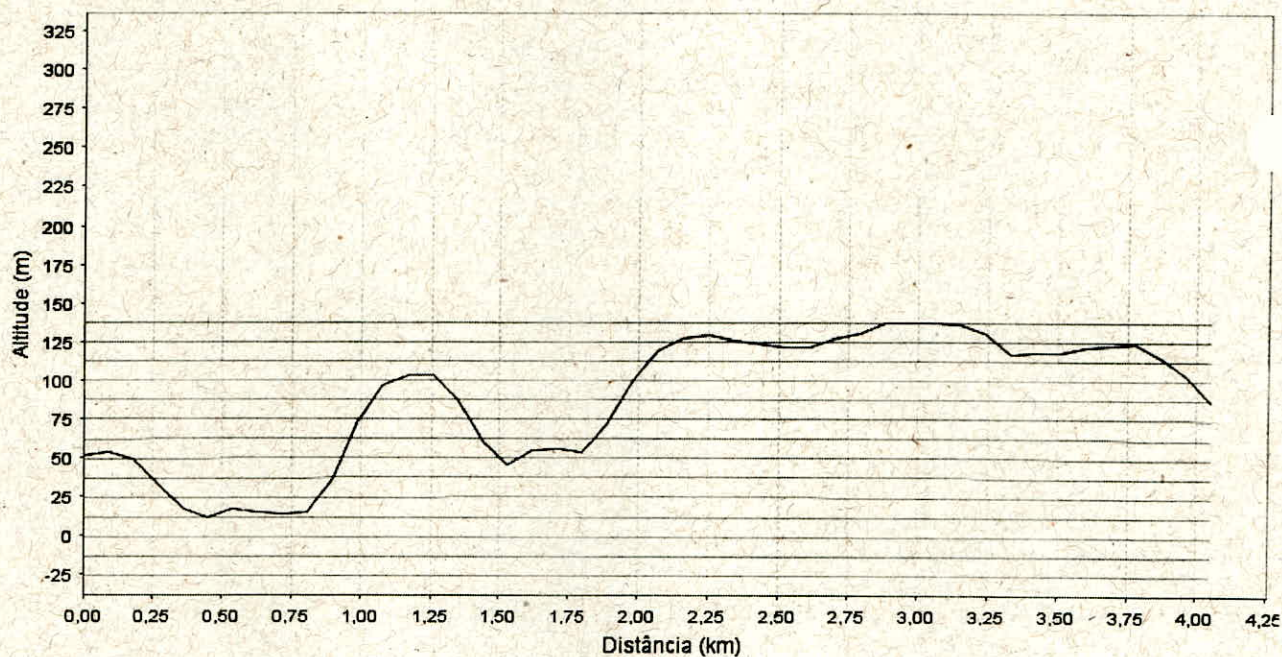
Gerente de Certificação e Numeração

Fonte: Cópia extraída no SitarWeb/SGCH/Portal Anatel

Manoel da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA 13.102 D PE/DF



Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84

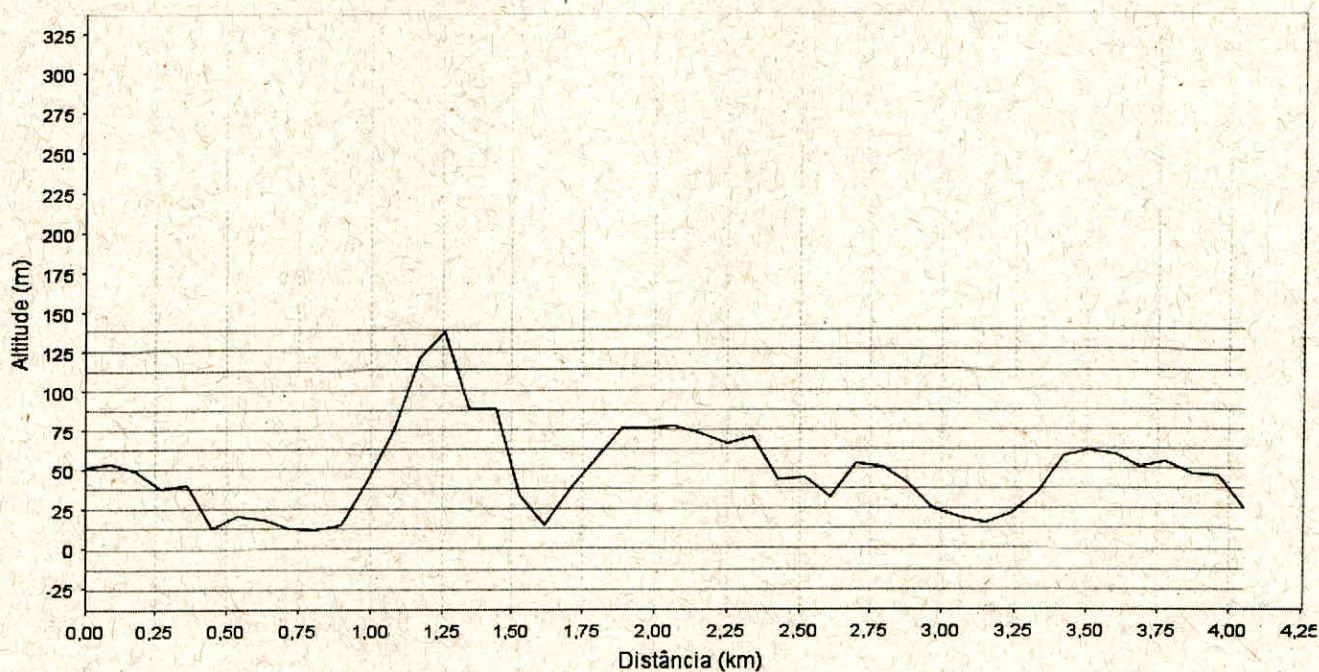
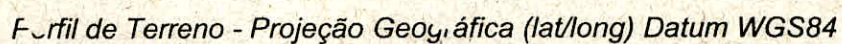


Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5252.	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1642.00	Distância (km) : 4
Azimuth (Graus) : 0,0	Azimuth (Graus) : 180,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 103	Frequência (MHz):
NMT (m) : 62 HCI: 20	NMT (m) : 74 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

Data de Geração : 27/03/2014 14:54:01

SIGAnatel - Sistema de Informações Geográficas





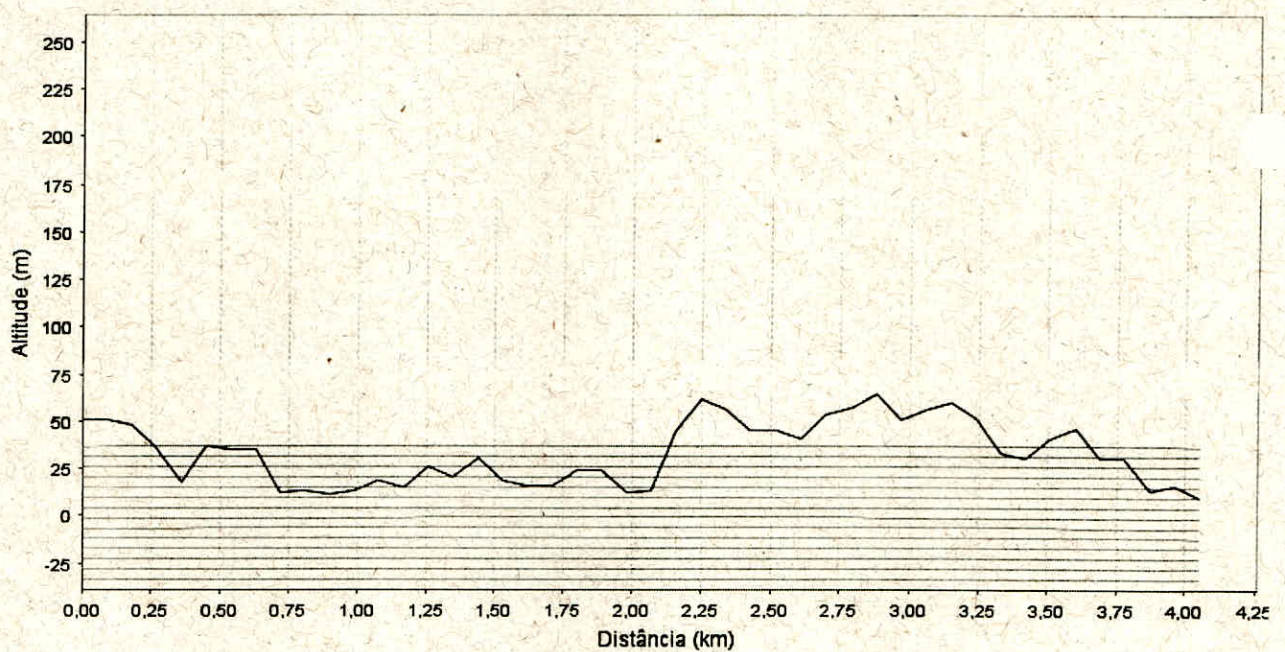
Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5309.25	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1536.35	Distância (km) : 4
Azimute (Graus) : 30,0	Azimute (Graus) : 210,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 46	Frequência (MHz):
NMT (m) : 102 HCI: 20	NMT (m) : 143 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

Data de Geração : 27/03/2014 14:54:47

SIGAnatel - Sistema de Informação Telemática



Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84

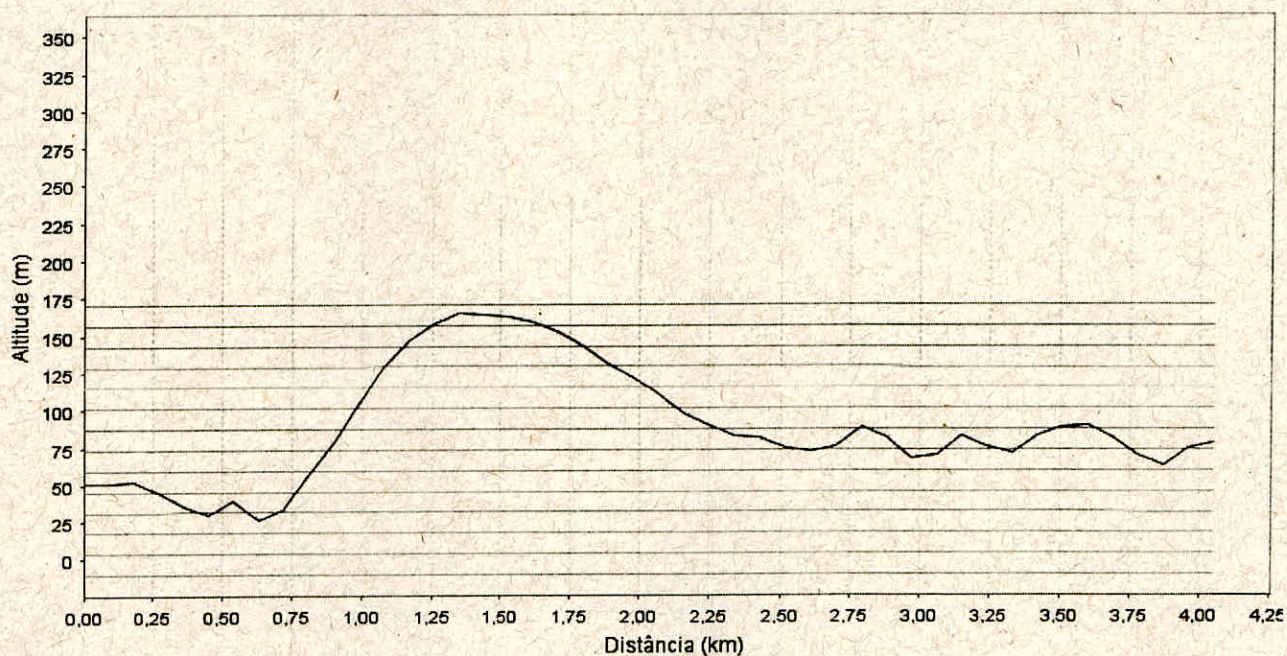


Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5357.	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1448.29	Distância (km) : 4
Azimute(Graus) : 60,0	Azimute(Graus) : 240,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 15	Frequência (MHz):
NMT (m) : 116 HCI: 20	NMT (m) : 145 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

Data de Geração : 27/03/2014 14:55:35

SIGAnatel - Sistema de Informações Geográficas

950E-M. da
F. 101
101



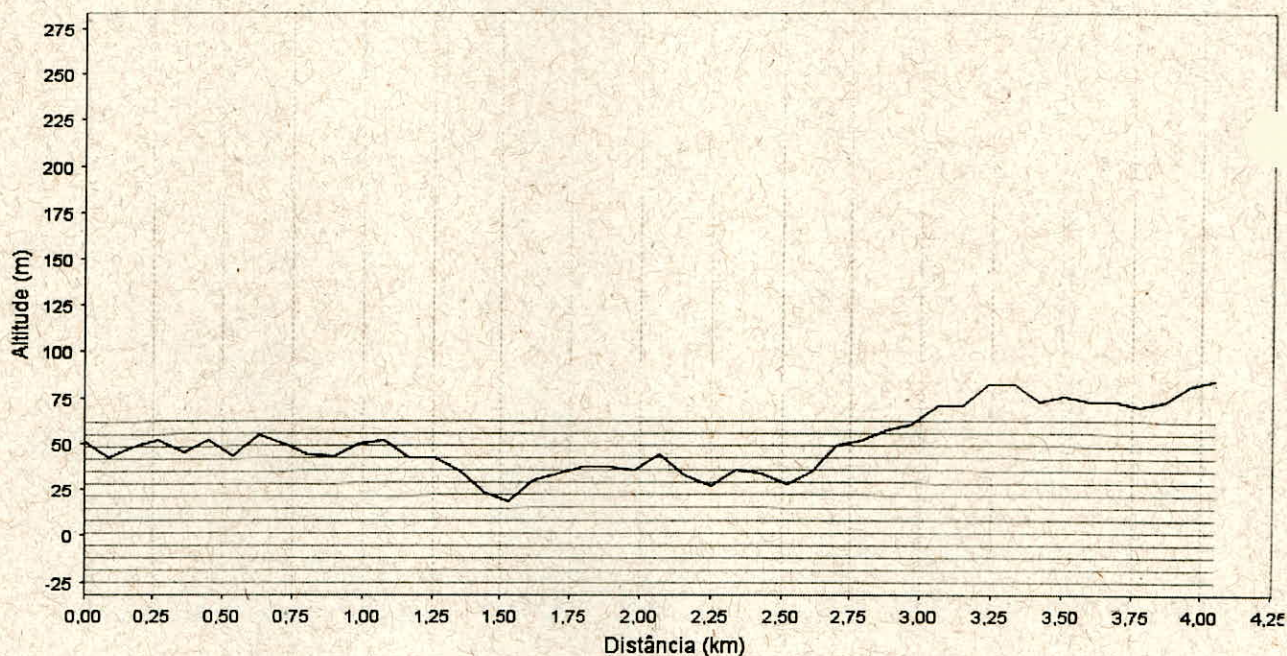
Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5502.	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1431.	Distância (km) : 4
Azimute(Graus): 90,0	Azimute(Graus): 270,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 74	Frequência (MHz):
NMT (m) : 114 HCI: 20	NMT (m) : 93 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

Data de Geração : 27/03/2014 14:57:30

SSCE-M. das
F. 100
100



Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5607.09	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1448.28	Distância (km) : 4
Azimuth(Graus) : 120,0	Azimuth(Graus) : 300,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 81	Frequência (MHz):
NMT (m) : 141 HCI: 20	NMT (m) : 72 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

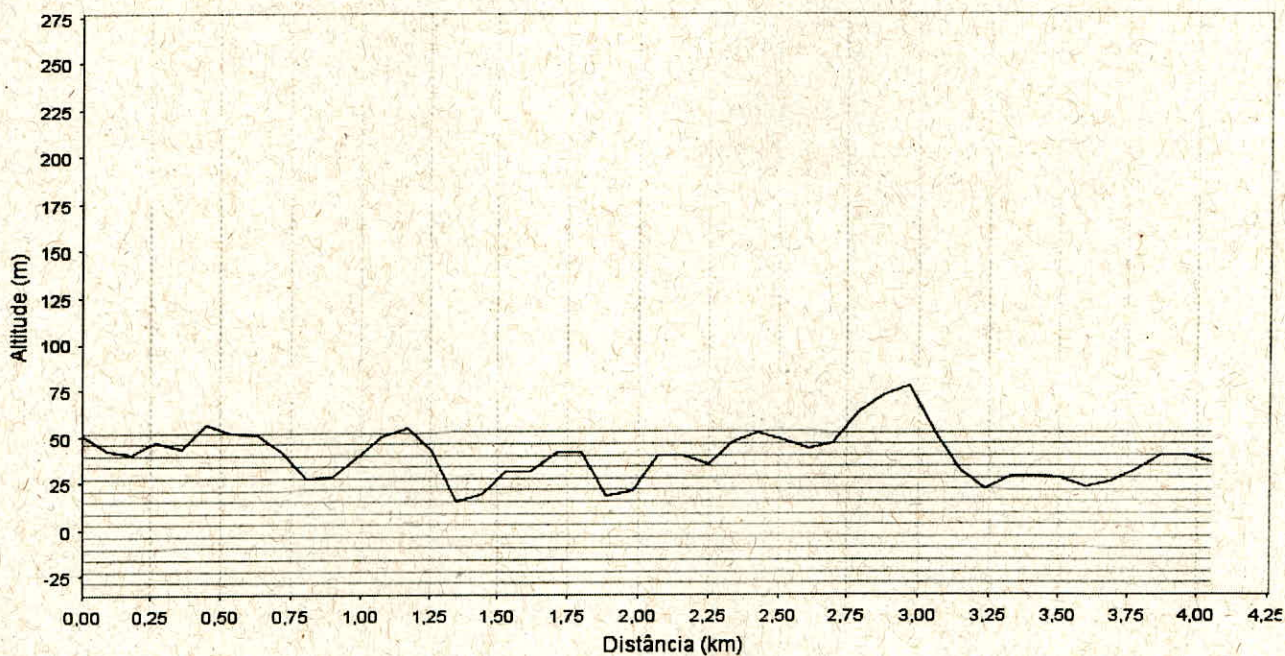
Data de Geração : 27/03/2014 14:58:13

SIGAnatel - Sistema de Informação Geográfica





Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5655.	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1536.34	Distância (km) : 4
Azimuth(Graus): 150,0	Azimuth(Graus): 330,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 38	Frequência (MHz):
NMT (m) : 102 HCI: 20	NMT (m) : 72 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

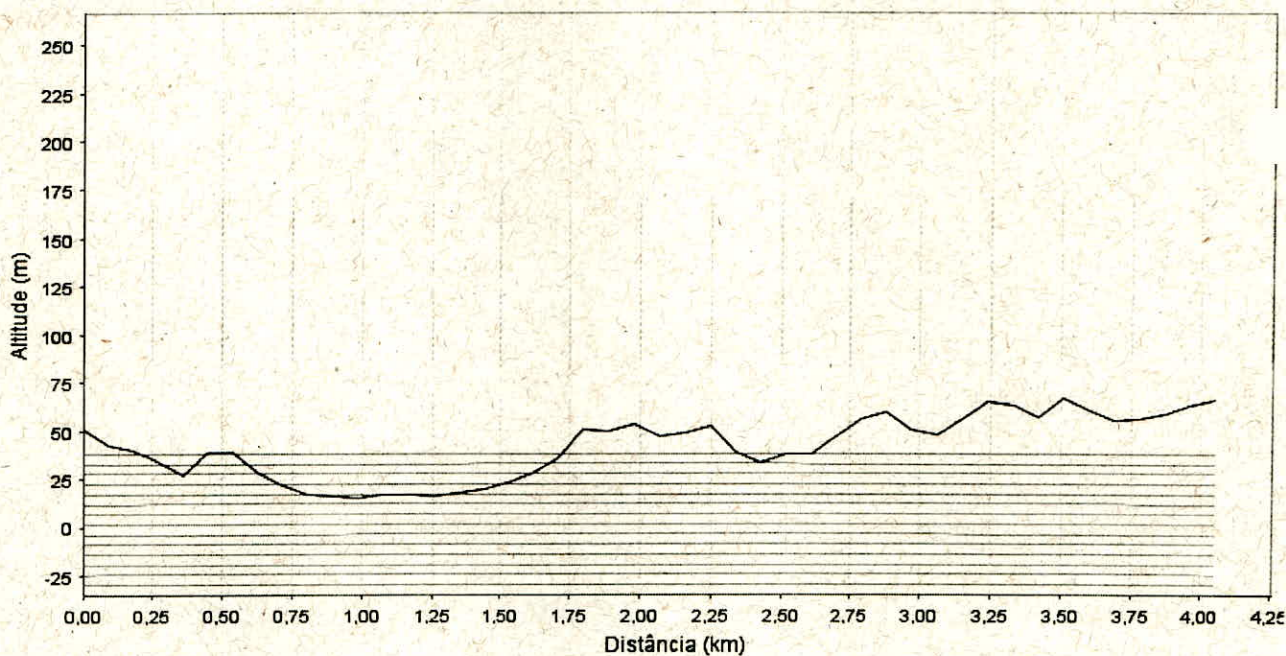
Data de Geração : 27/03/2014 14:58:41

SIGAnatel - Sistema de Informações Geográficas





Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5712.19	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1642.00	Distância (km) : 4
Azimuth(Graus): 180,0	Azimuth(Graus): 360,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 67	Frequência (MHz):
NMT (m) : 120 HCI: 20	NMT (m) : 64 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

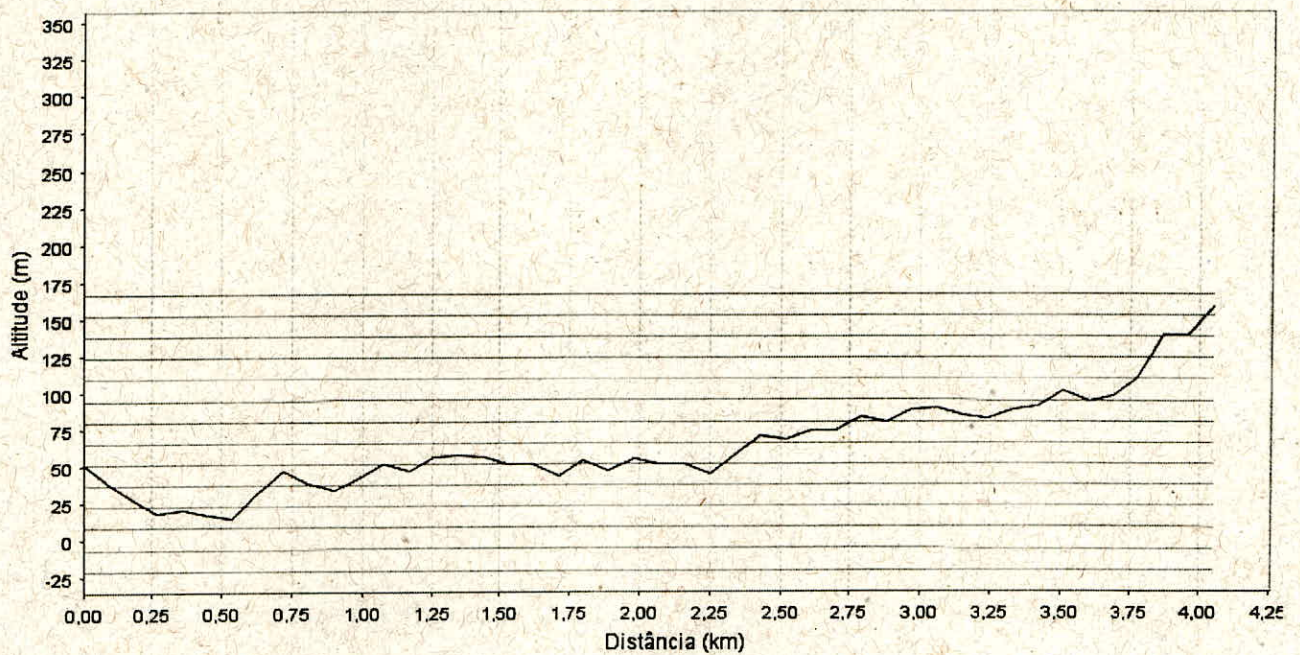
Data de Geração : 27/03/2014 14:59:06

SIGAnatel - Sistema de Informação Geográfica

SSCE-M
11/11/14



Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5655.	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1748.	Distância (km) : 4
Azimute(Graus): 210,0	Azimute(Graus): 30,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 156	Frequência (MHz):
NMT (m) : 171 HCI: 20	NMT (m) : 66 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

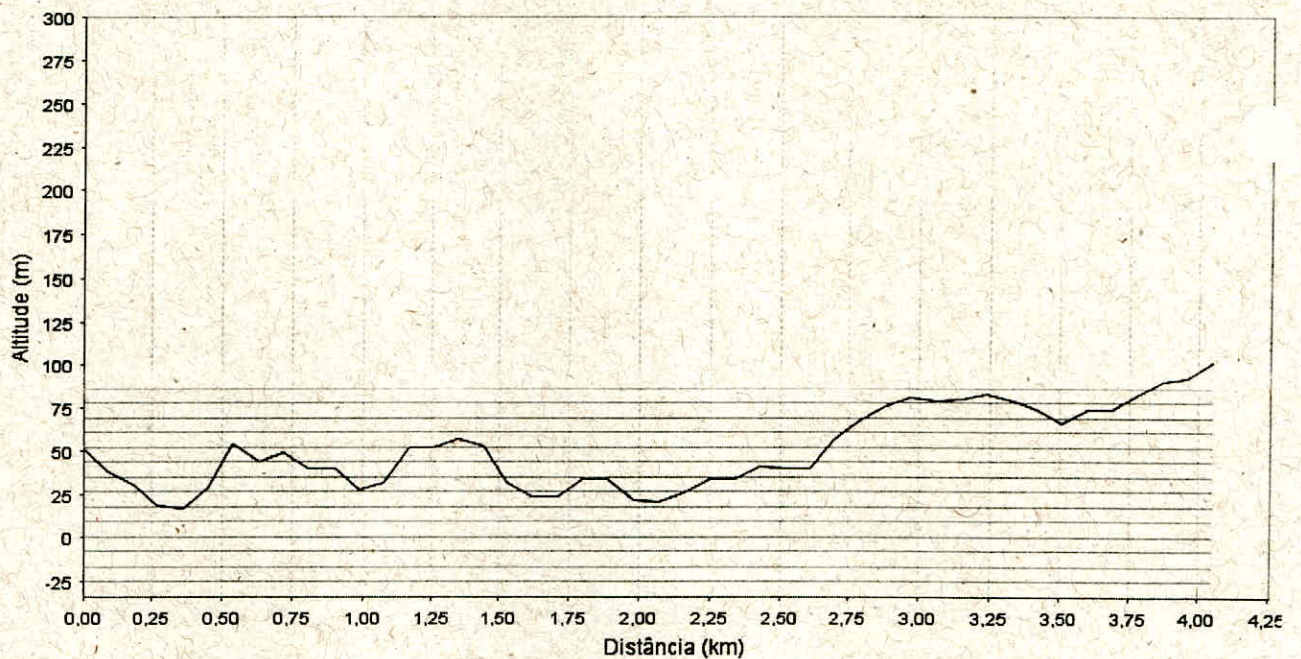
Data de Geração : 27/03/2014 14:59:46

SIGAnatel - Sistema de Informações Geográficas





Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



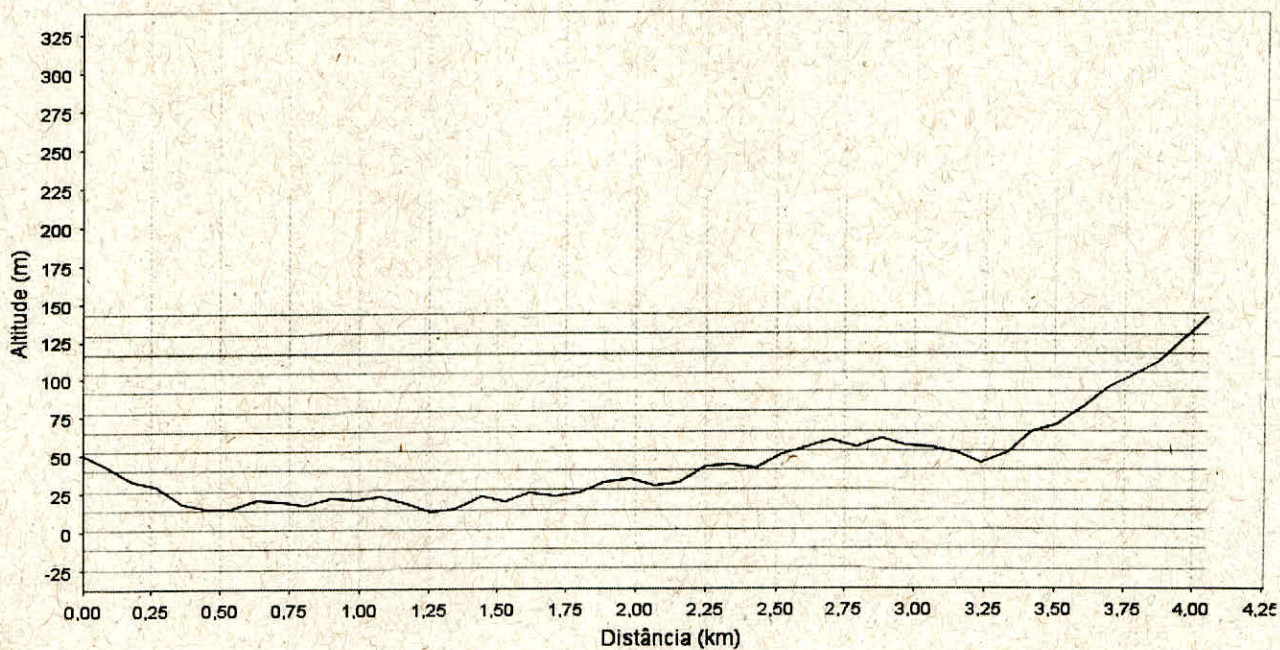
Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5607.09	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1836.	Distância (km) : 4
Azimute(Graus): 240,0	Azimute(Graus): 60,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 92	Frequência (MHz):
NMT (m) : 192 HCI: 20	NMT (m) : 66 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

Data de Geração : 27/03/2014 15:00:30

SIGAnatel - Sistema de Informação Geográfica



Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Porto de Origem	Porto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5502.	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1853.31	Distância (km) : 4
Azimuth(Graus) : 270,0	Azimuth(Graus) : 90,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 126	Frequência (MHz):
NMT (m) : 121 HCI: 20	NMT (m) : 103 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

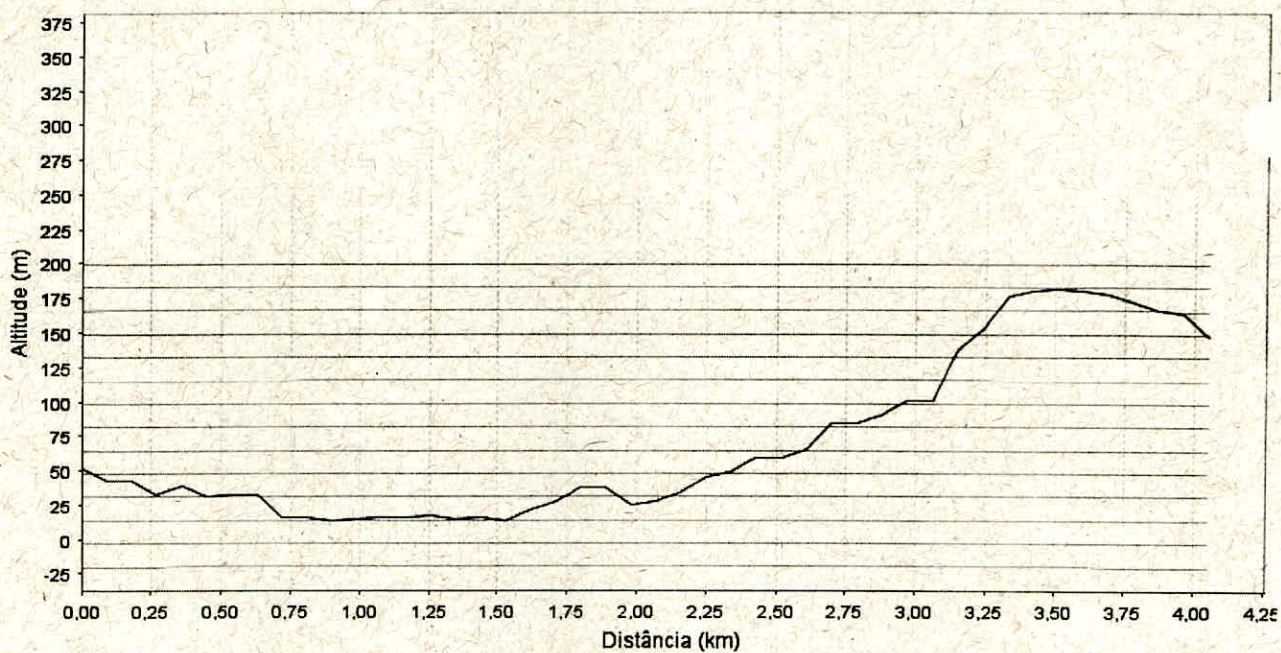
Data de Geração : 27/03/2014 15:01:07

SIGAnatel - Sistema de Informações Geográficas





Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5357.	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1836.	Distância (km) : 4
Azimuth(Graus) : 300,0	Azimuth(Graus) : 120,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 158	Frequência (MHz):
NMT (m) : 89 HCI: 20	NMT (m) : 107 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

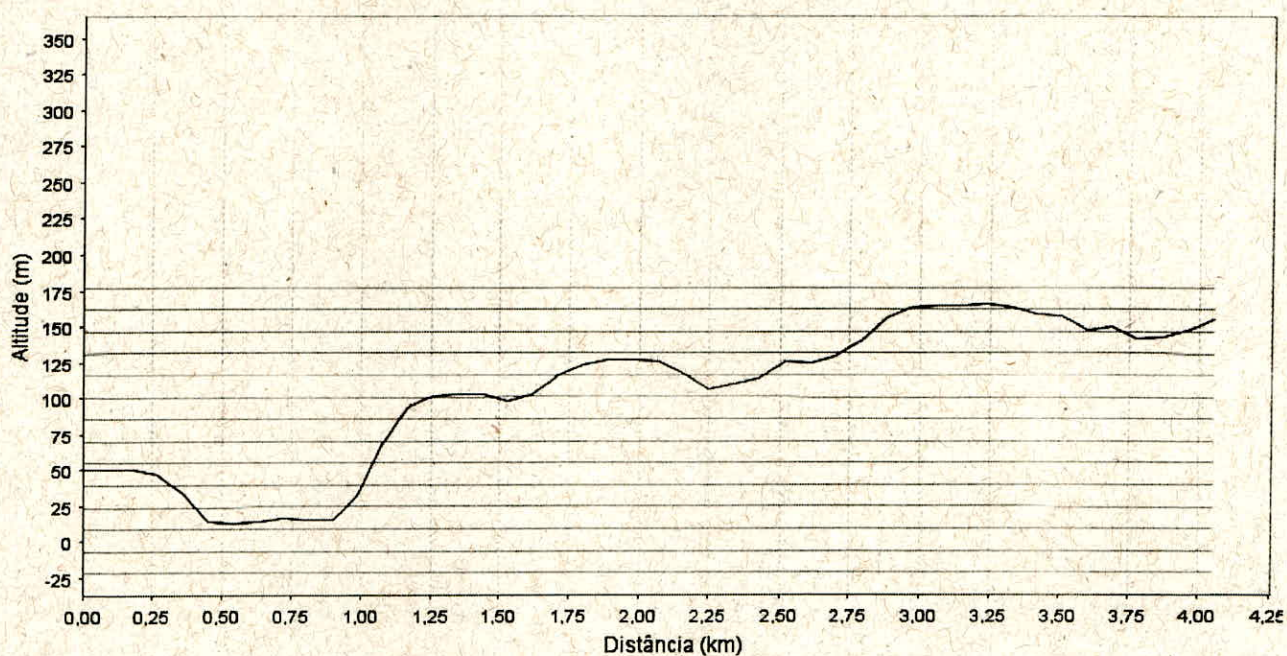
Data de Geração : 27/03/2014 15:01:31

SIGAnatel - Sistema de Informações Geográficas





Perfil de Terreno - Projeção Geográfica (lat/long) Datum WGS84



Ponto de Origem	Ponto de Destino	Informações Extras
Latitude : 09S5502.0	Latitude : 09S5309.25	Passo (m) : 90
Longitude : 37W1642.0	Longitude : 37W1748.	Distância (km) : 4
Azimuth (Graus) : 330,0	Azimuth (Graus) : 150,0°	Fator K : 1.3333334
Altitude (m) : 51	Altitude (m) : 148	Frequência (MHz):
NMT (m) : 52 HCI: 20	NMT (m) : 76 Hrx:	
Porto da Folha / SE	Porto da Folha / SE	

Data de Geração : 27/03/2014 15:02:07

SIGAnatel - Sistema de Informações Geográficas



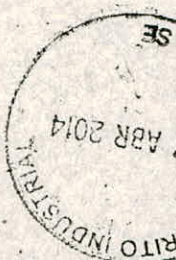


A DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PORTO DA FOLHA
DE DISTRIBUIÇÃO

ALA 1:4500 | N.º DESO

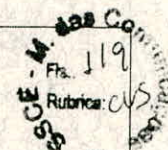
N.º FORMA

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
ESPLANADAS DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 3º ANDAR
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA-DF



AR

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.059407/2013 Localidade / UF: PORTO DA FOLHA/SE
 Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
 Aviso: 63 Canal: 285
 Endereço Sistema Irradiante: RUA RODRIGUES DÓRIA Nº S/N - B. CENTRO PORTO DA FOLHA - SE
 Endereço Estúdio: RUA RODRIGUES DÓRIA Nº S/N - B. CENTRO PORTO DA FOLHA - SE
 Endereço Sede: FREI GALVAO Nº 30 - B. CARAIBAS PORTO DA FOLHA - SE

Processo	
1. Entregou documentação tempestivamente?	Sim
2. O transmissor está certificado?	Sim
3. Potência efetiva irradiada (ERP) <= 25W (-16,02 dBk)?	Sim
4. Verificar no Formulário de Informação Técnicas se o Ganho de antena <= 0,0 dBu?	Sim
5. Apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à instalação proposta? (nº VIII, item 6.11)	Sim
6. Apresentou parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, atestando q a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor aplicáveis à mesma e que o contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de 1Km de distância da antena transmissora em nenhuma direção? (nº VII, item 6.11)	Sim
7. Apresentou declaração do profissional habilitado atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção aos aeródromos, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta, ou se for o caso, declaração da inexistência de aeródromo na localidade? (nº VI, item 6.11)	Sim
8. Apresentou declaração do profissional habilitado de que a cota do terreno, no local de instalação do sistema irradiante, atende as condições exigidas no item 14.2.7.1 ou estado específico, conforme determina o item 14.2.7.1.1? (nº V, item 6.11)	Sim
9. Apresentou diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, com a indicação do norte verdadeiro, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto; no caso de antenas de polarização circular ou elíptica, devem ser apresentadas curvas distintas das componentes horizontal e vertical dos diagramas? (nº IV, item 6.11)	Sim
10. Apresentou planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, onde deverá estar assinalado o local de instalação do sistema irradiante, com indicação da coordenadas geográficas com precisão de segundos, e traçada a circunferência de até 1Km de raio. que limita a área abrangida pelo contorno de serviços?(nº III, item 6.11)	Sim
11. Apresentou Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que na ocorrência de interferência tomará as providências previstas na letra "a" do item 6.11 da Normal 02/98, Portaria 191 de 06/08/98, DOU 07/08/98?	Sim
12. Apresentou Formulário padronizado DOUL/RADCOM 02?	Sim
13. Intensidade de campo no limite da área de serviço <= 91 dBu?	Sim
14. Altura da antena em relação ao solo <= 30m?	Sim
15. Dados do Transmissor	
a. Fabricante :	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos b. Modelo : SP5025
c. Categoria :	2H d. Certificado: 0680030528 e. Potência (W) : 25
16. Dados do Transmissor Reserva	
a. Fabricante :	b. Modelo :

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM



Identificação do Processo

Número: 53000.059407/2013 Localidade / UF: PORTO DA FOLHA/SE
Entidade: ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
Aviso: 63 Publicação: 06/08/2013 Prazo: 60 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Wendel Valença	036.065.935-70	Diretor de Operações	02/09/2013 02/09/2017	
JOSE ERIVANIO SILVA SANTOS	975.049.715-53	Diretor Geral	02/09/2013 02/09/2017	
Francisco de Assis Gonçalves Filho	030.060.125-50	Diretor Administrativo e Financeiro	02/09/2013 02/09/2017	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

MAPA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 1 - Requerimento: fl. 3;
- 2 - CNPJ: fl. 6;
- 3 - Estatuto Social registrado: fls. 7/12;
- 4 - Atas: constituição, eleição e posse registrada: fls. 13/14 e certidão: fls. 70/73;
- 5 - Manifestações de apoio: fls. 33/43;
- 6 - Declaração do Anexo 3: FLS. 25 e 31 (não veiculação de publicidade);
- 7 - Declaração de fiel cumprimento: FL. 28;
- 8 - Comprovantes de maioridade e nacionalidade dos Diretores: fls. 17, 19, 21 e 55;
- 9 - Indicação estatutária do endereço completo da entidade: art. 1º - fl. 7;
- 10 - Indicação estatutária da finalidade de executar o Serviço de RadCom: art. 2º - fl. 7;
- 11 - Relação de todos os associados: fls. 23/24;
- 12 - Comprovante de recolhimento da taxa: fl. 27;
- 13 - Cópias dos CPFs dos dirigentes: fls. 17, 19, 21 e 55;
- 14 - Comprovantes de residência dos dirigentes: fls. 17, 18 e 20;
- 15 - Certidões Criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral: fls. 56/60, 62/64 e 75;
- 16 - Certidão de regularidade fiscal: Fazendas Federal, Estadual e Municipal: fls. 65, 67 e 68;
- 17 - Certidão de regularidade do FGTS: fl. 69;
- 18 - Certidão de regularidade de Seguridade Social (INSS): fl. 66;
- 19 - Declaração assinada pelo representante legal de que não aceita associar-se: fl. 5;
- 20 - Consulta ao Sistema de Fiscalização da Anatel (Radar): fl. 46.


Nícia Gonçalves de Faria

c. Categoria :		d. Certificado:		e. Potência (W) :	
17. Dados da Antena					
a. Fabricante:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos		b. Modelo :	DPBLFM/87	
c. Altura:	09,0	d. Ganho Máximo:	0	18. Intensidade de campo(dBu) : 89.92	

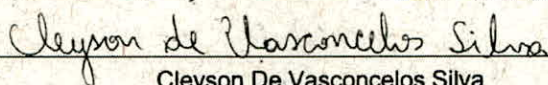
19. Conclusão Geral (Parecer Técnico)

Processo tecnicamente instruído em segunda fase.

A entidade encaminhou toda documentação técnica elencada em Norma, atendendo satisfatoriamente ao disposto no subitem 12.1 e suas alíneas.

Mapa da documentação:

- Roteiro de Análise Técnica Radcom: fl.48;
- Formulário de Informações Técnicas: fl. 87-88;
- Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom: fl. 119;



Cleyson De Vasconcelos Silva

NOTA TÉCNICA Nº 1612/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**
Referências: Processo nº 53000.059407/2013-32.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do requerimento por meio da qual a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERTÃO FM** demonstra interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Porto da Folha**, estado de **Sergipe**, em atendimento ao 63º Aviso de Habilitação, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2013 (008/2013).

ANÁLISE

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, postou requerimento em 07/10/2013, às fls. 44, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERTÃO FM
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: JOSE ERIVANIO SILVA SANTOS Diretor Administrativo e Financeiro: FRANCISCO DE ASSIS G. FILHO Diretor de Operações: WENDEL VALENÇA
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Rodrigues Dória – Centro – Porto da Folha/SE. Coordenadas geográficas: 09° 55' 02"S de latitude e 37° 16' 42"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Rodrigues Dória – Centro – Porto da Folha/SE.

3. O pleito da requerente é tempestivo, visto que o prazo para demonstração de interesse se encerrava em 07/10/2013.

4. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612, de 1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e a Norma Complementar nº 1, de 26 de janeiro de 2004, indicou a completa instrução do feito, conforme check-list abaixo:

5. ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto Social registrado, conforme os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e da Norma nº 1, de 2011.	Ok, fls. 7/12.
2.	Atas de constituição e de eleição dos dirigentes registradas, de acordo com os preceitos do Código Civil e adequadas às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612, de 1998.	Ok, fls. 13/14.

[Assinatura]

3.	Comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes.	Ok, fls. 17, 19, 21 e 55.
4.	Manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade.	Ok, fls. 33/43.
5.	Projeto técnico conforme subitem 12.1 e alíneas da Norma nº 1, de 2011.	Ok, fls. 87/118.
6.	Declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "f" e "g" da Norma nº 1, de 2011, e ainda demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.	Ok, fls. 25/31.
7.	Certidões dos dirigentes associativos, relativas aos feitos criminais (Justiça Comum e Federal) dos últimos 5 anos do local de residência, bem como se em desfavor destes há existência de imputação de execução de serviço de radiodifusão clandestina em atenção ao disposto na Cota nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU.	Ok, fls. 56/69, (Estaduais, Federais e Eleitorais).

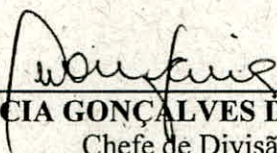
5. No Aviso de Habilitação em referência, e considerando a distância de 4km entre interessadas, comunicamos que apenas esta entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo, portanto, concorrentes.

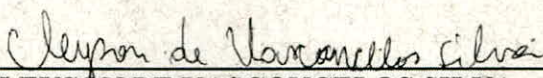
CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, e tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do item 4, opinamos pelo encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

À consideração superior.

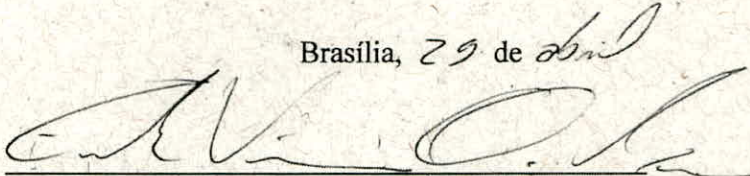
Brasília, 29 de abril de 2014.


NÍCIA GONÇALVES DE FARIA
Chefe de Divisão


CLEYSON DE VASCONCELOS SILVA
Técnico de Nível Superior

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 29 de abril de 2014.


ERICK VINICIUS OLIVEIRA MORAIS
Coordenador

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 29 de abril

de 2014.

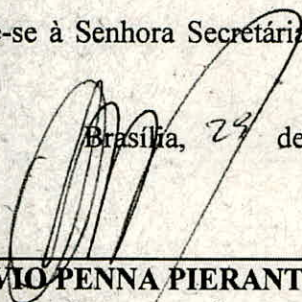


TASSIANA CUNHA CARVALHO
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 29 de abril

de 2014.

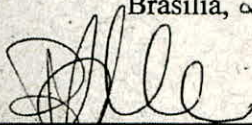


OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 29 de abril

de 2014.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo,
encaminhe-se à
CGA.
Bise
18/06/2014
Juliano Gonçalves de Oliveira Marcondes
Assistente Técnico
CONSURJURAC

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



PARECER Nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I - Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**.

II - A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III - Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**.

2. Conforme constou da **Nota Técnica nº 1612/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 121/122**, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do **dia 06/08/2013**, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o **dia 07/10/2013**. No caso em apreço, o pedido de habilitação foi postado no **dia 07/10/2013**, conforme comprova envelope de fls. 44, concluindo-se, pois, por sua tempestividade.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e **Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011**, destacando-se o seguinte:

- (i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 7/12, Art. 2º, fl. 07);
- (ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (fls. 13/14);
- (iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (fls. 17, 19 e 55),
- (iv) declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fls. 28); e
- (v) manifestações de apoio à iniciativa (fl. 33/43).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art. 14, (fls. 10), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. **No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1988. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: "Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade."**

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

II - DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência "Das Consultorias Jurídicas" no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa



- do Advogado-Geral da União;
- IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos
 - a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a qual orientou a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade, bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998. Acrescente-se, por oportuno, que a exigência em tela passou a constar expressamente na atual Norma nº 1, de 2011, **mais precisamente no subitem 10.8, "a"**.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes capazes de comprovar a sua idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

11. **Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual (fls. 58, 60 e 64) e pela Justiça Federal (fls. 56, 59 e 62). Apresentou, ainda, a certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral (fls. 57, 63 e 75). Todas as certidões referem-se ao local de residência dos dirigentes, nos últimos 05 (cinco) anos.**

12. **Ressalta-se que, além das certidões mencionadas no item anterior, a entidade requerente também trouxe para os autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (fl. 67), Estadual (fl. 65) e Municipal (fl. 68), bem como certidões atestando regularidade perante a Seguridade Social (fl. 66) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 69).**

13. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de fl. 46, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

14. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria **Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011**, constatou-se o que se segue.

15. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

16. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a **Nota Técnica nº 1612/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC. (fls. 121/122).**

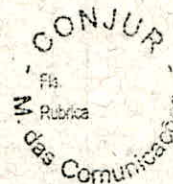
17. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, notadamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2011, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

18. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos **parágrafos 11, 12 e 13** da presente peça.

IV - DA CONCLUSÃO

19. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. 

20. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá 

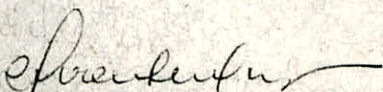


apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

21. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2014.


Cláudia Maria Vilela von Sperling -
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

DESPACHO Nº 2372/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o PARECER Nº **0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 10 de julho de 2014


SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO Nº 2373/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o **DESPACHO Nº 2372/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 24 de julho de 2014.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

EMERSON



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Consultoria Jurídica

Serviço de Apoio Administrativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE NO CPROD

Protocolo nº: 53000.059407/2013-32

Aos 25 dias do mês julho de 2014, no CONJUR/DIORG/SEADM, procedemos ao encerramento da tramitação deste processo por **meio físico, finalizando** a apensação física de documentos, para a partir de então dar **continuidade à tramitação e apensação de documentos por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.**

O Processo Físico encerrou-se na página 127.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Larissa Bernardino Ribeiro de Souza**, **Agente Administrativo**, em 25/07/2014, às 14:54, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0056385** e o código CRC **7EEE7E4F**.

EM BRANCO

PORTARIA Nº 426/2014/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059407/2013, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Sertão FM, com sede à Rua Frei Galvão, nº 30 – Bairro Caraíbas, no Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/07/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014. Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0058284** e o código CRC **6B9C0BAE**.

EM BRANCO

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**.

II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**.

2. Conforme constou da **Nota Técnica nº 1612/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC. fls. 121/122**, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do **dia 06/08/2013**, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o **dia 07/10/2013**. No caso em apreço, o pedido de habilitação **foi postado no dia 07/10/2013, conforme comprova envelope de fls. 44, concluindo-se, pois, por sua tempestividade**.

3. **Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, destacando-se o seguinte:**

- i. estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 7/12, Art. 2º, fl. 07);
- ii. ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (fls. 13/14);
- iii. comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (fls. 17, 19 e 55),
- iv. declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fls. 28); e
- v. manifestações de apoio à iniciativa (fl. 33/43).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu **art. 14, (fls. 10)**, consta a **previsão** de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. **No que concerne especificamente às manifestações de apoio**, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, **poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: “Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.”**

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

21. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

DESPACHO Nº 2372/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o PARECER Nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de julho de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 2373/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o **DESPACHO Nº 2372/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de julho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Jose Flavio Bianchi



Ministério das Comunicações
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 15316/2014/SEI-MC

Brasília, 14 de outubro de 2014.

Ao Senhor

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processo (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, o seguinte processo:

EM nº 00092/2014 MC

- 53000.059407/2013

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/10/2014, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.059407/2013-32

Interessado: Associação Comunitária Sertão FM

Assunto: Serviço de Radiodifusão Comunitária

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição da EM nº 00092/2014 MC, que trata de outorga de autorização à Associação Comunitária Sertão FM para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério para acompanhamento.

Brasília, 16 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 16/10/2014, às 12:17, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0191081** e o código CRC **956145C3**.

EM BRANCO

ANEXO AO OFICIO SAJ 39/2015

PROCESSO	AUTOR	EXM	ANO
53670.000082/2002-36 (2 VOLS)	MC	620	2011
53000.037813/2009-68 (1 VOL)	MC	623	2011
53000.019667/2003-01 (2 VOLS)	MC	492	2011
53000.008050/2002-71 (2 VOLS)	MC	608	2011
53000.043206/2003-41 (1 VOL)	MC	776	2011
53830.000932/2001-35 (1 VOL)	MC	661	2011
53000.049063/2007-13 (1 VOL)	MC	778	2011
53720.000307/2001-31 (1 VOL)	MC	148	2011
53000.029232/2008-71 (1 VOL) E 53700.001139/1998-820 (1 VOL)	MC	617	2011
53000.019200/2010-82 (1 VOL)	MC	113	2013
53000.008104/2003-80 (1 VOL)	MC	275	2011
53000.045805/2003-08 (1 VOL)	MC	413	2011
53000.038220/2003-23 (1 VOL)	MC	11	2011
53000.041176/2003-39 (1 VOL)	MC	195	2011
53000.013135/2003-52 (1 VOL)	MC	173	2011
53000.024521/2009-65 (1 VOL)	MC	660	2011
53000.001177/2007-74 (1 VOL)	MC	862	2011
53000.049395/2004-47 (2 VOL)	MC	393	2011
53000.038912/2009-67 (1 VOL)	MC	619	2011
53000.021486/2003-37 (1 VOL)	MC	211	2011
53000.015122/2003-18 (1 VOL)	MC	194	2011
53000.003567/2004-36 (1 VOL)	MC	120	2011
53000.019718/2007-11 (1 VOL)	MC	192	2011
50710.000089/1994-85 (1 VOL) E 53000.005012/2004-29 (2 VOLS)	MC	663	2011
53000.068928/2007-32 (1 VOL)	MC	662	2011
53000.025840/2007-26 (2 VOLS)	MC	669	2011
53000.005865/2004-61 (2 VOLS)	MC	723	2011
53740.000393/2002-24 (2 VOLS)	MC	614	2011
53650.001219/2002-16 (2 VOLS)	MC	615	2011
53000.097238/2006-27 (1 VOL)	MC	621	2011
53830.003162/2002-63 (1 VOL)	MC	534	2011
53000.010630/2007-33 (1 VOL)	MC	66	2011
53720.000524/2002-10 (2 VOLS)	MC	196	2011
53000.016549/2009-29 (1 VOL)	MC	190	2011
53000.014091/2008-92 (1 VOL)	MC	188	2011
53000.002906/2004-67 (1 VOL)	MC	189	2011
53000.023848/2008-39 (1 VOL) E 53830.001169/1998-11 (1 VOL)	MC	624	2011
53000.019584/2007-38 (2 VOLS)	MC	157	2011
53740.000421/2002-11 (2 VOLS)	MC	166	2011
53000.042346/2005-64 (1 VOL)	MC	768	2011
53830.000645/2001-25 (1 VOL)	MC	653	2011
53000.008018/2002-96 (1 VOL)	MC	718	2011
53000.004815/2001-13 (1 VOL)	MC	788	2011
53650.000701/2000-69 (1 VOL)	MC	789	2011
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	163	2011
53000.009012/2003-17 (2 VOLS)	MC	859	2011
53528.000481/2004-11 (1 VOL)	MC	187	2011
53000.018006/2003-51 (3 VOLS)	MC	531	2011
53710.000729/1993-54 (1 VOL) E 53000.018835/2003-33 (2 VOLS)	MC	119	2011
53000.017316/2003-58 (1 VOL)	MC	193	2011
53000.008237/2005-18 (1 VOL)	MC	719	2011
53000.094154/2006-14 (1 VOL)	MC	725	2011
53000.002527/2004-77 (1 VOL)	MC	740	2011
53000.038211/2003-32 (1 VOL)	MC	741	2011
53000.057324/2005-07 (2 VOLS)	MC	405	2011
53000.001775/2003-10 (2 VOLS)	MC	458	2011

53000.003518/2004-01 (2 VOLS)	MC	863	2011
53000.019876/2005-17 (2 VOLS)	MC	198	2011
53000.040924/2007-90 (1 VOL)	MC	528	2011
53000.020489/2003-53 (1 VOL)	MC	529	2011
53000.024652/2007-81 (1 VOL)	MC	618	2011
53000.035110/2005-71 (2 VOLS)	MC	165	2011
53000.042503/2003-70 (1 VOL)	MC	239	2011
53740.002036/2000-39 (1 VOL) E 53000.046662/2009-39 (1 VOL)	MC	401	2011
53528.000043/2004-44 (1 VOL)	MC	726	2011
53000.033282/2007-72 (1 VOL)	MC	764	2011
53000.007243/2010-15 (1 VOL)	MC	666	2011
53000.002899/2004-01 (1 VOL)	MC	668	2011
53000.003707/2007-19 (1 VOL)	MC	722	2011
53000.033984/2007-56 (1 VOL)	MC	240	2011
53000.038465/2008-65 (1 VOL)	MC	616	2011
53000.025225/2010-15 (1 VOL)	MC	203	2011
53000.021672/2008-81 (2 VOLS)	MC	667	2011
53528.000562/2004-11 (1 VOL)	MC	628	2011
53000.063659/2005-56 (1 VOL)	MC	780	2011
53000.033766/2004-79 (1 VOL)	MC	322	2011
53640.001066/1997-35 (2 VOLS) E 53000.069391/2007-28 (2 VOLS)	MC	274	2011
53000.004549/2005-52 (2 VOLS)	MC	880	2011
53000.050773/2007-88 (1 VOL)	MC	627	2011
53000.004116/2011-46 (1 VOL)	MC	775	2011
53000.007133/2003-24 (1 VOL)	MC	430	2011
53790.000959/2002-22 (1 VOL)	MC	431	2011
53000.040872/2007-51 (2 VOLS) E 53710.000888/2002 (1 VOL) E 53710.001027/1997 (1 VOL)	MC	602	2011
53528.001230/2003-64 (2 VOLS)	MC	197	2011
53000.019668/2003-48 (2 VOLS)	MC	428	2011
53000.055695/2007-16 (1 VOL)	MC	601	2011
53000.043428/2005-26 (2 VOLS)	MC	743	2011
53000.043604/2007-91 (1 VOL) E 53650.001793/1997 (1 VOL)	MC	629	2011
53720.000064/2002-11 (2 VOLS)	MC	664	2011
53000.024307/2008-28 (1 VOL)	MC	765	2011
53000.043936/2010-71 (1 VOL)	MC	777	2011
53000.065542/2010-74 (1 VOL)	MC	781	2011
53000.041415/2008-65 (1 VOL)	MC	207	2011
53710.001236/2000-21 (1 VOL) E 53000.038736/2007-00 (2 VOLS)	MC	736	2011
53000.038206/2003-20 (1 VOL)	MC	427	2011
53000.035688/2008-71 (1 VOL)	MC	766	2011
53000.025124/2007-49 (1 VOL)	MC	785	2011
53000.020959/2003-89 (2 VOLS)	MC	739	2011
53000.015534/2004-39 (2 VOLS)	MC	872	2011
53000.011723/2003-51 (1 VOL)	MC	169	2011
53000.036133/2007-65 (2 VOLS)	MC	625	2011
53670.002069/2002-11 (2 VOLS)	MC	672	2011
53528.000354/2004-11 (1 VOL)	MC	738	2011
53000.001344/2003-53 (1 VOL)	MC	191	2011
53830.000833/2001-53 (2 VOLS)	MC	201	2011
53000.045005/2005-41 (2 VOLS)	MC	737	2011
53000.042668/2010-71 (2 VOLS)	MC	783	2011
53000.051937/2006-11 (2 VOLS)	MC	866	2011
53000.046467/2003-13 (1 VOL)	MC	869	2011
53000.018126/2010-87 (1 VOL)	MC	879	2011
53000.029948/2005-26 (1 VOL)	MC	881	2011
53000.000369/2006-82 (1 VOL)	MC	208	2011
53000.043118/2010-79 (2 VOLS)	MC	626	2011
53000.034204/2003-61 (2 VOLS)	MC	857	2011

53000.048053/2009-14 (1 VOL)	MC	864	2011
53000.031438/2010-86 (2 VOLS)	MC	865	2011
53000.008101/2002-65 (3 VOLS)	MC	398	2011
53000.014311/2003-73 (1 VOL)	MC	532	2011
53740.000413/2002-67 (1 VOL)	MC	174	2011
53710.001118/1999-91 (2 VOLS)	MC	610	2011
53000.034209/2003-94 (2 VOLS)	MC	720	2011
53000.039533/2007-22 (2 VOLS)	MC	724	2011
53000.016307/2011-50 (1 VOL)	MC	727	2011
53000.038217/2003-18 (1 VOL)	MC	767	2011
53000.002426/2004-04 (2 VOLS) E 29104.051261/1983-68 (2 VOLS)	MC	861	2011
53000.046584/2006-20 (2 VOLS)	MC	871	2011
53000.029615/2007-69 (1 VOL)	MC	770	2011
53000.029611/2007-81 (1 VOL)	MC	771	2011
53720.000184/2001-38 (2 VOLS)	MC	526	2011
53000.002902/2003-06 (3 VOLS)	MC	791	2011
53000.072155/2006-16 (2 VOLS)	MC	70	2012
53790.000381/1999-84 (1 VOL) E 53000.005496/2008-30 (2 VOLS)	MC	200	2011
53000.022598/2003-13 (2 VOLS)	MC	773	2011
53000.002973/2004-81 (2 VOLS)	MC	774	2011
53000.001490/2013-51 (1 VOL)	MC	75	2014
53000.037683/2007-00 (3 VOLS)	MC	120	2012
53000.025519/2007-41 (1 VOL)	MC	146	2012
53000.049899/2008-91 (1 VOL)	MC	170	2012
53000.037564/2011-25 (1 VOL)	MC	72	2014
53650.000995/2001-18 (2 VOLS)	MC	66	2012
53000.044847/2004-02 (3 VOLS)	MC	65	2012
53000.025024/2003-99 (2 VOLS)	MC	69	2012
53000.010376/2008-54 (2 VOLS)	MC	119	2012
53740.000060/2002-03 (2 VOLS)	MC	125	2012
53000.038213/2010-51 (1 VOL)	MC	98	2012
53000.098411/2006-97 (3 VOLS)	MC	61	2013
53710.000552/2002-48 (1 VOL)	MC	218	2011
53000.004401/2004-37 (1 VOL)	MC	147	2012
53000.020222/2003-66 (1 VOL)	MC	200	2012
53000.003929/2004-99 (2 VOLS)	MC	162	2012
53000.030111/2009-53 (7 VOLS)	MC	81	2014
53000.062401/2011-81 (2 VOLS)	MC	98	2014
53000.011728/2010-11 (1 VOL)	MC	82	2014
53000.056160/2011-31 (1 VOL)	MC	83	2014
53000.064008/2012-11 (1 VOL)	MC	84	2014
53000.064006/2012-13 (1 VOL)	MC	85	2014
53000.028384/2009-38 (1 VOL)	MC	86	2014
53830.000258/2001-99 (1 VOL) E 53000.045529/2007 (1 VOL)	MC	14	2013
53000.016106/2006-95 (1 VOL)	MC	206	2012
53000.026745/2010-45 (2 VOLS) E 53000.042938/2009 (1 VOL)	MC	255	2012
53000.037303/2011-13 (4 VOLS)	MC	163	2013
53000.032347/2008-43 (1 VOL) E 53000.000443/2000 (1 VOL)	MC	293	2012
53820.000486/1996-96 (1 VOL) E 53000.064231/2011 (1 VOL)	MC	265	2012
53000.026815/2009-21 (1 VOL)	MC	118	2012
53670.001184/2001-98 (1 VOL) E 53670.001174/2001-52 (2 VOLS) E 53000.001509/2001-25 (1 VOL)	MC	97	2014
53000.003696/2007-77 (3 VOLS)	MC	171	2012
53000.060663/2011-19 (1 VOL)	MC	101	2014
53000.059407/2013-32 (1 VOL)	MC	92	2014
53000.061318/2011-94 (2 VOLS)	MC	94	2014
50710.000930/1994-61 (2 VOLS) E 50710.000930/1994 (1 VOL)	MC	459	2011
53000.055431/2010-50 (2 VOLS)	MC	104	2014
53000.029337/2009-10 (1 VOL)	MC	48	2014

53000.028132/2009-17 (4 VOLS)	MC	50	2014
53000.010042/2007-08 (2 VOLS)	MC	64	2012
53710.000385/2001-54 (4 VOLS)	MC	141	2012
53103.001337/1996-13 (1 VOL)	MC	68	2012
53000.043193/2011-11 (5 VOLS)	MC	174	2013
53000.020885/2010-18 (1 VOL)	MC	177	2013
29640.970260/1992-38 (1 VOL) E 53640.000164/2002 (2 VOLS)	MC	878	2011
53000.059021/2011-69 (1 VOL)	MC	102	2014
53000.021339/2010-96 (1 VOL)	MC	39	2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53000.059407/2013-32**

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha**

Assunto: **Retificação de Portaria.**

1. Foi constatada necessidade de retificação da Portaria de Autorização nº 426, de 28/07/2014, publicada no DOU de 06/08/2014, tendo em vista um erro na denominação da entidade. Onde consta "Associação Comunitária Sertão FM" deveria constar "Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha".

2. Retifique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 10/06/2015, às 11:57, conforme art. 3º,
III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0541493** e o código CRC **5035026A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO



Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Novo Amanhecer - ACNA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 743, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000319/1998 e nº 53000.050186/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ARTÍSTICA NOVO TEMPO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Igaci, estado de Alagoas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53680.000701/1998 e nº 53000.006813/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Bento, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 745, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000134/1998 e nº 53000.056634/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES DE BOA SAÚDE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Boa Saúde, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 746, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000337/1998 e nº 53000.031931/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO UATUMA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Presidente Figueiredo, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 748, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53760.000418/1998 e nº 53000.058125/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Angical do Piauí, estado do Piauí.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 749, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000468/1998 e nº 53000.057295/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE ORIXIMINÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.630, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002667/1998 e nº 53000.050085/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE ELIAS FAUSTO, por meio da Portaria nº 208, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Elias Fausto / SP, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.867, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000563/1998 e nº 53000.057447/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à Associação Cultural de Matrinchã, por meio da Portaria nº 60, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matrinchã / GO, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.019, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000458/1998 e nº 53000.057704/2012, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Anicuns, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de junho de 2015

Nº 414 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 96 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008277/2012-99, resolve acolher o disposto no NOTA Nº 60 / 2015 / CONJUR/CGCE, de sorte a indeferir o pedido de autorização formulado pela FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada nos municípios de Azebuço, Dolores de Campos, Gurinhatã e João Pinheiro, todos no estado de Minas Gerais, no município de Contenda, estado do Paraná, no município de Triunfo, no estado do Rio Grande do Sul, e em onda média nos municípios de Garopaba e Tangará, ambos no estado de Santa Catarina, para realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 4ª alteração contratual, de 03 de fevereiro de 2012.

Em 5 de junho de 2015

Nº 777 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 96 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048769/2013-06, resolve acolher o disposto no Parecer nº 1288/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a indeferir o pedido de autorização formulado pela PARAOPEBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão em onda média, no município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, para realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 2ª alteração contratual, de 16 de julho de 2013.

RICARDO BERZOINI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 426, de 28 de julho de 2014, publicada no DOU de 06 de agosto de 2014, Seção 1, página 47, onde se lê: "Associação Comunitária Sertão FM", leia-se: "Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de julho de 2014

Processo nº 53500.007908/2014
Nº 3.249 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anulação prévia para desvinculação de bem reversível, encaminhada pela Telefônica Brasil S.A., concessionária do STFC, no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em referência, decide, nos termos da Portaria no 530/2013, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 424/2014-COUN/ICOUN de 04 de junho de 2014, deferir o requerimento para o bem identificado patrimonialmente pelo número 30073117-4, sem prejuízo do depósito em conta vinculada de eventual recurso dela proveniente, se for o caso.

Em 10 de abril de 2015

Processo nº 53500.007353/2014
Nº 2.516 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Level 3 Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ/MF nº 72.843.212/0001-41, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado

EM BRANCO

EM Nº 351/2015/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha**, no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária e apresenta manifestação de apoio da comunidade local, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, que incentiva desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059407/2013, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/08/2015, às 18:52, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0587241** e o código CRC **31724CBD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.059407/2013-32

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha

Considerando que os órgãos técnicos e jurídicos desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos do Parecer nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº 0056380) e que os presentes autos retornaram a esta Pasta para reavaliação pelo seu novo Titular, entende-se ser despidendo realizar nova instrução do feito, razão pela qual propõe-se a remessa destes autos, acompanhados de minuta de Exposição de Motivos, ao gabinete do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/07/2015, às 13:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0605145** e o código CRC **195A53B3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.059407/2013-32**

Entidade: **Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha (sertão Fm)**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 426, de 28/07/2014, no Diário Oficial da União de 06/08/2014, que autoriza a Entidade a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto da Folha/SE, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n º 53000.059407/2013-32, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 23/09/2015, às 11:33, conforme art.
3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0733113** e o código CRC **84ED1011**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM BRANCO

Assunto: Alteração da numeração da EM

De: Sidof@planalto.gov.br <Sidof@planalto.gov.br> [+] [x]

Data: 02/10/2015 10:43:20

Destinatário: renata checchio@comunicacoes.gov.br, wendy.araujo@comunicacoes.gov.br, emilio.oliveira@comunicacoes.gov.br, leandro.cardoso@comunicacoes.gov.br [...]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DA EM

EM MC 00092 2014 Porto da Folha SE/RADCOM foi arquivada por ter sido gerada no ano de 2014 e encaminhada para a PR no ano 2015. Uma nova EM foi gerada para o ano de 2015 e encaminhada para a Presidência: EM MC 00380 2015 Porto da Folha SE/RADCOM

EM BRANCO

Brasília, 2 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária e apresenta manifestação de apoio da comunidade local, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, que incentiva desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059407/2013, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO

08 OUT 2015

Hora:

Func:

12:40
[Signature]

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**.

II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**.

2. Conforme constou da **Nota Técnica nº 1612/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, fls. 121/122**, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do **dia 06/08/2013**, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o **dia 07/10/2013**. No caso em apreço, o pedido de habilitação **foi postado no dia 07/10/2013, conforme comprova envelope de fls. 44, concluindo-se, pois, por sua tempestividade**.

3. **Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, destacando-se o seguinte:**

- i. estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária **(fls. 7/12, Art. 2º, fl. 07)**;
- ii. ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada **(fls. 13/14)**;
- iii. comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores **(fls. 17, 19 e 55)**;
- iv. declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço **(fls. 28)**; e
- v. manifestações de apoio à iniciativa **(fl. 33/43)**.

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu **art. 14, (fls. 10)**, **consta a previsão** de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. **No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: “Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.”**

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “*Das Consultorias Jurídicas*” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I. assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II. exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III. fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV. elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V. assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI. examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos
 1. ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a qual orientou a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade, bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea “a” da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998. Acrescente-se, por oportuno, que a exigência em tela passou a constar expressamente na atual Norma nº 1, de 2011, **mais precisamente no subitem 10.8, “a”**.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes capazes de comprovar a sua idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carrou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual (fls. 58, 60 e 64) e pela Justiça Federal (fls. 56, 59 e 62). Apresentou, ainda, a certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral (fls. 57, 63 e 75). Todas as certidões referem-se ao local

de residência dos dirigentes, nos últimos 05 (cinco) anos.

12. Ressalta-se que, além das certidões mencionadas no item anterior, a entidade requerente também trouxe para os autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (fl.67), Estadual (fl. 65) e Municipal (fl. 68), bem como certidões atestando regularidade perante a Seguridade Social (fl. 66) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 69).

13. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de **fl. 46**, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

14. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria **Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011**, constatou-se o que se segue.

15. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

16. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a **Nota Técnica nº 1612/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC. (fls. 121/122).**

17. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, notadamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2011, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

18. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos **parágrafos 11, 12 e 13** da presente peça.

IV – DA CONCLUSÃO

19. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

20. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do

art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

21. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

22. À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

DESPACHO Nº 2372/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

1. Aprovo o **PARECER Nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de julho de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

DESPACHO Nº 2373/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 2372/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.

2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de julho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 33056/2015/SEI-MC

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ao Senhor

GABRIEL FERRAZ AIDAR

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República – Interino

Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 00303/2015 MC

- 53000.006481/2010

EM nº 00304/2015 MC

- 53000.039692/2010

EM nº 00329/2015 MC

- 53000.004483/2010

EM nº 00332/2015 MC

- 53000.000298/2013

EM nº 00328/2015 MC

- 53000.006271/2010

EM nº 00301/2015 MC

- 53720.000225/2002

EM nº 00320/2015 MC

- 53000.004706/2010

EM nº 00313/2015 MC

- 53740.000282/2002

EM nº 00309/2015 MC

- 53790.000211/2000

EM nº 00327/2015 MC

- 53000.026104/2010

EM nº 00325/2015 MC

- 53740.000259/2002

EM nº 00326/2015 MC

- 53710.000613/2000

EM nº 00316/2015 MC

- 53000.002269/2010

EM nº 00323/2015 MC

- 53000.042099/2010

EM nº 00315/2015 MC

- 53830.000286/2002

EM nº 00314/2015 MC

- 53000.056849/2009

EM nº 00072/2015 MC

- 53000.021334/2013

EM nº 00305/2015 MC

- 53000.013513/2010

EM nº 00337/2015 MC

- 53000.056648/2012

EM nº 00342/2015 MC

- 53000.045554/2013

EM nº 00343/2015 MC

- 53000.051722/2013

EM nº 00307/2015 MC

- 53720.000299/2000

EM nº 00306/2015 MC

- 53000.003644/2010

EM nº 00324/2015 MC

- 53000.014329/2010

EM nº 00335/2015 MC

- 53000.018934/2013

EM nº 00174/2015 MC

- 53000.001524/2001

EM nº 00310/2015 MC

- 53000.006756/2010

EM nº 00302/2015 MC

- 53000.003848/2010

EM nº 00318/2015 MC

- 53830.000784/2010

EM nº 00317/2015 MC

- 53000.058819/2009

EM nº 00333/2015 MC

- 53000.015435/2013

EM nº 00353/2015 MC

- 53000.049480/2012

EM nº 00354/2015 MC

- 53000.046795/2012

EM nº 00355/2015 MC

- 53000.015189/2014

EM nº 00358/2015 MC

- 53000.056640/2013

EM nº 00359/2015 MC

- 53000.056251/2011

EM nº 00360/2015 MC

- 53000.056644/2011

EM nº 00363/2015 MC

- 53000.041617/2013

EM nº 00364/2015 MC

- 53000.028014/2012

EM nº 00365/2015 MC

- 53000.070758/2013

EM nº 00366/2015 MC

- 53000.056194/2013

EM nº 00367/2015 MC

- 53000.063230/2005

EM nº 00380/2015 MC

- 53000.059407/2013

EM nº 00374/2015 MC

- 53000.020718/2012

EM nº 00272/2015 MC

- 53000.014022/2013

EM nº 00381/2015 MC

- 53000.072155/2006

EM nº 00370/2015 MC

- 53000.028132/2009

Atenciosamente,

RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 07/10/2015, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0757359** e o código CRC **261E2AF4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.059407/2013-32

Referência: Ofício nº 33056/2015/SEI-MC, de 7 de outubro de 2015.

Interessado: Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha (sertão Fm)

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 33056/2015/SEI-MC, de 7 de outubro de 2015, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 9 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/10/2015, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0762796** e o código CRC **E6C1DD32**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

55790.001359/1997-07

A-29

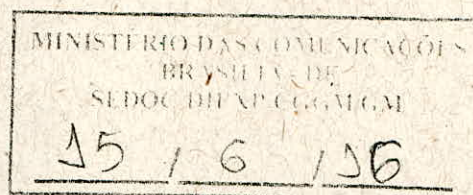
T-1

Ofício nº 0252/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor

ARLEY AYRES

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DFAssunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM - MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

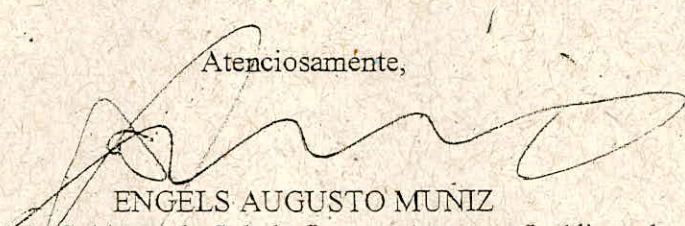
22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

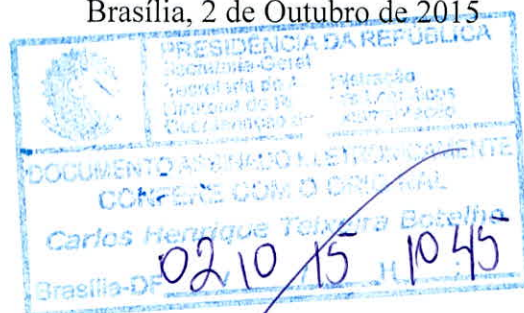
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

EM BRANCO

EM nº 00380/2015 MC

57

Brasília, 2 de Outubro de 2015



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária e apresenta manifestação de apoio da comunidade local, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, que incentiva desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059407/2013, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

53000.059407/2013-32

A-6

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

I – Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**.

II – A documentação apresentada obedece aos padrões legais.

III – Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

I – DO RELATÓRIO

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**.

2. Conforme constou da **Nota Técnica nº 1612/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC. fls. 121/122**, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do **dia 06/08/2013**, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o **dia 07/10/2013**. No caso em apreço, o pedido de habilitação **foi postado no dia 07/10/2013, conforme comprova envelope de fls. 44, concluindo-se, pois, por sua tempestividade**.

3. **Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, destacando-se o seguinte:**

- i. estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (**fls. 7/12, Art. 2º, fl. 07**);
- ii. ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (**fls. 13/14**);
- iii. comprovante de nacionalidade brasileira e maioria dos diretores (**fls. 17, 19 e 55**),
- iv. declaração assinada por todos os diretores, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (**fls. 28**); e
- v. manifestações de apoio à iniciativa (**fl. 33/43**).

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu **art. 14, (fls. 10)**, **consta a previsão** de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. **No que concerne especificamente às manifestações de apoio**, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, **poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se fez jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: “Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade.”**

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

EM BRANCO

II – DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “*Das Consultorias Jurídicas*” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I. assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II. exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III. fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV. elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V. assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI. examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
 - os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos
 1. ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
 2. os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a qual orientou a SCE a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade moral da entidade, bem como de seu quadro diretivo, frente ao disposto no artigo 34 alínea “a” da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998. Acrescente-se, por oportuno, que a exigência em tela passou a constar expressamente na atual Norma nº 1, de 2011, **mais precisamente no subitem 10.8, “a”**.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes capazes de comprovar a sua idoneidade moral. Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carrou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, expedidas pela Justiça Estadual (fls. 58, 60 e 64) e pela Justiça Federal (fls. 56, 59 e 62). Apresentou, ainda, a certidão de quitação perante a Justiça Eleitoral (fls. 57, 63 e 75). Todas as certidões referem-se ao local de residência dos dirigentes, nos últimos 05 (cinco) anos.

12. Ressalta-se que, além das certidões mencionadas no item anterior, a entidade requerente também trouxe para os autos as certidões comprovando a sua regularidade fiscal perante: as Fazendas Nacional (fl.67), Estadual (fl. 65) e Municipal (fl. 68), bem como certidões atestando regularidade perante a Seguridade Social (fl. 66) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 69).

13. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de **fl. 46**, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

14. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2011, aprovada pela Portaria **Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011**, constatou-se o que se segue.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

15. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

16. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme atesta a **Nota Técnica nº 1612/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC. (fls. 121/122).**

17. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, notadamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2011, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

18. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da entidade, através das quais se denota que, em face deles, não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária. E, através de pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos **parágrafos 11, 12 e 13** da presente peça.

IV – DA CONCLUSÃO

19. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

20. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

21. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

22. À consideração superior.

Brasília, 07 de julho de 2014.

Cláudia Maria Vilela von Sperling
Advogada da União

DESPACHO Nº 2372/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe.** A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

1. Aprovo o **PARECER Nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

2. Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de julho de 2014

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DESPACHO Nº 2373/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.059407/2013-32

INTERESSADO: Associação Comunitária Sertão FM.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no **Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe**. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 2372/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o **PARECER Nº 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de julho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

DESPACHO S/Nº

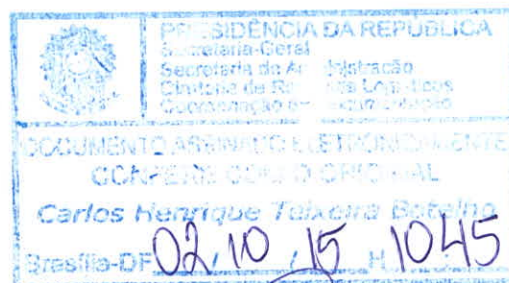
1. Tendo em vista que a devolução dos autos em questão se deu unicamente em razão da mudança de direção desta Pasta, reitero os termos da última manifestação desta Consultoria Jurídica, que conclui pela ausência de óbice jurídico para a submissão da Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro, para as providências de estilo.

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Alan Trajano
Consultor Jurídico

EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: Alan Emanuel Cavalcante Trajano



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.059407/2013-32

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 1612/2014/CGRC/DEAA/SEI-MC e do Parecer n.º 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente; e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1239913** e o código CRC **04C7DAB6**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária e apresenta manifestação de apoio da comunidade local, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, que incentiva desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059407/2013, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

 1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>

Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>

Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de
Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos
<anamaria.santos@mctic.gov.br>

Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)

Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com
a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão
(GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

— **Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx**
35 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.059407/2013-32

Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha (Sertão FM)

Assunto: Outorga de Radiodifusão Comunitária

A Chefia de Gabinete do Ministro

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 1612/2014/CGRC/DEAA/SEI-MC e do Parecer n.º 0780/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, encaminho Exposição de Motivos 771 (1196296) com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 07/03/2017, às 19:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1705376** e o código CRC **B0F16F57**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.059407/2013-32

SEI nº 1705376

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária e apresenta manifestação de apoio da comunidade local, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, que incentiva desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059407/2013, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/03/2017, às 20:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1196296** e o código CRC **CF29E6D4**.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Porto da Folha, no município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária e apresenta manifestação de apoio da comunidade local, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, que incentiva desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.059407/2013-32, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab